

DIARIO



OFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 218

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 21 DE SETEMBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Commissariado da Alimentação Publica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portaria — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que considera de utilidade publica a Associação Commercial do Ceará e a Phenix Caixeiral de Fortaleza, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 76, de 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 42 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que considera de utilidade publica a Associação Commercial do Ceará e a Phenix Caixeiral de Fortaleza e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 241, de 22 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que considera de utilidade publica a Associação Commercial do Estado da Parahyba, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem sob n. 74, de 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 43 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que considera de utilidade publica a Associação Commercial do Estado da Parahyba e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 239, de 22 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remetterde-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 252\$610, para occorrer ao pagamento do que é devido a Aristides Pereira Coqueiro, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Pio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O commandante da força dos guardas da Alfandega do Maranhão, Aristides Pereira Coqueiro, foi absolvido pelo Juizo Federal naquella secção da accusação, que sobre elle pesava, de apontar, em folha, como prestando serviços á referida repartição arrecadadora, um parente seu, menor, que se achava empregado em trabalhos particulares.

Em virtude da absolvição, o mencionado Juizo Seccional requisitou da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, por carta precatória de 13 de setembro de anno passado, fosse paga ao denunciado a importancia de 252\$610, correspondente ás custas a que a Fazenda Nacional foi condemnada na acção.

Como o Ministerio da Fazenda não esteja autorizado a effectuar pagamentos oriundos de sentenças judiciais, independentemente de abertura do respectivo credito especial, torna-se precisa, para cumprimento da precatória alludida, a competente autorização para se poder acudir ao pagamento deprecado.

São, pois, providencias nesse sentido que ora peço a V. Ex.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 252\$610, para pagamento do que é devido a Aristides Pereira Coqueiro, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 9

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica, nos termos do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, resolve prorogar até 30 do mez corrente e unicamente com referencia ao pão do trigo, as condições estipuladas na tabella ainda até hoje em vigor, suspendendo, para ulterior deliberação, o que sobre o mesmo artigo determina a nova tabella, organizada, e que entra em vigor em 20 de setembro fluente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERÃO

Dia 19 de setembro de 1918

Transmittiram-se ao chefe de Polícia do Districto Federal, para os fins convenientes, as portarias de licença dos delegados dos 15º e 25º districtos, bacharéis Olegario Bernardes e Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho.

Requerimento despachado

Eloy Tobias Ferreira de Aguiar. — Requerira certidão da patente á autoridade competente.

Directoria do Interior

Expediente de 18 de setembro de 1918

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918 — Sr. 1º juiz de paz em exercicio de juiz municipal de Carangola, Estado de Minas Geraes — Resposta officio de 4 corrente, declaro que, em face art. 31, § 2º, lei 3.454, de 6 janeiro 1918, só eleitor residente em districto ou municipio distante sede da comarca mais de vinte kilometros e que não disponha de meio facil transporte poderá constituir legitimo procurador com instrumento de mandato nos termos da legislação civil, para fim especial de assignar recibo e obter respectivo titulo, devendo cada eleitor constituir seu procurador em instrumento separado, por isso que, nos termos disposição alludida, ficará junta autos do processo, depois visada juiz do alistamento. Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Dia 19

Concederam-se 90 dias de licença á Juiz Octavio Bezerra Cavalcanti, escripturario-archivista da Inspectoria de Saude dos Portos, no Estado da Parahyba, para tratar de seus interesses.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918 — Sr.

1º suplente substituto juiz federal municipio de Paraty, secção Estado do Rio de Janeiro — Resposta officio 3 corrente, e considerando: 1º) que art. 5º, § 2º, letra a, lei 3.139, de 2 agosto 1916, admitte, para prova idade, entre outras, a certidão de baptismo anterior a 1890; 2º) que essas certidões só pela egreja podem ser dadas; 3º) que o artigo 29 da alludida lei, isentando de custas e impostos as certidões, em geral, não excluiu de tal isenção a certidão de baptismo, incluída entre as provas de idade; 4º) que art. 30, ainda da mesma lei, commina, indistinctamente, aos que recusarem, retardarem ou embarçarem o fornecimento de certidões e documentos destinados ao alistamento de eleitores, além das penas de responsabilidade em que fiquem incurso a multa de 1008 a 1:000\$000: declaro que, á vista disposto referida lei, os vigarios, sob pena de incidirem no art. 30, são obrigados a fornecer, gratuitamente, certidões de idade, para fins eleitoraes, desde, porém, que essas certidões, que outra cousa não são que a certidão de baptismo de que trata a lei alludida, correspondam a periodo anterior a 1890. Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Directoria de Contabilidade

Expediente do dia 17 de setembro de 1918

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 958, 60\$400, 118\$480, 930\$, 19\$598, 80\$, 21\$877, 3008, 177\$, 2398190 e réis 27:075\$ de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste ministerio, por Oliveira Souza & Comp. (aviso n. 3.608); por Fontes Garcia & Comp. (aviso numero 3.609); á Corte de Appellação (aviso n. 3.605); ao Tribunal do Jury (aviso n. 3.607); de consumo de luz no edificio da mencionada Corte de Appellação (aviso n. 3.613); de lavagem de roupas, para a Directoria de Saude Publica (aviso n. 3.585); de consumo de luz no edificio do Conselho Superior de Ensino (aviso n. 3.584); de trabalhos feitos no da Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.610); de serviços prestados por Oliveira Souza & Comp., para o alistamento eleitoral (aviso n. 3.606); de transportes effectuados pela Companhia Great Western of Brasil Railway, por conta deste ministerio (aviso n. 3.611); de gratificações que competem ao pessoal da Directoria de Saude Publica, em agosto findo, pelo serviço de prophylaxia rural deste districto (aviso n. 3.612).

As distribuições de creditos de 2:1008, 683\$300 e 1508, respectivamente ás delegacias fiscaes de Pernambuco, para pagamento de prestação de premio de viagem, ao professor da Faculdade de Direito do Recife, bacharel Abelardo Moreira de Oliveira Lima (aviso n. 3.593); da Bahia, para pagamento á Imprensa Official do Estado, de fornecimentos feitos para o serviço eleitoral (aviso n. 3.591); e de Sergipe, para pagamento de grades fornecidas para as eleições federaes (aviso n. 3.589).

Pediu-se áquelle ministerio providenciasse para aquisição de uma cambial, de £ 13.493, em Londres, que ficará á disposição do nosso ministro plenipotenciario, em Haya, para pagamento de

saes de quinino consignados ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.586).

Communicou-se ao mesmo ministerio ter se recommendado ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, recolher á respectiva delegacia fiscal a importancia necessaria ao pagamento de addicionaes ao lente daquella Faculdade, Dr. Josino Corrêa Cotias (aviso n. 3.603).

Transmittiram-se ao referido ministerio processos de exercicios findos, em que são credores de 5:313\$367: o juiz municipal de Rio Branco, bacharel José Coelho Pereira Leite, por substituição (aviso n. 3.597); 3:6008 o bacharel Afonso Maria de Oliveira Pontado, de acrescimos de vencimentos do cargo de juiz substituto federal no Acre (aviso n. 3.604).

Ao Tribunal de Contas enviou-se o numero do *Diario Official*, em que consta a publicação dos contractos firmados por Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para fornecimentos neste anno, ás repartições do ministerio (aviso n. 3.599) e solicitou-se a transferencia para este exercicio, do credito de 400:000\$, destinado ás primeiras aquisições de quinaína,apparelhos destinados á manipulação de medicamentos (aviso n. 3.595).

Ao Ministerio do Exterior communicou-se haver se providenciado sobre a aquisição da cambial supra mencionada, que ficará á disposição do nosso ministro plenipotenciario, em Haya, para o fim já indicado (aviso n. 3.588).

Ao chefe de Polícia declarou-se ter o Tribunal de Contas denegado registro á prestação de contas do director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 3.582); e ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, recommendou-se recolher á respectiva delegacia fiscal a importancia destinada a pagamento de differença de addicionaes que compete ao professor daquella Faculdade, Dr. Josino Corrêa Cotias (aviso n. 3.601).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 19 de setembro de 1918

Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o relatório da invensão de «um novo fermento para pão, denominado Fermento Primor», para que pediu privilegio Henrique Antonio Thiemme.

—Respondeu-se ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro o officio n. 1.281, de 16 do corrente mez.

—Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriados por aquella repartição os barracões existentes na praia das Saudades ns. 168 e 170 (fundos); e os barracões disseminados pelo morro do Pasmado.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 7:556\$104, de fornecimentos feitos a esta repartição, em agosto proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de Laurindo Távares da Silva, Mario Fonseca e Bernardino Ottero;

Ao chefe de Polícia do Districto Federal os de Philadelpho Nogueira e Antonio de Souza Figueiredo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Emilio Pereira, escrivão da collectoria federal de Santo Antonio de Padua, solicitando prorrogação de prazo por mais 60 dias, para reforçar sua fiança. — Concedo a prorrogação.

Cesar Cavalcanti & Comp., solicitando pagamento por exercícios findos, do restante da divida de 11:123\$200, que deixaram de receber pela Delegacia Fiscal em Manaus. — Aguardem oportunidade.

Banco dos Funcionarios Publicos, solicitando pagamento por exercícios findos, da quantia de 553\$260, correspondente a consignações feitas pelo engenheiro Cicero Coelho de Faria, da Repartição de Fiscalização das Estradas. — De accordo com o parecer. A divida está prescripta.

Leopoldo Gianelli, solicitando aforamento de terrenos de marinhãs e accrescidos, fronteiras ás fazendas Guadalupe e Bom Retiro, no municipio de S. Gonçalo, no Estado do Rio. — Prove o interessado que pagou o edital publicado no *Diario Official* e no *O Fluminense*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1918

Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara Cível do Distrito Federal: (*)

N. 209 — Em resposta ao vosso officio de 2 do fluente, cabe-me declarar-vos que no Thesouro não existe processo algum ou ordem de pagamento a favor da Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira das obras da estrada de ferro do mesmo nome, no Estado do Maranhão.

Additamento ao de 19 de setembro de 1918

Sr. Joaquim Antonio Pereira Alves, 4º escripturario da Alfandega de Santos:

Communico-vos que, na forma do artigo 3º do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso de segunda entrada a realizar-se no Estado do Paraná.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 835 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 31 de agosto ultimo a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 17 do corrente, que a autorização de que trata o officio desta directoria n. 642, de 9 do mesmo mez, comprehendendo o material despachado e a despachar pela requerente durante este anno, em face do disposto no art. 10 do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, de-

vendo-se, entretanto, descontar o material na relação que acompanhou o officio n. 642 citado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 836 — Remetto-vos, para os devidos, effectos, a portaria do Sr. ministro, que concede seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao 3º escripturario dessa alfandega Paul Alexandre de Freitas.

Additamento ao do dia 19 de setembro de 1918

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria do Exmo. Sr. ministro, designando o 4º escripturario da Alfandega de Santos Joaquim Antonio Pereira Alves, com exercício nessa delegacia, para exercer as funções de secretario do concurso de 2ª entrada a realizar-se nesse Estado.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 840 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Casa da Moeda em officio n. 1.634, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 caixas, marca J. A. W., ns. 718/27, vindas pelo vapor nacional *Uberaba*, e contendo tinta verde destinada á impressão de valores no mesmo estabelecimento.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 841 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 27 de agosto findo a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, do volume constante da inclusa relação, contendo dois kilos liquidos de crêpe de seda destinado ao consumo do Serviço Funerario, a cargo do mesmo estabelecimento.

N. 842 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 876, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duzentas e sessenta e oito peças de tubos galvanizados, marca M. de A. — Rio, vindas de Nova York pelo vapor *Cuyabá*, consignadas ao mesmo ministerio.

O conhecimento e factura consular serão apresentados nessa alfandega pelo respectivo encarregado dos despachos, Sr. Dario Paz Freire.

N. 843 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 227, de 6 de agosto ultimo, em que os commerciantes desta praça Dias Garcia & Comp. recorrem do acto dessa inspectoría que mandou classificar como «salitre puro», da taxa de 400 réis do art. 268, da Tarifa, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 642, de 6 de março deste anno, e a que os recorrentes, por occasião da sahida, pretenderam dar a classificação de «salitre impuro», da taxa de 50 réis do mesmo artigo, resolveu, por despacho de

3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso.

— Sr. corretor Lupercio Fernandes de Oliveira:

N. 440 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, exarado no processo de liquidação da companhia de seguros Lloyd Americano, que se acha anexo ao officio n. 319, de 27 de abril ultimo, da Inspectoria de Seguros, resolveu encarregar-vos da venda de 17 apolices pertencentes ao deposito da mesma companhia, cujo producto deverá ser recolhido á thesouraria geral do Thesouro Nacional, onde estão as ditas apolices.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 167 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento enviado a esta directoria com o officio n. 108, de 18 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, em que o 2º escripturario da mesma repartição Ernesto Jayme de Almeida pede lhe sejam fornecidas por esse estabelecimento as obras constantes da inclusa relação, mediante o desconto mensal de 10\$, dos seus vencimentos, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a fazer o fornecimento requerido.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 77 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Celestino Ferreira de Lemos, na qualidade de inventariante dos bens de seu finado sogro Emydio Antonio Lopes Vieira, resolveu, por despacho de 16 de julho ultimo, autorizar o levantamento da fiança pelo ultimo prestada, em 19 de abril de 1875, em duas apolices da divida publica, não uniformizadas, de ns. 158.228 e 159.341, do emprestimo de 1869, para garantir a responsabilidade de Antonio Pires Domingues no lugar de collecter federal de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 165 — Transmittindo os inclusos papeis a que se acha annexa a petição em que o ex-fiel da Prefeitura do Departamento do Alto Acre, Pedro Primavera, solicita pagamento da divida de que se julga credor, na importância de 16:381\$745, proveniente de seus vencimentos relativos a 1906, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do vigente, presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis encaminhados com vosso officio n. 48, de 29 de agosto, findo, e referentes ao concurso ultimamente realizado nesse Estado para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, approvar, o mesmo concurso, mantendo a seguinte classificação:

- 1º lugar, João Agnello Marques Barbosa;
- 2º lugar, bacharel José Barbosa de Araújo Pereira Junior;
- 3º lugar, Auryno Maciel;
- 4º lugar, Heitor Martins Ferreira da Costa;
- 5º lugar, Benedicto Caldas;
- 6º lugar, Jeronymo Higyno Pereira de Carvalho;
- 7º lugar, Heraclito Caldas;
- 8º lugar, José Hibernon Wanderley;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

(*) Reproduz-se por sido publicado com incorrecções.

9º lugar, Julio da Rocha Lins e Oscar Medeiros de Albuquerque Mello;

10º lugar, Mario Pinto e Ernani Coelho Vieira da Costa;

11º lugar, Cicero de Oliveira Sampaio, Silverio Fernandes de Araujo Jorge, Carlos Castello Branco Costa e Delmaro Cardoso;

12º lugar, Aldemar Guimarães Pinheiro;

13º lugar, Paulo Valente Ribeiro;

14º lugar, José Procopio do Rego e Lourival Ferreira Alves.

15º lugar, Edmundo de Cerqueira Castilho e Algenor Guimarães Brasileiro;

16º lugar, José Ignacio Aprigio Machado;

17º lugar, Joaquim de Barros Correia Viégas;

18º lugar, José de Anchieta Gondin;

19º lugar, Amarilio Calheiros Leite e Murillo de Araujo Rego;

20º lugar, Dioscorides Fontes Cardoso e Manoel de Araujo Beltrão;

21º lugar, José Augusto de Mello;

22º lugar, José Rosalvo de Abreu;

23º lugar, Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves;

24º lugar, Asdrubal Villarim e Antonio Toledo de Albuquerque.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 196 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 274, de 21 de agosto ultimo, em o qual o collector das rendas federaes de Barbacena, nesse Estado, João Manoel de Oliveira Brasil, pede permissão para recolher a joia e contribuições, em atraso, a que está sujeito como contribuinte do montepio dos empregados deste ministerio; devendo as referidas contribuições ser cobradas a partir do mez de abril de 1912.

N. 197 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu deferir o requerimento enviado a esta directoria com o vosso officio n. 275, de 21 de agosto ultimo, em o qual o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barbacena, nesse Estado, Alvaro Miniconi, pede permissão para recolher a joia e contribuições em atraso, a que está sujeito como contribuinte do montepio dos empregados deste ministerio; devendo as referidas contribuições ser cobradas a partir de abril de 1912.

N. 198 — Afim de que informeis a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que José Pedro Pizello pede providencias para que tenha andamento, por essa delegacia, um processo de infração contra si instaurado pela collectoria das Rendas Federaes em Mauhuassú, nesse Estado e que diz se acha nessa repartição em grão de recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 158 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 109, de 31 de maio de 1917, pelo qual concedestes a Manoel Martins dos Santos o aforamento do terreno de marinhas situado á rua de Roma, districto de Mares, nessa capital.

N. 159 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 71, de 28 de julho de 1916, a esta directoria, pelo qual mandastes admitir como contribuinte do montepio civil o collector das Rendas Federaes de

Santo Amaro, nesse Estado, Achilles Benjamin Cardoso; devendo, porém, para o calculo das contribuições a que está obrigado, tomar essa delegacia, por base, a renda média da collectoria de Entre-Rios, nesse mesmo Estado, onde se achava o requerente exercendo identico cargo ao tempo em que completou 10 annos de effectivo exercicio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 251 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 22 de fevereiro do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do collector federal de Quipapá e Panellas, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infração do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra José Ferraz de Abreu, successor de C. de Abreu & Comp., pelo agente fiscal Antonio Elycio de Gusmão, resolveu, por despacho de 27 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 252 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 140, de 20 de julho ultimo, pelo qual permittistes ao Dr. Estevão de Sá Cavalcanti de Albuquerque o recolhimento de contribuições para o montepio, relativas ao periodo de janeiro a junho de 1901 e de algumas differenças entre o valor annual de contribuições devidas e o das que foram recolhidas, referentes ao periodo anterior a 1906.

N. 253 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de agosto ultimo, resolveu indeferir, por falta de provas, o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 171, de 20 de dezembro de 1913, em que os commerciantes dessa praça, Fonseca, Nunes & Comp., pedem restituição da quantia de 289\$560, sendo 65\$480 em ouro e 226\$080 em papel, proveniente de direitos pagos pelos requerentes pelo despacho de mercadorias que dizem foram destruidas pelo incendio occorrido na Alfandega dessa capital na noite de 7 de abril de 1912.

N. 254 — Na conformidade do despacho do Sr. ministro de 24 de julho ultimo, exarado no processo annexo ao officio n. 331, de 2 de maio do corrente anno, da Inspectoria de Seguros, recommendo-vos providencias com urgencia no sentido de ser deduzida do deposito de 100:000\$, effectuado pela sociedade de peculios «Conciliadora», com sede nessa capital, a importancia de réis 16:834\$258, correspondente a multas e impostos devidos pela mesma sociedade, assim discriminados:

Multa por infração do regulamento de seguros...	8:000\$000
Multa por infração do regulamento do sello.....	2:000\$000
Imposto sobre a renda (de fiscalização)	1:146\$000
Imposto do sello.....	5:688\$000
	16:834\$258

Para esse fim, deveis ordenar a venda de tantas apolices quantas sejam sufficientes para produzir aquella quantia,

verificado previamente o desembaraço do deposito.

A multa de 2:000\$ deverá ser escripturada em deposito; da de 8:000\$ a metade (4:000\$000) deverá ser escripturada em deposito e transferida ao Thesouro para ser levantada pelo fiscal de Seguros José Henrique de Sá Leitão, e a outra metade, assim como as importancias dos impostos devidos, acima referidos, deverá ser escripturada nos respectivos titulos de receita.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 160 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 89, de 16 de julho do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do collector federal de Bragança, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infração do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Pedro Lopes de Castro, pelo agente fiscal Francisco de Paula Menezes, resolveu, por despacho de 27 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 366 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem em 12 do corrente a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho livre, pela Alfandega do Rio Grande, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro ultimo, mediante as cautelas fiscaes, de cinco toneladas de material destinado aos estabelecimentos frigorificos da requerente em construção na mesma cidade e esperado do Montevideo pelo vapor *Servulo Douro*.

Confirmo, assim, meu telegramma de 16 deste mez.

N. 367 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem em 14 do corrente a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho livre, pela Alfandega do Rio Grande, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.446, de 31 de dezembro ultimo, mediante as cautelas fiscaes, de 500 barricas de cimento, pesando 100 toneladas, esperadas de Nova York pelo vapor *Brattsburg* o destinadas ás novas installações da requerente na cidade de Rosario.

Confirmo, assim, meu telegramma de 17 deste mez.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1918

Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria?

N. 156 A — Recommendo-vos providencias para que seja, nesta data, designado do serviço dessa sub-directoria o 3º official, addido, da Directoria Geral de Estatística Adolpho Rabello, mandado recolher á sua repartição, conforme consta da portaria, de 28 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda.

Declaro-vos, outrossim, haver nesta data resolvido que tenham exercicio nessa mesma directoria os funcionarios da Imprensa Nacional Pedro Ferreira Pacheco Filho e Carivaldo de Moraes, mandados servir nesta directoria, como se yê da portaria supracitada.

Dia 16 de setembro de 1918

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 25 — Devolvendo-vos o incluso processo, que se achava annexo ao vosso officio n. 54, de 13 de abril ultimo, e relativo á habilitação de montepio de D. Maria Anna Valsh Guimarães e outros, viúva e filhos do juiz de direito aposentado Dr. Domingos Rodrigues Guimarães, peço vos digneis providenciar não só no sentido de serem rectificados os titulos juntos, quanto á data do fallecimento do contribuinte, occorrido a 14 de julho de 1914, e não a 14 de junho desse anno, mas também para que seja sellada a certidão de obito da primeira pessoa de *de cujus* (documento de folhas 29).

Dia 17

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 144 — Afim de ser prestado o esclarecimento a que se refere a informação de fls. 3-v., cabe-me remetter-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao requerimento, de 18 de julho proximo passado, em que Armando Brasil de Freitas, ex-auxiliar de escripta dessa repartição, solicita pagamento de gratificação adicional de 30 %.

— Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga:

N. 378 — Accusando recebido o vosso officio n. 653, de 3 do corrente, cabe-me agradecer-vos a comunicação, nelle feita, de haverdes, nessa data, reassumido o exercicio do cargo de 3º procurador da Republica.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 319 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 201, de 2 de agosto proximo findo, e relativo á divida, na importancia de 342\$040, de que se julga credor Francisco Bezerra de Siqueira, recommendo-vos providencias no sentido de ser junto ao mesmo processo o quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pela Collectoria Federal de Serinhaem no anno de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 157 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio numero 47, de 10 de maio ultimo, e relativo á divida, proveniente de diarias, a que fez jus o 2º escripturario dessa repartição Benjamin Granger, por haver fiscalizado a Mesa de Rendas de Aracaty o as Collectorias Federaes de União, São Bernardo das Russas e Limociro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 114 — Tendo em vista o processo annexo ao officio do Lloyd Brasileiro n. 654, de 11 de abril ultimo, recommendo-vos providencias para que o agente fiscal no Estado do Rio de Janeiro Antonio Sobral Barcellos, inspector fiscal designado para servir em commissão nesse Estado, recolha aos cofres dessa delegacia a importancia de 218, proveniente de excesso de bagagem.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 89 — Devolvendo-vos a inclusa demonstração, enviada a esta directoria com o vosso officio n. 120, de 11 de junho do anno proximo passado, e relativo á concessão dos creditos de 7:927\$029 e 1:200\$, respectivamente por conta das verbas 20ª «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, etc.», e 27ª «Despesas eventuaes, do orçamento de 1917,

deste ministerio, declaro-vos que, por achar-se encerrado o dito exercicio, deve essa delegacia proceder nos termos do decreto n. 10.145, de 1 de janeiro de 1889.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 64 — Tendo em vista o telegramma de 8 de julho ultimo da Delegacia Fiscal no Amazonas, peço vos digneis providenciar para que seja remittida a esta directoria a folha de pagamento «avulsa do Ministerio da Justiça» relativa ao exercicio de 1911.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 286 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 52, de 19 de abril ultimo, e relativo á aposentadoria do bedel da Faculdade de Medicina desse Estado José Antonio de Souza Guimarães, recommendo-vos providencias no sentido de ser descontada dos vencimentos do dito inactivo a quantia de \$5493, proveniente de differença entre a importancia paga e a devida pelo mesmo funcionario a titulo de sellos pelas suas nomeações e melhorias de vencimentos.

N. 288 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação, de 31 de julho proximo findo, da 2ª Sub-directoria desta directoria, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 37, de 26 de março ultimo, e relativo á divida, na importancia de 112\$, proveniente de diarias que Olival Rego Carneiro da Rocha deixou de receber na qualidade de estafeta interno da Administração dos Correios desse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 114 — Tendo em vista o vosso officio n. 43, de 20 de junho ultimo, relativo á concessão dos creditos necessarios para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos de um 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão e de um 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeita a solicitação constante do officio desta directoria n. 99, de 12 de julho proximo passado.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 253 — Havendo a pensionista D. Rosalina Braga da Silva Lima solicitado, em requerimento de 20 de agosto proximo passado, que passe a ser feita pelo Thesouro o pagamento de sua pensão e da de sua filha Mirtes, recommendo-vos não só informeis a esta directoria até quando foram pagas as ditas pensões, mas também que cesse o pagamento das mesmas.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 145 — Remettendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao requerimento de 7 de maio ultimo em que D. Amalia Emilia da Silva, mãe do finado ex-servente dessa repartição Pedro Izaías, solicita pagamento da gratificação adicional de 30 % a que o mesmo fez jus, peço-vos providencias para que seja prestado o esclarecimento a que se refere a informação de 27 de maio supracitado, da 2ª Sub-directoria desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 492 — Tendo em vista o requerimento de 30 de julho proximo passado, em que a S. Paulo Railway Company pede pagamento de passagens e transportes concedidos, no corrente anno, por conta deste ministerio, recommendo-vos

providencias no sentido de se informar a esta directoria qual o motivo que determinou a requisição de uma assignatura mensal, entre a estação da Luz e a de Santos, em proveito do 4º escripturario Julio Pereira Caldas, de quem trata o vosso officio n. 567, dirigido em 6 de maio ultimo ao superintendente daquela companhia.

N. 491 — Afim de ser visada a conta de fls. 3, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 186, de 22 de julho proximo passado, e relativo ao pagamento da energia electrica fornecida, em junho ultimo, ao armazem de encomendas postaes dessa Capital pela S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 123 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 137, de 5 de julho ultimo, e de accordo com o disposto n. § 2º do art. 4º do decreto numero 8.904, de 16 de agosto de 1911, communico-vos, para os fins convenientes, que a divida de montepio do contra-mestre dispensado do serviço do extincto Arsenal de Guerra desse Estado Luiz Antonio foi fixada por esta directoria em 105\$551, sendo 38\$888 de contribuições relativas aos mezes de janeiro a julho de 1911 e 66\$666 de joia, por ser o ordenado na importancia de 166\$666 mensaes.

N. 124 — Afim de ser observado o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 297, de 18 de agosto do anno proximo passado, e relativo á divida, na importancia de 1:089\$004, de que se julga credor Hermann Der Cherusker Carstens, 1º escripturario da Alfandega de Corumbá.

Dia 18

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 65 — Tendo em vista o officio da secretaria desse tribunal n. 122, de 18 de fevereiro ultimo, cabe-me remetter-vos o incluso telegramma, de 11 do corrente, em que a Delegacia Fiscal no Amazonas presta informações relativas á anulação do credito de 2:400\$ destinado ao pagamento dos vencimentos do official do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, no Territorio do Acre, Mario Almeida Borges Barreto, correspondentes aos mezes de abril e maio do anno proximo passado.

N. 66 — Cabe-me remetter-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao officio da secretaria desse tribunal n. 621, de 17 do corrente, a que foi junto o aviso do Ministerio da Agricultura n. 3.062, de agosto proximo findo, a que se refere o officio supracitado.

Cabe-me, outrossim, comunicar-vos, que nenhum expediente foi feito por esta directoria com relação ao referido aviso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 523 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi nesta data remittida á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha a demonstração, enviada ao Thesouro, com o vosso officio n. 195, de 2 de agosto proximo findo, e relativo ao credito, na importancia de 9:125\$996, de que essa delegacia precisa para attender a des-

pezas pertencentes á verba 25ª do orçamento vigente daquelle ministerio.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 66 — Tendo em vista o vosso officio n. 95, de 12 de junho ultimo, cabe-me comunicar-vos que as contas provenientes de assignaturas dosapparelhos telephonicos collocados nas residencias dos funcionarios mencionados no dito officio serão remittidas aos mesmos funcionarios, quando forem recebidas por esta directoria, podendo essa repartição descontar desde logo uma quota mensal, que será restituída ou completada, quando apresentadas as referidas contas.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 21 — Afim de que vos digneis providenciar a respeito, junto vos remetto a demonstração enviada ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 195, de 2 de agosto proximo findo, e relativo ao credito de 9:125\$990, necessario para attender ás despesas que correm por aquella delegacia por conta da verba 25ª «Inactivos — Reformados», do orçamento vigente desse ministerio.

Dia 19

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 51 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 466, de 14 de agosto proximo findo, e relativo á habilitação de montepio de D. Luiza Seabra Ferreira da Silva e outras, viuva e filhas do armazenista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Caetano da Silva Filho, peço vos digneis providenciar para que sejam annexas ao dito processo as ultimas declarações de familia feitas pelo citado contribuinte, e mencionadas na parte final da certidão de fls. 19.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 253 — Afim de serem satisfeitas ás exigencias constantes do parecer de fls. 38 e 38 v., da 1ª sub-directoria desta directoria, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 84, de 20 de junho ultimo, e relativo á habilitação de dona Maria de Queiroz Carneira e do menor Mauricio de Queiroz Carneira, viuva e filho do fiel do thesourceiro dessa repartição Manoel Tavares Carneira.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 163 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 69, de 15 de julho ultimo e relativo á divida de que é credor o 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, Antonio Sebastião de Mello, ex-2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, recommendo-vos providencias para que essa delegacia apure a divida de que se trata e a reconheça, de accordo com o art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 534 — Afim de serem satisfeitas ás exigencias constantes do parecer de fls. 36 v. a 37 v., da 1ª sub-directoria desta directoria, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 104, de 24 de abril ultimo e referente á reversão de pensões de montepio e meio soldo pretendida pelo menor Gilberto de Medina

Coeli, filho do finado capitão de corveta Alipio de Medina Coeli.

Acompanha o dito processo o primitivo processo de habilitação.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 91 — Afim de serem satisfeitas ás exigencias constantes do parecer de fls. 49 v. a 50 v., da 1ª sub-directoria desta directoria, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 103, de 14 de junho ultimo, e relativo á habilitação de montepio de DD. Rita Ribeiro e Maria Montepoliciana Rodrigues Serra, viuva e filha do guarda da Alfandega de Parnahyba, Manoel Joaquim da Silva Lopes.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 346 C — Remetto a V. S. sob os numeros 626 e 627, as certidões das facturas consulares requeridas a esta directoria por Machado e Passarelli e Oscar Goulart, vindo, porém, as mercadorias constantes da factura de que pedem certidão os primeiros requerentes, consignadas a Miguel Guerra, de Santos, e as constantes da que pede certidão o segundo, consignadas á ordem de Thomaz Hughes & Son Ltd., de S. Paulo.

Os emolumentos das referidas certidões e que deverão ser cobrados nessa Alfandega, importam em 4\$780 e 4\$120, respectivamente.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 347 C — Por determinação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, foram por esta directoria encomendados nos Estados-Unidos, machinas e material para as mesmas, com o fim de attender a um serviço urgente do Thesouro Nacional.

O Sr. ministro officiou ao Lloyd Brasileiro pedindo preferencia, nos Estados Unidos, para o embarque dessas encomendas que viriam com o frete a pagar.

Acontece, porém, que, ao ser embarcada parte dessa encomenda, foi pelo agente do Lloyd em Nova York cobrado o frete respectivo, como verificará V. S. pela carta que envio, pedindo-lhe a finieza da sua restituição.

Não comportando o nosso credito em Nova York essa despesa do frete, pois elle foi tão sómente concedido para a compra das machinas e material correspondente, venho solicitar de V. S. as ordens necessarias para que seja a importância do mesmo restituída á firma exportadora, pelo agente do Lloyd Brasileiro naquella cidade.

Outrosim, solicito de V. S. que ao mesmo agente sejam dadas as ordens precisas para que todo a encomenda desta directoria seja embarcada independente do pagamento de frete que deverá ser feito pelo Thesouro Nacional.

Com a antecipação dos meus agradecimentos, apresento a V. S. protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 348 C — Remetto, inclusa, a V. S. a certidão da factura consular de Genova n. 2.060, authenticada em 1917, e requerida a esta directoria por Alves da

Brito & Comp. Os emolumentos são na importância de 5\$330.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 349 C — Remetto, inclusas, a V. S. sob os ns. 629 a 632, as certidões de facturas consulares requeridas a esta directoria por Gerolamo Caielli, Cunha Cabral & Comp., a Fiação Tecelagem e Estamparia «Ypiranga», e Vicente Murano. Os emolumentos são nas importancias, respectivamente, de 4\$180, 4\$780, 5\$ e 4\$230.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 350 C — Solicito de V. S. as precisas ordens, afim de que possa ser processado, livre de direitos, um despacho referente a 37 volumes marca E. G., com o peso de 5.737 kilos, vindos de Nova York, pelo vapor nacional *Avaré*, o descarregados para o armazem do Cães do Porto. Os respectivos documentos serão entregues á alfandega logo que aqui chegarem.

Rogo a V. S. autorize a alfandega a fazer entrega dos volumes acima ao 2º escripturario desta repartição Oscar da Graça Fagundes.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 169 A — Solicito de V. Ex. as necessarias ordens, no sentido de ser feita a aquisição de uma cambial correspondente á importância de 20:000\$, papel, afim de ser, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, posta á disposição do nosso consul em Nova York, para que por elle seja feito á Gauston Monotype Machine Co. de Philadelphia, o pagamento da 2ª prestação da compra de dous monotypos, feita por esta directoria aquella firma e aqui chegados hontem pelo vapor *Avaré*.

A presente despesa deverá correr pela verba 32ª — Estatística Commercial — Material — Machinas — Aquisição de dous monotypos.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 270 A — Remetto a V. S. a inclusa conta da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, relativa ao mez de junho ultimo, na importância de 75\$820, solicitando as ordens necessarias para que o pagamento respectivo seja feito pela verba 32ª — Estatística Commercial — Material — Impressão de boletins e despesas eventuaes.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

N. 271 A — Idem, remittendo uma conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa a agosto, na importância de 136\$278.

N. 272 A — Remetto a V. S., acompanhada do respectivo pedido, a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., relativa ao mez de agosto ultimo, na importância de 48\$100, solicitando de V. S. as necessarias ordens para que o pagamento respectivo seja feito pela verba 32ª — Estatística Commercial — Material — Objectos de expediente.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 20 de setembro de 1918

A' Directoria da Receita Publica:

N. 361 — Restituindo requerimento, autuado, em que Sebastião Ferroira Pinho pede licença para vender sellos adhesivos.

N. 362 — Idem, idem, em que Borges, Irmãos & Comp., pedem seja ordenado a Alfandega do Maranhão a entrega da mercadoria apprehendida.

N. 363 — Solicitando sejam facultados meios para a fiscalização das entradas de sal por intermedio da Estrada do Ferro Maricá.

A' Directoria da Despesa Publica:

N. 146 — Restituindo oito demonstrações do credito transmittidas com a ordem n. 60, do 31 de julho deste anno.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 770 — Comunicando annullação de divida de penna de agua em nome do Eugenio Ribeiro Magalhães.

N. 771 — Idem, idem, em nome de José Antonio P. Cunha.

N. 772 — Idem, idem, em nome de João Costa.

N. 773 — Idem, idem, em nome de Trajano Miranda Valverde.

N. 774 — Idem, idem, de industrias e profissões, em nome de Adolpho de Vasconcellos.

N. 775 — Restituindo o officio sem numero, do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, referente ao imovel n. 92, da rua Dous do Fervereiro.

A' Alfandega do Maranhão:

N. 679 — Restituindo processo enviado com o vosso officio n. 1.595, de 28 de agosto ultimo.

N. 680 — Idem, idem, com officio n. 1.591, da mesma data.

N. 681 — Idem, idem, com officio n. 1.613, de 30 de agosto findo.

N. 682 — Idem, idem, com officio n. 1.610, de 30 de agosto ultimo.

N. 683 — Idem, idem, com officio n. 1.599, de 28 de agosto findo.

N. 684 — Idem, idem, com officio n. 1.593, de 28 de agosto proximo findo.

A' Alfandega do Maranhão:

N. 685 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 80, de 2 de agosto deste anno.

N. 683 — Idem, idem com o officio n. 83, de 2 de agosto ultimo.

N. 687 — Idem, idem, com o officio n. 89, de 3 de agosto ultimo.

N. 688 — Idem, idem com o officio n. 102, de 13 de agosto passado.

A' Collectoria Federal de Caratinga:

N. 689 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 1.160, de 20 de agosto ultimo.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 783 — Pedindo informações sobre abastecimento de agua ao predio n. 33, á Rua Pedra do Sal.

Ao Registro de Hypothecas do 1º Officio: N. 784 — Pedindo uma relação dos imoveis transcriptos nesse cartorio, a partir de 1917.

Ao Registro Hypothecario do 2º Officio:

N. 785 — Idem, idem.

Ao Registro Hypothecario do 3º Officio:

N. 786 — Idem, idem.

Ao Registro Hypothecario do 4º Officio:

N. 787 — Idem, idem.

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1918

Durval Custodio Nunes. — Sim, sob recibo.

José Pinto Silva. — Idem.

Izolina Ary Becker. — Transfira-se.

Eduardo Almeida Magalhães Sobrinho. — Idem.

Adhemar Pinto Carneiro. — Idem.

Souza Fernandes & Santos. — Idem.

Paiva & Flores. — Idem.

Cecilia Augusta Becher. — Idem.

Henrique Gabriel Becker. — Idem.

Antonio Costa Torres. — Sim, sob recibo.

Representação sobre o predio n. 64 á rua Senador Vergueiro. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

Braz Chileno. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 5 e apresente quitação geral.

Emilia Joanna Fonseca Marques. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Candida Almeida Becker. — Sello o documento de fls. 13 A o prove quitação.

Eduard Maria Becker. — Satisfaga a exigencia.

Malvina Pinheiro Carvalho Bolivar e outros. — Idem.

Maria Cachafeiro Barros. — Idem.

A. Santos & Fonseca. — Idem.

J. P. Guedes. — Idem.

Carniceiro & Martins. — Idem.

Constantino José Affonso. — Idem.

Antonio Maria Magalhães. — Idem.

Joaquim Gomes. — Pague o debito.

Francisca Elisa Mesquita. — Anulle-se, de accordo com o parecer, a divida constante da contra-fé junta e, bem assim, a de 1914, officiando-se nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Americo Salazar e outros. — Idem, idem.

José Antonio Tinoco. — Idem, idem.

F. M. Souza Aguiar. — Idem, idem.

Carmen Medea Bueno Barbosa. — Proceda-se na forma do parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Gonçalves & Esteves. — A reclamação está perempta. Os requerentes, querendo, façam prova do aluguél, afim de que possam ser attendidos para o exercicio de 1919.

Albano de Jesus. — Apresente a licença municipal, depois do que volte o processo a commissão.

José Luiz Barbosa Graça. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Vera Alves Barbosa Cavalcanti de Lacerda. — Faça-se a retificação pedida.

Ignacio Fonseca & Comp. — Pague o imposto a que se refere o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Alfredo José Rebello. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Antonio José Alves de Castro. — Tendo em vista o parecer, indeferido. Mantenho, pois, o despacho anterior.

Luiz Tavaras Alves Pereira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, nos termos do parecer.

Araujo & Comp. — Idem, idem.

Dr. João Teixeira Soares. — Idem, idem.

Representação sobre o predio n. 159 á rua Senador Pompeu. — Anulle-se a divida do trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Dr. Francisco P. Linongi Filho. — Idem, idem.

Francisco, filho de D. Maria José Godinho. — Idem, idem.

Etelvina M. Vieira. — Idem.

Sociedade M. B. das Familias Honestas. — Officio-se, de accordo com o parecer.

José Galzardo Bouzada. — Idem.

Pedro Almeida França. — Idem, idem.

Frederico Dolene. — Transfira-se.

A. G. Fontes. — Idem.

Izabel Dias Silva Fonseca. — Idem.

Albano Pereira Silva Fernandes e outros. — Idem.

Manoel Theodoro Souza. — Idem.

Padre Placido Costa Paes. — Idem.

Carlos Miranda. — Dê-se a baixa no exercicio corrente, procedendo-se de accordo com o parecer, junta a certidão cancellada, volte o processo.

João Baptista Costa. — Averbe-se a mudança.

Augusto Fernandes Costa. — Proceda-se nos termos do parecer, junta a certidão cancellada, volte o processo.

Antonio Miguel. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

João Pacheco. — Sello o documento junto.

Lamenau & Kemp. — Apresentem prova de curação.

Raul Bernárdes. — Averbe-se a mudança.

Durval Silveira Mesquita. — Idem.

David Joaquim Alves. — Satisfaga a exigencia.

Luiz Gonçalves & Comp. — Idem.

José Domingos Pereira. — Idem.

Francisco Carelli. — A divida a que se refere a contra-fé do fls. 2, sob n. 7.980, serio D. V., sendo procedente contra a firma Carelli & Comp., conforme ficou apurado no presente processo, não pôde ser annullada. O requerente, querendo, poderá allegar o que entender a bem de seus direitos, no juizo competente.

Dr. Homero Baptista. — Deferido, nos termos do parecer, quanto aos exercicios de 1917 e corrente, em face dos arts. 5º e 7º das leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917. Façam-se as precisas annotações. Quanto á restituição, requiera em separado.

Imposto de consumo

Frijello Abile. — Em face do parecer, considere o despacho de 5 do julho ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.099 — Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo despacho livre de direitos para um caixote contendo panno chagriu.

N. 1.100 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o desembaraço de uma caixa n. 470, vinda pelo vapor nacional Uberaba.

Ns. 1.101 e 1.102 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Coriolano Coelho e Alberto Baptista do Moura.

N. 1.103 — Ao Sr. ministro da Justiça, consultando qual o preço por que deve ser vendido o exemplar do tomo V dos «Pareceres do Consulor Geral da Republica».

N. 1.104 — Ao Sr. Dr. Aarão Reis, dando informações sobre o trabalho a que alludiu o officio n. 290, de 3 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Emilio do Carmo Cavalcanti. — Sim, em termos.

Franklin Guilherme do Amaral. — Prove o allegado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Arthur da Cruz Ferreira do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Ceará, que interinamente exercia;

Foi prorogada por 60 dias, de accordo com o parecer da junta medica, a licença concedida, na forma da lei, em 3 de junho ultimo, ao capitão de fragata

Domingos Rodrigues Marques de Azevedo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1918

Sr. Presidente do Estado da Parahyba:

N. 4.032 — De posse de vosso officio de 1 do corrente, tenho a satisfação de agradecer a remessa, que vos dignastes de fazer-me, de um exemplar da mensagem que lestes á assembléa legislativa d'esse Estado, por occasião da abertura dos trabalhos da 3ª sessão ordinária, da 8ª legislatura.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.027 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias para que a Pagadoria da Marinha seja habilitada com a quantia de 2.730.000\$, constante do incluso pedido, para satisfazer ao pagamento das despesas referentes ao pessoal, durante o mez de outubro vindouro, por conta do orçamento vigente.

N. 4.023 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 332\$800, referente a cinco facturas da Sorocabana Railway Company, provenientes de transportes de volumes por conta deste ministerio, pela verba 22 — Fretes, passagens, etc. — Material — Para fretes, etc., do orçamento vigente, conforme consta da inclusa nota sob n. 277.

N. 4.022 — Rogo-vos, dignéis de providenciar, no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importancia de 28\$200, de que trata a inclusa nota sob n. 276, referente a quatro facturas da Companhia Paulista do Estradas de Ferro, proveniente de transportes de volumes por conta deste ministerio, á conta da verba 22 — Fretes, passagens, etc. — Material — Para fretes, etc., do orçamento vigente.

N. 4.021 — Solicito-vos providencias, no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importancia de 44.241\$459, conforme consta da inclusa nota sob n. 292, referente a seis facturas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, Limited, proveniente de fornecimentos de energia electrica, feitos a diversas repartições deste ministerio, á conta da verba 18ª — Municições navaes, do orçamento vigente.

N. 4.020 — Solicito vossas providencias, afim de que seja paga no Thesouro Nacional a importancia de 416\$731, conforme consta da inclusa nota sob n. 278, referente a tres facturas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, á conta da verba 8ª — Arsenaes — Material — Luzes, do orçamento vigente.

N. 4.019 — Rogo vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 1.087\$841, de que são credores a Companhia Brasileira Gasaceumulator (A. G. A.) e M. Silva, por fornecimentos e trabalhos realizados para este ministerio, por conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Do exercicio de 1918, conforme consta dos documentos annexos á nota n. 210, inclusa.

N. 4.018 — Solicito a expedição de ordens no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importancia de réis 1.256\$400, de que trata a inclusa nota sob n. 295, referente a uma factura da

Companhia Brasileira de Energia Electrica e outra de José Silva & Comp., por fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 18ª — Municições navaes — do orçamento vigente.

N. 4.017 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Senra de Oliveira a importancia de 1.618\$600, a que se refere a inclusa nota sob n. 285, relativa a 10 facturas da Imprensa Naval, por fornecimentos a diversas Capitancias de Portos, á conta da verba 9ª — Inspectoria de Portos e Costas — Material — Impressões, publicações, etc. — do corrente exercicio.

N. 4.016 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 3.495\$, de que é credora a Brasileira Electricitäts-Gesellschaft, conforme consta das incluidas facturas annexas á inclusa nota n. 293, por conta da verba 22ª — Fretes, passagens, etc. — Material — para fretes, etc. — do orçamento vigente.

N. 4.015 — Tenho a honra de transmitir-vos, afim de ser realizado o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, a inclusa nota n. 279, na importancia de 325\$054, referente a quatro facturas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de energia electrica e gaz no Almirantado, á conta da verba 18ª — Municições navaes — do orçamento vigente.

N. 4.014 — Rogo vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a quantia de 515\$, de que é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos feitos a este ministerio, por conta da verba 8ª — Arsenaes — Material para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do orçamento vigente, conforme documentos annexos á inclusa nota n. 283.

N. 4.013 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a quantia de 794\$500, de que é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos feitos a este ministerio, por conta da verba 8ª — Arsenaes — Material para os Arsenaes de Marinha do Pará e Matto Grosso — conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 281.

N. 4.011 — Peço vos dignéis providenciar para que ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, no Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 821\$100, de que é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 2ª — Almirantado — Estado-Maior e Inspectoria — Material — Impressões, publicações, etc. do orçamento vigente, conforme consta dos documentos incluidos e annexos á nota n. 281.

N. 4.012 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importancia de 787\$200, de que trata a inclusa nota sob n. 280, referente a duas facturas da Imprensa Naval, por fornecimentos ao gabinete do ministro e Directoria do Expediente, á conta da verba 1ª — Gabinete do ministro e Directoria do Expediente — Material — Impressões, etc. — do corrente exercicio, cujo pagamento deverá ser effectuado ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira.

N. 4.010 — Rogo a expedição de vossas ordens, afim de que seja paga no Thesouro Nacional a importancia de 230\$, de que trata a inclusa nota numero 282, referente a uma factura da Imprensa Naval, proveniente de fornecimento feito ao batalhão naval, á conta da verba 7ª — Batalhão Naval — Material — Impressões, publicações, etc., do corrente exercicio, devendo o pagamento ser effectuado ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira.

N. 4.009 — Para que seja realizado o respectivo pagamento ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa nota n. 288, na importancia de 6.837\$500, de que é credora a Imprensa Naval por fornecimentos feitos á Superintendencia de Navegação, correndo o alludido pagamento á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de pharmacos, etc., do orçamento em vigor.

N. 4.008 — Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga ao 4º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a quantia de 160\$, de que trata a inclusa nota sob n. 287, relativa a uma factura da Imprensa Naval, proveniente de fornecimento feito ao Deposito Naval do Estado do Pará por conta da verba 10ª — Depositos Navaes — Material — Para o Deposito Naval do Pará — Impressões, publicações, etc. do orçamento vigente.

N. 4.007 — Solicito vossas providencias, afim de que no Thesouro Nacional seja effectuado ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira o pagamento da inclusa nota n. 289, na importancia de 1.065\$900, referente a uma factura da Imprensa Naval, proveniente de fornecimentos feitos á Superintendencia de Navegação, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Serviços hydro-graphicos, etc., do orçamento vigente.

N. 4.006 — Transmittindo-vos a inclusa nota n. 290, na importancia de réis 320\$800, referente a tres facturas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos a diversas Escolas de Aprendizes Marinheiros, solicito-vos o respectivo pagamento ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, á conta da verba 13ª — Ensino Naval — Material — Para as Escolas de Aprendizes — Impressões, publicações, etc., do orçamento vigente.

N. 4.005 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento da inclusa nota n. 286, na importancia de 660\$, referente a uma factura da Imprensa Naval e proveniente de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, devendo o alludido pagamento ser realizado ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, á conta da verba 10ª — Depositos Navaes — Material para o Deposito Naval do Rio de Janeiro — Impressões, publicações, etc., do orçamento vigente.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.024 — Tenho a honra de comunicar-vos que resolvi permittir que o reservista da 2ª categoria da reserva naval desta Capital Antonio Leandro Sant'Anna verifique praça na Brigada Policial desta Capital.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.031 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada, por ter sido julgado incapaz de nelle continuar, ao marinheiro nacional de 1ª classe n. 1.250, SE, João da Silva Araújo.

assim vos declaro para os devidos efeitos.

N. 4.029 — Tendo resolvido, a bem da disciplina, mandar dar baixa do serviço da Armada ao soldado do Batalhão Naval João Baptista do Nascimento, assim vos declaro para os devidos efeitos.

N. 4.028 — Em solução a vosso officio n. 1.368 — Gabinete — de 12 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada, por inconveniente á disciplina, ao marinheiro nacional grumete n. 6.061 - SE - João Corrêa de Souza.

Requerimentos despachados

Almirante graduado, reformado, Verrissimo José da Costa. — Nada ha que deferir (Conselho do Almirantado numero 163).

Severino Alves Affonso. — Indeferido (1.387 - 1.ª I. Marinha).

José dos Santos Carneiro. — Indeferido, á vista das informações (1.234 - 2.ª Contabilidade).

Victor Marques da Silva. — Não pode ser attendido (1.971 - G - Contabilidade).

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Sim, por seis meses (requerimento de 22 de agosto ultimo).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1918

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que se digno mandar internar no Hospital Nacional de Alienados o 1.º tenente Antonio Pinheiro de Mattos, visto ter sido a junta militar que o inspecionou de saúde de parecer que deve ser elle internado no dito hospital, para ser observado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto que concede aposentadoria a Manoel Martins dos Santos Villela no lugar de mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e bem assim os papeis que serviram de base á mesma aposentadoria (aviso n. 1.303).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias, á conta da verba 9.ª do orçamento da Guerra relativo ao exercicio actual: Amazonas, 200.000\$; Pará, 200.000\$; Maranhão, 50.000\$; Piauí, 50.000\$; Ceará, 100.000\$; Rio Grande do Norte, 50.000\$; Paraíba do Norte, 50.000\$; Pernambuco, 200.000\$; Alagoas, 50.000\$; Sergipe, 50.000\$; Bahia, 200.000\$; Espirito Santo, 50.000\$; São Paulo, 300.000\$; Paraná, 200.000\$; Santa Catharina, 100.000\$; Mato Grosso, 300.000\$; Goyaz, 100.000\$; Rio Grande do Sul, 500.000\$ (aviso numero 1.312).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 5.400\$ a Leiteão Irmãos & Comp. (aviso n. 1.304);

De 118\$548 ao Dr. Joaquim da Silva Gomes (aviso n. 1.305);

De 1.486\$925 á Compagnie d'Eclairage de Bahia (aviso n. 1.306);

De 6.357\$050 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 1.308);

De 600\$ á Casa de Correção da Capital Federal (aviso n. 1.309);

De 1.958\$900, sendo: á Borlido Maia & Comp, 126\$100; á Companhia Forne-

cedora de Materiaes, 400\$, e á J. Ferrer & Comp., 1.432\$800 (aviso n. 1.310); De 2.015\$900, sendo: á Dias Garcia & Comp., 28\$700; á Domingos F. dos Santos, 1.500\$, e á Repartição Geral dos Telegraphos, 487\$200 (aviso n. 1.311).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, de 1.829\$500 a Porfirio Cruz (aviso n. 1.307).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 6 do corrente, promovendo e graduando diversos officiaes e nomeando um 1.º tenente medico.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento de Joaquim de Alencar Mattos na parte em que pede inclusão na tabella dos medicamentos adoptados no Exercito do preparado denominado — Pilulas purgativas do cirurgião Mattos — de que é proprietario;

Que é nomeado chefe da 2.ª secção da 1.ª divisão do Departamento da Guerra o major de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio;

Que passa a servir em S. Paulo o 1.º tenente medico Dr. Horacio Murpia Filho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1918

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os efeitos de revalidação do sello, o requerimento em que Luiz Rosa e outros reclamam os salarios que deixaram de lhes ser pagos pelo empreiteiro das obras do quartel do 5.º batalhão de engenharia.

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1918

Sergio Henrique Cardim, 2.º tenente reformado, pedindo ficar sem effeito o decreto que o reformou. — Indeferido.

Octavio Pacifico Furtado, major, pedindo reconsideração de um despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Bernardo da Fonseca Galvão, 2.º tenente reformado, pedindo contagem de tempo para melhora de reforma. — Indeferido.

Antonio Abilio Gonçalves de Oliveira, 2.º sargento, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido.

Octavio Magalhães, pedindo ficar sem effeito uma multa que lhe foi imposta. — Deixo de tomar conhecimento, por ter expirado o prazo legal.

José Pinto da Silva, 1.º tenente reformado, pedindo pagamento de mais uma quota. — Indeferido.

Leopoldino Antonio Jorge, pedindo baixa para o soldado sorteado n. 402, da 3.ª companhia do 56.º. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

José Cesar Antunes, 1.º tenente, pedindo melhor collocação no almanack militar. — Indeferido.

Esau Scortecci, pedindo isenção para seu filho, o soldado sorteado Sylvio Scortecci. — Seja excluido por ser menor.

Sabino José de Mello, ex-sargento do Exercito, pedindo ficar sem effeito a ordem do dia que o excluiu como desertor. — Indeferido.

Ulysses Rodrigues de Souza Martins, capitão intendente reformado, pedindo reversão ao quadro de intendentes. — Indeferido.

Miguel Ney de Carvalho, 1.º tenente, pedindo reconsideração de despacho. — Recorra ao Judiciario, querendo.

João Fabio de Araujo, sorteado, pedindo isenção. — Prove o que allega, visto como o attestado não é sufficiente.

Dr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti, tenente-coronel medico, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro para os efeitos da reforma. — Indeferido.

Ignacio Soares de Azambuja, pedindo as vantagens do decreto n. 12.956 para seu filho, alumno do Collegio Militar, Darcy Pereira de Azambuja. — Não pode ser attendido.

José Ferreira Lima, cabo, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Passe-se o titulo.

Francisco Siqueira do Rego Barros, major reformado, pedindo pagamento do soldo. — Indeferido.

Leandro Ferreira de Jesus, cabo, pedindo transferencia. — Como pede, correndo por conta do interessado a despeza com a mudança do fardamento.

Pompeu dos Santos Lontra, 2.º tenente, pedindo contagem de tempo. — Sim, nos termos da informação do D. C.

A Calvalho & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Manoel Barcellos, cabo, pedindo exclusão. — Como pede.

Julio Moreira da Silva Lima, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Quinta Região Militar

SERVICO DE RECRUTAMENTO

Despachos do dia 18 de setembro de 1918

Abel d'Assumpção. — Seja transferido para a classe de 1896.

Oswaldo Valerio de Carvalho. — Reconheça a firma do escrivão na certidão e compareça a esta junta para ser inspecionado de saúde nos dias constantes do edital publicado no *Diario Officiel* de 17 do corrente.

Philomena Del Vecchio da Rosa por João Gomes de Rosa. — Indeferido por não poder a requerente fazer petição em nome de seu filho maior.

Francisco Lage da Silva por Manoel Antonio da Silva. — Indeferido por não poder o requerente fazer petição em nome de seu filho maior.

Sebastião Humphreys da Silva. — Reconheça a firma do escrivão na certidão apresentada e prove o que allega.

Mizael Francisco da Silva. — Compareça a esta junta afim de ser inspecionado de saúde.

Rozinda Amelia Cardoso por Alfredo Francisco Cardoso. — Indeferido, por não poder a requerente fazer petição em nome de seu filho maior.

João Alfredo Ravasco de Andrade. — Seja excluido por ser reservista da Armada.

Henrique de Toledo Dodsworth Filho. — Reconheça a firma do escrivão.

Ernani Fonseca Vasconcellos Silva. — Seja excluido por ser reservista.

Henrique Furtado Rodrigues. — Seja transferido para a classe de 1895.

Darcilio Brancante Machado. — Compareça á inspecção de saúde nos dias marcados no edital.

José Thomaz de Aquino. — Seja excluido da classe de 1891 por ser reservista da Armada.

Elisario Soares Leite. — Excluido da classe de 1890 por pertencer á de 18864

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente, foi promovido, por merecimento, a praticante de 1ª classe da Directoria Geral, o de 2ª classe da mesma directoria Nelson Raymundo de Sampaio, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portaria de 19, também do corrente, foi removido o praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará Manoel de Assumpção Santiago para igual cargo na Directoria Geral, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1918

Alahyde Pires, auxiliar de agências nesta Capital, pedindo para assignar-se Alahyde Pires Lopes, por ter contrahido casamento. — Deferido.

Mucio da Costa Ferreira, praticante de 1ª classe desta Directoria Geral, pedindo nove dias de licença para justificação de faltas. — Deferido nos termos do informado.

José Gonçalves Pinto, carteiro de 2ª classe desta Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo na forma da lei.

Valeriano Pinto Gomes, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, servindo, em comissão, de agente de Minas do Rio de Contas, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo para justificação de faltas nos termos do informado.

O mesmo, pedindo prorrogação de prazo para recolher-se ao Correio da Bahia. — Deferido.

Humberto Meirelles de Carvalho, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 15 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo para justificação de faltas nos termos do informado.

Mario Roberto de Castro Silva, praticante de 1ª classe desta directoria, solicitando 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido.

Aristides Lopes Vieira, praticante de 1ª classe desta directoria, recorrendo do acto que o suspendeu por dois dias do exercício de suas funções. — Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Sr. sub-director do Tráfego.

Jeronymo de Paula Costa, Antonio Francisco de Carvalho, Ignacio Xavier Baptista, Christovão de Souza Moura e João Garcia Spyer, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Rectificação

Persano Brasiliense de Almeida Mello, 3º official da Administração de S. Paulo, recorrendo do acto que o intimou a recolher a importância de 1208, quota de multa de correspondencia que apprehendeu. — Dou provimento ao recurso, para mandar que seja annullada a intimação feita ao requerente.

Ernesto José Mayer, amanuense da Administração de S. Paulo, recorrendo do acto que o intimou a recolher a importância de 48\$300, quota de multa de correspondencia que apprehendeu. — Reconsidero o despacho de 27 de fevereiro de 1918, para, deferindo o requerimento em que o mesmo foi exarado, mandar que cesse a intimação feita ao requerente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente do dia 17 de setembro de 1918

Sr. director do Patronato Agrícola do Pinheiro:

Junto vos remetto, acompanhado de duas certidões, o requerimento do Sr. Joaquim José Cardoso, pae de dous menores internados nesse Patronato, para que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, nelle exarado (officio n. 1.795).

Dia 19

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foi tornada sem effecto a de 13 de janeiro de 1915 que exonerou Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros do cargo de ajudante de professor ambulante, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o disposto no art. 94, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 1.807).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foi tornada sem effecto a de 13 de janeiro de 1915, que exonerou Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros do cargo de ajudante de professor ambulante, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o disposto no art. 94, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 1.806).

— Sr. general Serzedello Correia:

Em referencia á vossa carta de 11 do corrente, communico-vos que foram dadas, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem admittidos no Patronato Agrícola de Pinheiro, os menores Aluizo e José, alludidos na referida carta (officio n. 1.805).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de attender á uma solicitação do general Serzedello Correia, de ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a admittir no Patronato Agrícola de Pinheiro, os menores Aluizo e José, respectivamente, de 13 e 11 annos de idade (officio n. 1.904).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo o Sr. ministro deferido em data de 22 de agosto proximo findo, o requerimento do Sr. Joaquim Luiz Osório, domiciliado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e proprietario da estancia «Sarandy», situada no Tabim, 4º districto do municipio do Rio Grande, no mesmo Estado, pedindo os favores constantes do decreto n. 12.897, de 6 de março do corrente anno, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que designeis um funcionario desse serviço para proceder á fiscalização da cultura requerida e observancia das demais disposições recommendadas no alludido decreto (officio n. 1.803).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Afim de que seja attendido, de ordem do Sr. ministro, vos transmitto o pedido de um sacco de arroz com o peso de 50 kilos e um de sementes de algodão, destinados ao agricultor Deoclecio Dias Alachado, devendo ser despachados para a estação de Queimados, Estrada de Fer-

ro Central do Brasil (officio n. 1.802).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclusa vos remetto a portaria de 17 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 1ª classe da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, desse Serviço, Raphael Couto Telles Pires (officio n. 1.801).

— Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 1ª classe da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, (Estado do Rio de Janeiro), do Serviço de Industria Pastoral, Raphael Couto Telles Pires (officio n. 1.800).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

Em solução ao vosso telegramma, de 9 do corrente, transmittindo o pedido do engenheiro militar Samuel Caldas, para retirar do Patronato a vosso cargo os menores internados em maio do corrente anno e sob ns. 105 e 106, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista a vossa informação, resolveu autorizar-vos a attender áquella solicitação (officio n. 1.799).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foi tornada sem effecto a de 13 de janeiro de 1915, que exonerou Francisco José de Bragança do cargo de ajudante de professor ambulante, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o disposto no art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 1.798).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foi tornada sem effecto a de 13 de janeiro de 1915, que exonerou Francisco José de Bragança do cargo de ajudante de professor ambulante, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o disposto no art. 94 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 1.797).

Requerimentos despachados

Liwa Bischoffe Pacular, pedindo se- mentes de cereaes. — Satisfaca as exigencias da lei do sello.

Dr. Adriano Nogueira Moré, pedindo ser aproveitado em um cargo, neste ministerio. — A vista da informação, não pôde ser attendido o interessado, que deve aguardar vaga para inscrever-se para concurso.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 18 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

U. Joncker e G. Strada, para «um processo de solda autogenea dos metaes, por meio de corrente alternada em resistencia ou curto circuito», desde 9 de julho do corrente anno;

Dr. José de Moura Muniz, para «um methodo para immunizar gado bovino contra a fristezza, desde 9 de julho de 1918.

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Syndicat Mondial Limited, pedindo privilegio para «um processo e apparelio para o fabrico de bebidas fermentadas». — Deferido.

Orlando da Fonseca Rangel, pedindo garantia provisoria para «um novo processo industrial de preparação, purificação e hygienização de assucaros para fins medicinaes e de hygiene alimentar». — Deferido.

Cesar & Coutinho, pedindo guia para pagamento das 3ª e 4ª annuidades da patente n. 8.535. — Deferido.

C. C. Stockle, pedindo privilegio para «uma composição ou mistura luminiscente para pintura ou revestimento de superficies». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «um processo para tornar luminescente a superficie ou parte da superficie de um objecto». — Deferido.

Raymundo Enéas de Vasconcellos e outros, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de fios impermeaveis ou não, resistentes, elasticos, maleaveis, denominados Fios Brasil, destinados a tecelagem em geral e cordoalhas». — Deferido.

Manoel Faura, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção, privilegiada pela patente numero 9.835. — Deferido.

Dia 14

Simon Adle, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em explosivos». — Deferido.

Luiz Carlos Franco Ferreira e José Salomão Kairuz, pedindo privilegio para «um processo para associar alcool com principios thermicos derivados de oleos mineraes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Guilherme Nicola, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de caixas de descarga e outras para agua, em cimento armado, denominadas Caixas Nicola». — Idem.

André Cateysson, pedindo privilegio para «um novo desinfectante microbicida (ereolina)». — Idem.

O mesmo, pedindo privilegio para «processo de fabricação de um antiseptico-microbicida (ereolina)». — Idem.

Dia 16

Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto, pedindo segunda via da guia para pagamento do selo e 1ª annuidade de uma patente que lhe vae ser concedida, privilegiando a sua invenção de «um dispositivo a ser adoptado ou emendado nas enxadas, enxadões, pás, rodas, bicos de arados, carpidadeiras e outros instrumentos de lavoura e destinados a servir de novo corte ou gume». — Deferido.

Arthur Higgins, pedindo privilegio para «um guarda-chuva-bengala, aperfeiçoado, denominado guarda-chuva moderno». — Deferido.

Carmen Olga Lattero, pedindo privilegio para «um processo para a produção de uma pasta, destinada á fabricação de papel, cartão e semelhantes». — Deferido.

Dia 17

Sociedade Anonyma Beneficiamento e Immunização de Productos Agricolas, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 9.805. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Estevam Homem de Mello, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo

Dia 14

Pelo Sr. director geral.

Leclerc & Comp., pedindo permissão para tirar cópias do desenho concernente á invenção privilegiada pela patente numero 10.040. — Deferido.

Charles Akvamarnia, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 9.809. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo seja authenticada uma cópia que apresenta do memorial descriptivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.651. — Deferido.

Dia 16

Paolo Pagani, pedindo privilegio para «um novo systema de venezianas enroscaveis». — Compareça nesta directoria geral.

Dia 17

Mello Sampaio & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 8.431 e 8.432. — Deferido.

Leclerc & Comp., fazendo igual pedido para as patentes ns. 4.421, 4.422, 4.461, 5.162, 5.177, 5.836, 5.796, 7.320, 7.853, 8.457, 9.001, 9.218, 9.344, 9.744 e 9.759. — Deferido.

Axel Julius Laurits Lassen, pedindo, afim de poder gosar dos beneficios da Convenção Internacional, que seja inscripto no Registro Geral dos Privilegios o documento que apresenta, comprovando o deposito feito na Dinamarca, relativamente á sua invenção, de «processo e machina para fabricar e collocar no seu logar capsulas de arrolhar garrafas e recipientes analogos», para a qual solicitou privilegio no Brasil. — Deferido.

Albert Edward Russell e Walter George Charley, fazendo identico pedido, para a sua invenção, de «aperfeiçoamentos em eubos de rodas de vehiculos» (deposito effectuado na Australia). — Deferido.

Alfred Henry Bonnard, fazendo igual pedido, relativamente á sua invenção, de «aperfeiçoamentos na preparação de carvão vegetal ou que a isso dizem respeito» (deposito effectuado na Inglaterra). — Deferido.

Desiré Desmet, pedindo sejam registradas as transferencias parciais que fez a José Sanchez Gongora, dos direitos das patentes ns. 9.876 e 9.744. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 9 de setembro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 1:326\$370, em quanto importa a folha dos trabalhadores do Serviço de Agricultura Pratica, necessarios ao serviço de distribuição de plantas e sementes, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 3.386);

A quantia de 630\$323, em quanto importa a folha do pessoal admittido para o combate e erradicação de epizootias, do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 3.390);

A quantia de 372\$, em quanto importa

a folha do jardineiro e trabalhadores desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 3.393).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, por conta da verba 10ª «Materiais», consignação «Despezas miudas e de prompto pagamento, etc.», art. 96 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, o adeantamento da quantia de 500\$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, a despesas miudas e de prompto pagamento da mesma directoria (aviso n. 3.372).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja distribuido á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 2ª, titulo «Pessoal Contractado», consignação «Gratificações, etc.», art. 96 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, o credito de 2:025\$806, para pagamento do instructor agricola contractado Manoel Ramos y Reis, no periodo de 30 de julho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 3.374);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao zelador do Nucleo Colonial «Itatiaia», José Monteiro de Sá Freire, por conta da verba 3ª, titulo «Materiais», consignação «Fundação e custeio de nucleos colonias, etc.», art. 96 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, o adeantamento da quantia de 2:000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ás despesas com a conservação do referido nucleo, inclusive salarios de trabalhadores, forragens, etc. (aviso n. 3.375).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso conhecimento relativo ao deposito no Thesouro Nacional da quantia de 26\$800, feito pela Sociedade Nacional de Agricultura, para pagamento da conta da Estrada de Ferro Baturité, proveniente de telegrammas passados em 1916, por membros da citada sociedade (aviso n. 3.377).

— Sr. embaixador dos Estados Unidos da America do Norte:

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que tendo em vista o laudo arbitral proferido na questão levantada entre o Governo Federal e Bartle Trott Harvey, a proposito da rescisão do contracto celebrado com esse especialista, resolvi considerar de nenhum effeito a portaria que declarou rescindido o referido contracto, sem que ao mesmo Bartle Trott Harvey assista direito a qualquer reclamação de vencimentos ou diarias, no periodo de 20 de abril a 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 3.376).

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 31, de 19 de agosto ultimo, em que pedis informações sobre si a quantia de 45:750\$, destinada á Camara ou Prefeitura de Araxá, se refere aos Srs. Antonio de Castro Magalhães e cerca de trinta e tantos criadores, cabe-me informar-vos que esse auxilio para importação de reprodutores de raça se refere ao pedido directo da citada camara e relativo ao Sr. João Jacques Henri Moutandom e outros, para 152 animaes (aviso numero 3.373).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Não tendo o Ministerio da Fazenda podido providenciar opportunamente, no

sentido de serdes autorizado a applicar, no pagamento das folhas dos salarios do pessoal das Fazendas Nacionais do Rio Branco a renda das mesmas fazendas, referentes ao exercicio de 1916, conforme solicitou este ministerio no aviso n. 465, de 19 de maio do anno passado, communico-vos que as dividas de que é credor o mencionado pessoal devem ser pagas mediante processo de exercicio findo (officio n. 3.378).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Afim de responder a uma consulta do Ministerio da Fazenda, peço-vos informeis qual a situação do ex-ajudante, addido, de inspector agricola, José Henrique Duarte, no periodo de 10 de janeiro a 23 de abril de 1916, isto é, si esteve em serviço e em que repartição (officio n. 3.379).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 1.279, de 3 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o pedido de pagamento de salarios constante do requerimento de Eduardo José da Silveira, encaminhado com o citado officio (officio n. 3.380).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Afim de que se possa liquidar a divida de que se diz credor o ex-mecânico chefe da officina da Estação Experimental para a Cultura da Mangabeira e da Mangabeira, nesse Estado, Roberto Engert no periodo de janeiro a março de 1914, peço-vos informeis si, opportunamente, foram remetidas a essa delegacia as folhas de pagamento relativas aos mezes citados, ou si qualquer documento existe, por que se possa apurar a procedencia do pedido de pagamento, formulado pelo mencionado funcionario (officio n. 3.381).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu designar-vos para, em comissão, com um engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico e um funcionario tecnico do Museu Nacional, indicados pelos respectivos directores, examinar as instalações feitas no Museu Nacional pela Casa Guinle & Comp., e pronunciar-se sobre a exactidão das contas que em segundas vias vos transmittio (officio numero 3.382).

— Sr. director do Museu Nacional:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indicar o engenheiro deste ministerio, para, em comissão, com um funcionario tecnico do Museu Nacional, por vós designado, e um engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico, examinar as instalações feitas nesse estabelecimento pela Casa Guinle & Comp., e pronunciar-se sobre a exactidão das contas, cujas segundas vias foram enviadas ao engenheiro deste ministerio (officio n. 3.383).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu designar o engenheiro deste ministerio, para, em comissão, com um funcionario tecnico do Museu Nacional e um engenheiro desse serviço por vós indicado, examinar as instalações feitas no mesmo Museu pela Casa Guinle & Comp., e pronunciar-se sobre a exactidão das contas, cujas segundas vias foram enviadas ao engenheiro deste ministerio (officio numero 3.384).

— Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

Em relação ao vosso officio n. 582, de 29 de agosto ultimo, transmittio-vos o

officio desta directoria n. 3.072, de 17 daquelle mez (officio n. 3.385).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do vosso officio n. 482, de 26 de agosto proximo passado, referente á aquisição de sulfureto de carbono, exarou sobre o mesmo, o seguinte despacho: «Adquirar-se a qualidade mais pura, que é a que melhor convém ao serviço» (officio n. 3.389).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos que por despacho de 20 do mez de agosto ultimo, o Sr. ministro resolveu arbitrar em 10\$ a diaria a abonar ao auxiliar agronomo Oscar de Siqueira Vianna, quando tiver de prestar serviços fóra da sede de sua repartição. Nessa conformidade, deveis providenciar para que lhe sejam pagas as vinte diarias, a que se refere o vosso officio n. 360, de 29 de julho ultimo (officio n. 3.391).

Em referencia aos vossos officios sem numero, de 25 de julho ultimo e 416, de 7 de agosto do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a mandar executar o acrescimo das obras de transformação do galpão existente nesse aprendizado, na importância de 3:345\$524, bem como a construção, administrativamente, de mais seis banheiros, pela importância de 1:750\$000 (officio n. 3.392).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. João Cardoso Pinto, ajudante tecnico, addido, da Estação Sericicola de Barbacena, Estado de Minas Geraes, posto á disposição desse ministerio, esteve em serviço effectivo de seu cargo até a data em que foi mandado servir e se apresentou nesse ministerio, tendo feito jús aos seus vencimentos integraes, desde 1 de janeiro do corrente anno até a referida data (officio numero 3.391).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 1:396\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o pessoal artista da typographia da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 3.395);

A quantia de 699\$999, em quanto importa a folha dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 3.397);

A quantia de 200\$, em quanto importa a inclusa folha do correio do Museu Nacional, Alvaro Tavares de Arruda, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 3.398);

Na sede da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, estação de Juparaná, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 155\$, em quanto importa a folha suplementar relativa ao diarista Murillo José da Silva que por equívoco deixou de ser incluído na folha do pessoal assalariado no mez de março ultimo (aviso n. 3.402);

A quantia de 312\$, em quanto importa a conta de Amaro Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 3.403);

A quantia de 465\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o 1º official desta

secretaria de Estado Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, por serviços prestados fóra da sede da repartição (aviso n. 3.405);

A quantia de 188\$, em quanto importa a conta de F. R. Moreira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 3.406);

A quantia de 315\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no mez de julho ultimo, por serviços prestados fóra da sede da repartição, o 1º official desta secretaria de Estado Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, que serve de secretario da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue (aviso n. 3.407).

A quantia de 490\$, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 3.408);

A quantia de 35\$881, em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de passagens concedidas e telegrammas transmittidos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 3.409);

A quantia de 485\$, em quanto importa a conta de Barcellos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso numero 3.410);

A quantia de 610\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús nos mezes de abril e maio do corrente anno, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, o 3º official desta Secretaria de Estado Arnaldo Leopoldo de Murinelly (aviso n. 3.411);

A quantia de 4:935\$600, em quanto importa a conta da Villas Boas & Comp., proveniente do fornecimento de papel para o relatorio deste ministerio no corrente anno (aviso n. 3.413);

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar, afim de que, por intermedio do Banco do Brasil, seja passada, por telegramma, para a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a quantia de 8.000 francos, por conta da verba 19ª — Eventuaes, art. 96 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, para occorrer a despesas da mesma verba no corrente anno.

Por conta da mesma verba deverão correr as despesas telegraphicas e da commissão de saques (aviso n. 3.396);

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, peço vos dignéis de providenciar afim de que, com a devida urgencia, seja apresentado a esta Secretaria de Estado um organograma da despesa necessaria para a ligação, por meio de uma linha telegraphica, dos armazens da rua Gamma ns. 82 a 92 aos da rua Venezuela ns. 106 a 104, dependencias da Delegacia Executiva da Produção Nacional (aviso n. 3.400);

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

A quantia de 770\$, em quanto importam as contas de DD. Mercedes Braga, Maria de Lourdes Faria, Iracema Fernandes de Miranda, Ilydia Queiroz Soares de Andréa, José de Moura Paiva, Francisco de Figueiredo, Adalberto de Mello Mattos e Carlos Augusto de Oliveira, provenientes de trabalhos exe-

culados no mez de julho ultimo, em proveito do Museu Nacional (aviso numero 3.434);

O processo de divida de exercicio findo, n. 2.363, na importancia de 70\$500, de que é credora a São Paulo Northern Railroad Company (aviso n. 3.414);

O processo de divida de exercicio findo, n. 2.376, na importancia de 4:800\$, de que é credor Pedro do Albuquerque Uchôa (aviso n. 3.422);

O processo de divida de exercicio findo, n. 2.372, na importancia de 620\$, do que é credor o professor Alberto José de Sampaio, chefe da secção de botânica do Museu Nacional (aviso n. 3.423);

O processo de divida de exercicio findo, n. 2.375, na importancia de 3:000\$, de que é credor Bernardo Dias Ferreira (aviso n. 3.424);

A quantia de 1:019\$100, em quanto importa a folha do pessoal jornaleiro da Estação de Pomicultura de Deodoro, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 3.435);

A quantia de 1:480\$, em quanto importa a folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 3.436);

A quantia de 3:338\$, em quanto importam as contas dos jornaes *O Paiz* e *Lanterna*, provenientes de publicações feitas no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 3.437);

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja feito, por conta da verba 15, titulo «Material», consignação «IX—Para a importação, desenvolvimento da industria pastoral, etc. compreendendo o estabelecimento de estações de monta, etc.», art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ao encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fora, Juvenal de Lacerda Abreu, o adiantamento da quantia de 3:000\$ de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ás despesas referentes á admissão do pessoal trabalhador, aquisição de ferramentas e material diverso necessario á instalação e bem assim com as despesas de asseio, miudas e imprevisas da mesma estação (aviso n. 3.425).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio n. 129, de 10 do corrente, em que V. Ex. communica ter este instituto negado registro á despesa de 72\$, proveniente de fornecimentos feitos por Firmino Fontes ao Museu Nacional, por estar a mesma indevidamente classificada na verba «Eventuaes», como reforço á consignação «Despesas miudas», etc., Material — da verba 12, tenho a declarar a V. Ex. que não existindo saldo nesta ultima verba torna-se necessario o reforço alludido, pelo que solicito seja o assumpto submettido novamente á deliberação desse tribunal afim de ser reconsiderada a decisão proferida na sessão de 9 do corrente (aviso numero 3.426).

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica — Thesouro Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 457, de 28 de maio ultimo, tenho a declarar-vos que as informações para a defesa da Fazenda Nacional, na acção proposta pelo Dr. José da Matta Cardim, já foram prestadas a essa procuradoria, no aviso n. 2.931, de 21 de agosto de

1916, deste ministerio (aviso, numero 3.427).

— Sr. agente da estação de Cruzeiro da Companhia Estradas de Ferro Federaes Rede Sul Mineira:

De ordem do Sr. ministro, requisitovos uma passagem de 2ª classe, dessa estação a de Caxambú, para o Sr. Manoel Alves de Sá, jardineiro do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, situado na mesma cidade, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio numero 3.416).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro requisitovos, uma passagem de 2ª classe, dessa estação a de Cruzeiro, para o Sr. Manoel Alves de Sá, jardineiro do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 3.417).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director, addido, do Aprendizado Agrícola de Tubarão, Samuel Henriques da Silveira Lobo, que está servindo como delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, no Estado de Alagoas, fez jus aos vencimentos integraes no mez de agosto ultimo (officio n. 3.418).

— Srs. H. P. Finlay & Comp.:

Confirmo a autorização verbal que vos dei para serem adquiridas nos Estados Unidos da America do Norte cinco toneladas de verde Paris, pelo preço de cincoenta e quatro centavos a libra posta em Nova York (officio numero 3.419).

— Sr. empreiteiro Heitor Eduardo de Berrêdo:

Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo o que propoz o fiscal das obras que vos foram confiadas no edificio do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, resolveu approvar o orçamento em cópia incluso das modificações e acrescimos a realizar nas mencionadas obras pela importancia de 14:069\$822 (officio n. 3.421).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 3.672, de 6 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 100\$ cada quintal e 3\$100 a oitava op. e p. n. que o agronomo addido desse serviço Manoel Deodoro da Fonseca Hernes vá examinar as sementes de algodão dos Srs. Teixeira Guimarães & Fonseca existentes em Cachoeiro do Itapemirim, que se destinam ao fabrico do oleo em São Paulo (officio n. 3.428).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que possa este ministerio satisfazer ao pedido do Governo do Estado de Sergipe do auxilio orçamentario para o primeiro posto zootecnico alli instalado, em Ibura, peço-vos que prestéis os esclarecimentos de que trata a letra c do n. 5 das instruções publicadas no *Diario Official* do dia 16 de março deste anno e expedidas pela Directoria Geral de Agricultura (officio numero 3.429).

Directoria do Serviço de Povoamento

Expediente de 20 de setembro de 1918

Sr. Paulino de Araujo Góes, encarregado do Aprendizado Agrícola Pereira Lima, Joazeiro, Bahia:

Em resposta ao vosso officio n. 129, de 29 de julho ultimo, e por determinação do Sr. mi-

nistro da Agricultura, remetto-vos, junto, dous exemplares de cada um dos hymnos: «Nacional», «da Independencia», «A bandeira» e «Proclamação da Republica», e das canções «do Soldado» e «do Soldado Paulista», satisfazendo, assim, a requisição constante daquelle officio.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente de 19 do corrente:

Ministerio da Fazenda — Officios:

Da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, n. 59, de 19 de fevereiro ultimo, pagamento de 450\$ a Dario Pires Valença, de ajuda de custo;

N. 314, de 20 de setembro de 1917, da Delegacia idem, em Matto Grosso, idem de 380\$, a Geminiano de Mattos, idem;

N. 95, de 27 de agosto de 1917, idem na do Paraná, idem de 200\$ a Alfredo Ferreira Arantes, idem;

Telegramma de 19 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, idem de 1:000\$ a Manoel Madruga, idem.

Requerimentos:

De Bráulio da Silveira Salles, pagamento de 600\$, ao requerente, de ajudas de custo, registro a posteriori;

Da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, pagamento de 297\$830, á requerente, por transportes concedidos a este ministerio, este anno;

Da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem de 16\$008 de fornecimento á Villa Proletaria Marechal Hermes, de janeiro a junho ultimos;

Idem, idem, idem, de 35\$543, idem á Superintendencia da Fazenda Nacional, em Santa Cruz, em junho ultimo.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

82\$500, a Antonio de Almeida;

317\$500, a Bernardino de Moraes;

146\$, a Jacintho da Cruz Tavares;

381\$340, a João Alves da Rocha;

5:471\$522, a João José de Santa

Anna:

181\$, a Pedro Felismino Pereira;

109\$803, a Pedro Lopes;

1:800\$, a Raul Eugenio dos Santos

Lima:

2:014\$896, a Viriato de Almeida;

— Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 3.012, de 31 de agosto ultimo, pagamento de 1:068\$600, a diversos, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, este anno.

Requerimento de D. Charlotte Mariani de Saint-Hilaire Teixeira. — Declare e prove a qualidade em que requer.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não são admissiveis embargos de declaração quando no accordão embargado nenhuma ambiguidade ou omissão se tenha dado

N. 4.090. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, oppo-

tos ao accordão de fls. 63 v., proferido no *habeas-corpus* impetrado a favor do Dr. Galadino do Valle Filho, não tomam conhecimento dos mesmos embargos, embora se intitulem de declaração, porque no accordão embargado nenhuma ambiguidade ou omissão se deu, digna de ser esclarecida, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Pedro Lessa, vencido. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

É illegal o constrangimento que resulta, para o menor, do assentamento de praça no Exército sem o prévio consentimento de seu pae

N. 4.499. — Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz Federal na secção do Estado da Parahyba, da decisão de fls. 11, pela qual concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de João Pereira Borges, para fazer cessar o constrangimento que sobre seu filho, em consequencia de haver verificado praça no Exército, sendo menor, e sem prévio consentimento do impetrante:

Accordam negar provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida que é conforme á prova dos autos e á jurisprudencia do Tribunal.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1917. — II. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos.

HABEAS-CORPUS

É illegal a prisão: a) quando o auto de flagrante não for lavrado perante a autoridade competente e em forma legal; b) quando se não procedeu ao summario de culpa no prazo determinado em lei, sem que occorresse motivo que justificasse a demora

N. 4.509. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz Federal na secção do Rio de Janeiro, da decisão de fls. 11 v., pela qual concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo bacharel Genesio de Faria Ribeiro em favor de José de Araujo Góes, sob o fundamento de não ter sido realizada a sua prisão em flagrante em forma legal e de ser conservado preso por mais de 20 dias sem que sequer se houvesse iniciado contra elle o summario de culpa:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, por ser conforme a direito e á prova dos autos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos.

HABEAS-CORPUS

Antes da culpa formada é illegal a prisão que, não tendo sido feita em flagrante, não foi determinada por mandado da autoridade judiciaria competente

N. 4.528. — Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção de Pernambuco,

da decisão de fls. 13 v., pela qual ordenou a soltura de Emygdio Bezerra da Silva, por ter sido preso com infracção de todos os dispositivos legais concernentes á prisão antes de culpa formada:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 1913. — II. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos.

Decisão do Juiz Federal da secção de Pernambuco

Vê-se destes autos do *habeas-corpus* que, no dia 5 do corrente, o sub-delegado da villa de Alagoinhas, municipio de Pesqueira, apprehendeu em poder do paciente Emygdio Bezerra da Silva, tres cedulas reputadas falsas, uma de duzentos e duas de cem mil réis (termo de apprehensão a fls. 8 v.);

Vê-se mais que nenhuma outra diligencia se fez sobre o caso, nem sequer o exame pericial das cedulas apprehendidas (officio do delegado do Pesqueira á fls. 7 v.);

Vê-se, finalmente, que nem o Dr. juiz substituto, nem o seu supplente em Pesqueira, toem conhecimento de qualquer diligencia policial contra o paciente (officios de fls. 5 e 6.). Assim:

Considerando que o paciente se acha preso desde o dia 5 deste mez sem que a autoridade que effectuou a prisão lavrasse contra elle o auto de flagrante com as formalidades exigidas no art. 76 da parte 2ª do decreto n. 3.784, de 5 de novembro de 1898;

Considerando que o Dr. juiz formador da culpa nenhum mandado de prisão expediu contra o paciente;

Considerando, finalmente, que a prisão do paciente foi effectuada e está sendo mantida com infracção de todos os dispositivos legais concernentes á prisão antes da culpa formada:

Julgo procedente o pedido e concedo a ordem para mandar que em favor do paciente se passe alvará de soltura, si por al não estiver preso. Custas *ex-causa*. Intime-se. E recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal, *ex-vi legis*. Subam os autos, ficando traslado.

Recife, em 26 de novembro de 1917. — Sergio T. Lins de Barros Loreto.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, porquanto não cabe na especie dos autos o remedio do habeas-corpus

N. 4.534. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Hercilio Alves Bastos, recorrente, o Dr. Angelo Mendes de Almeida, o recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo:

Accordam negar provimento ao recurso, porquanto, não sendo manifesta a incompetencia do juiz processante, não cabe na especie dos autos o remedio do *habeas-corpus*, sendo o caso previsto no art. 74, § 1º, n. 3, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.

Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — G. Natal. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo Cunha,

HABEAS-CORPUS

A fiança do réo só se pôde julgar quebrada pelo seu não comparecimento ás sessões, ou a audiência de julgamento, nos termos expressos da lei

N. 4.533. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo bacharel Renato Octavio Brito de Araujo da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação, de fls. 8, que denegou a ordem de *habeas-corpus* requerida pelo requerente em favor de João Monteiro da Fonseca, e,

Considerando que o paciente prestou fiança e que, nos termos do art. 311 do regulamento n. 120, esta só pôde ser julgada quebrada pelo não comparecimento do réo ás sessões, ou a audiência de julgamento, o que não occorreu na especie:

Resolvem, de conformidade com o julgado pelo accordão n. 4.440, de 24 de novembro do anno passado, invocado pelo recorrente o junto por certidão a fls. 4, dar provimento ao recurso, para conceder a ordem impetrada assim de que cesse a ameaça de constrangimento, de que se queixa o paciente, em consequencia da decisão do juiz da 3ª Vara Criminal, que julgou quebrada a sua fiança.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos.

HABEAS-CORPUS

Quando se trata de garantir, preventivamente, o exercicio de funções publicas, são indispensaveis os dous seguintes requisitos: a) que seja certa, liquida e incontestavel a situação juridica do paciente, de tal forma que seja preciso apenas remover o obstaculo material que impeça o alludido exercicio; b) e que haja fundados motivos para se recuar a violencia.

N. 4.560. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso do *habeas-corpus* em que são pacientes-recorrentes os bacharéis Luiz de Mascarenhas, Luiz Cesario Cardoso Ayres e outros deputados ao Congresso Legislativo do Estado de Alagoas, e,

Considerando que, quando se trata de garantir, preventivamente, o exercicio de funções publicas, são indispensaveis os dous seguintes requisitos: a) que seja certa, liquida e incontestavel a situação juridica dos pacientes, de tal forma que seja preciso apenas remover o obstaculo material que impede o alludido exercicio; b) e que haja fundados motivos para recuar a violencia;

Considerando que, na hypothese dos autos, os pacientes foram eleitos, reconhecidos, proclamados e empossados como deputados ao Congresso Legislativo do Estado de Alagoas, e, por muito tempo, exerceram livremente o seu mandato;

Considerando que á Justiça Federal fallece em absoluto competencia para cassar mandatos de deputados, cujos poderes foram legalmente reconhecidos pelos seus pares; e, portanto,

Considerando que o fundamento do despacho recorrido, cassando o mandado dos pacientes, é manifestamente injuridico, e não pôde crear a menor duvida sobre a liquidez dos direitos dos mesmos pacientes; mas,

Considerando que elles não conseguiram provar que tivessem fundados motivos para recuar uma violencia, afirmando, ao contrario, o governo do Estado — *se achar absolutamente apparelhado para manter a ordem publica, cercado de amplas garantias a todos os seus concidadãos;*

Considerando, finalmente, que, estando garantida a ordem publica na rua, o povo, concorrendo ás sessões da Assembléa Legislativa, mesmo em grande massa, não podia deixar de estar desarmado, e assim estava cumprindo um dever cívico, não podendo de forma alguma coagir os pacientes:

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão denegatoria do *habeas-corpus*, não pelo injuridico fundamento da mesma decisão, e sim unicamente porque os pacientes, si bem que tivessem provado a liquidez da sua situação juridica como deputados ao Congresso Legislativo do Estado de Alagoas, não conseguiram igualmente provar que houvesse fundados motivos para recear a violencia.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918.—II. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—E. Lins.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos.

HABEAS-CORPUS

A pronuncia por juiz incompetente autorisa a concessão do *habeas-corpus*

N. 4.601.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. João Rodrigues do Lago, em favor do Dr. José Ignacio da Silva, ex-prefeito do Alto Parús, de Luiz Ignacio da Silva e Luiz Americano da Costa, ex-funcionarios da mesma Prefeitura, pronunciados pelo 1º e 2º supplementes de Senna Madureira, em exercicio na ausencia do juiz seccional e de seu substituto, como incurso na sancção do art. 1º letra a do dec. n. 2.110, de 1909, combinado, quanto ao 1º, com o art. 66, § 2º do Cod. Penal c, quanto aos dous outros, com os artigos 21, § 1º e 64 do mesmo Cod., e,

Considerando que, ainda mesmo admittido, se possa iniciar a acção criminal por desvio ou má applicação de dinheiros publicos sem a prévia verificação administrativa, e seja para ella competente na especie a Justiça Federal, a despeito do que dispõe o art. 139, n. 1 do dec. n. 12.403, de 28 de fevereiro de 1917 (primeiro e segundo fundamentos do pedido), não ha como attribuir a competencia dos juizes supplementes que processaram e pronunciaram os pacientes;

Considerando que, taes supplementes foram nomeados, por quatro annos, para a circumscripção de Senna Madureira, que não é esta a sede da seccção, porém a de Rio Branco, onde ha um suplente empossado por igual periodo, que só aos supplementes da sede conferiu a lei a attribuição de substituir o juiz (lei n. 221, de 1894, art. 3º e 19), e que, assim, em caso algum lhes poderia caber a jurisdicção que exerceram, pronunciando e confirmando a pronuncia dos pacientes;

Considerando que a jurisprudencia do Supremo Tribunal tem sempre entendido, firmando-se na disposição do art. 72, § 13, da Constituição e do art. 18, § 2º, da lei numero 2.033, de 1871, que a pronuncia por juiz incompetente autorisa a interposição do recurso do *habeas-corpus*;

Accordam em deferir o pedido para conceder, como concedem, a ordem impetrada. E por que dos autos constem accusações contra o juiz que recebeu a denuncia e em consequencia della expediu ordens á delegacia fiscal, mandam que dos mesmos se dê cópia ao Sr. Ministro Procurador Geral para promover o que for do direito.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1918.—II. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator, vencido quanto a responsabilidade.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.

—Vieiros de Castro.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—A. Pires e Albuquerque.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa, vencido quanto á responsabilidade do juiz.—G. Natal.—Godofredo Cunha, vencido na parte relativa á responsabilidade do juiz.—Canuto Saraiva, vencido quanto á responsabilidade ordenada.

RECURSO CRIMINAL

I.—Devem os denunciados ser processados, desde que haja: a) prova plena do delicto; e b) indícios vehementes de quem seja o delinquente.

II.—O inquerito administrativo constitue prova para a pronuncia.

N. 365.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario do despacho de impronuncia, do Estado de Pernambuco, entre o Dr. procurador da Republica, como recorrente, e como recorridos João dos Reis Gomes, Arthur Geroncio dos Passos e Joaquim Lauriano de Mello:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, dar provimento ao recurso para pronunciar os recorridos, de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica, nas penas do art. 356, combinado com os arts. 358 e 18, § 1º do Código Penal e sujcital-os á prisão e livramento. Foram os réos denunciados por terem, de 18 para 19 de outubro de 1915, no armazem de bagagem da Alfandega de Pernambuco, arrombado uma mala, com a marca N. C., vinda de Bordéas, no vapor francez Samara e por haverem roubado o respectivo conteúdo. Ora, nos autos, ha prova plena do crime, como o reconhecem ambas as sentenças de impronuncia, e como se verifica a fls. 21, 110, *in fine*, 114 e 113. E ha indícios vehementes de que os recorridos sejam os autores do crime, como se vê á fls. 43, 47, 52, 53 e 54, 66, 75, 76 e 77, 79 e 80, 82 e 83, 91 e 92, 94, 101, 103 e 104, 114 e 115, 116 e 117. Todas essas testemunhas depuzeram em um inquerito administrativo, o qual constitue prova para a pronuncia, como se vê do art. 434, § 1º da Consolidação das Leis das Alfandegas. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1918.—II. do Espírito Santo, P.—E. Lins, relator.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Vieiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—A. Pires e Albuquerque.—João Mendes, vencido.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

I. Si, para a pronuncia, bastam indícios vehementes da autoria do crime, exige-se, para a condemnação prova plena.

II. Impõe-se a condemnação do réo que introduziu moeda falsa na circulação, desde que haja prova plena de haver assim procedido dolosamente.

N. 747.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado de Minas Geraes, em os quaes é appellante João Marques dos Reis e appellada a justiça federal:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, conformes com o direito e com a prova dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1918.—II. do Espírito Santo, P.—E. Lins, relator.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da seccção do Estado de Minas Geraes

Vistos e examinados estes autos de acção criminal em que o Dr. procurador da Republica em seu libello pede contra os réos Eugenio Boschi e João Marques dos Reis o gráo maximo das penas do art. 13, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por ter o primeiro fornecido ao segundo notas falsas para introduzir na circulação, o que este poz em execução, passando tres de 505, uma ao negociante Manoel Gonçalves da Rocha, nesta capital, em dias de novembro do anno passado; outra igual a Olympia Maria de Jesus, nessa mesma occasião e tambem nesta capital, e uma outra na casa commercial de João Sampaio, nesta capital, o em dias de dezembro do alludido anno, tendo procedido ajuste entre os mencionados réos para a pratica do crime c, attendendo; a que o réo João Marques dos Reis confessa ter introduzido na circulação as notas que se acham nos autos (declaração a fls. 19, interrogatorio a fls. 74 v.);

A que os factos da introdução das mencionadas tres notas na circulação estão comprovados pelos depoimentos das testemunhas de fls.;

A que nessas operações elle procedeu com dolo, porque, quando comprou na casa commercial de Manoel Rocha duas garrafas do vinho do Porto e deu para pagamento uma das tres notas juntas aos autos, aproveitou a occasião em que houve interrupção da iluminação electrica, que foi substituida pela luz mortica de um lampeão e se inculcou mandatario do Dr. Pedro, empregando ardis, com que illudiu a vigilancia do mercieiro, porque ainda se serviu deste mesmo ardis quando fez compras em casa de João Sampaio, intitulado-se mandatario do Dr. Pedro Chaves, o que se verificou ser falso; nem o Dr. Pedro Chaves teve-o como empregado, não o encarregou do fazer compras e nem sequer o conhecia;

Attendendo a que dos autos não resalta a prova plena de ter sido Eugenio Boschi quem forneceu as notas falsas a João Sampaio dos Reis, sobre este facto hr apenas indícios vehementes, que lhe ocasionaram a pronuncia como coresponsavel pelo delicto, mas tal prova, si bastante para a pronuncia, não o é para condemnação; depois do despacho de pronuncia e do sua sustentação nenhuma outra prova se produziu;

Attendendo a que, inexistente, por não provada plenamente, a coautoria de Eugenio Boschi, rue toda defeza do réo João Marques, quando allega em seu interrogatorio ter recebido as mencionadas notas daquello para fazer compras para o mesmo e por emprestimo, na supposição de serem verdadeiras, faltando, portanto, o dolo inicial;

Attendendo a que no caso occorrente existe o dolo inicial, desde que o réo não conseguiu provar a proveniencia das notas que introduziu na circulação, e nem demonstrar a lisura de seu procedimento nas transacções commerciaes realizadas o no troco de uma das notas alludidas, o desta forma não lhe é applicavel a penalidade minorada do art. 14 da lei n. 2.110;

Attendendo a que, sendo crime continuado a pratica interrompida e reiterada do facto que constitue crime, por necessidade da administração da justiça a lei reúne a pluralidade de acções para lhe impôr uma só penalidade. (Vox Litzr.—Tratado de Direito Penal—§ 53—GARRAUD—Droit Crim. n. 52) e entre taes infracções se enunera a emissão de dinheiro falso que o individuo obtem, (Vox Litzr, citado vol. 1º, pag. 387);

Attendendo a que as testemunhas do sumario, nemine discrepante, uennuma carga fazem ao procedimento anterior do réo João Marques, que ao envez disto, são abonados pelos depoimentos das testemunhas de fls. 41

a 57; que não são computados pelo officio do fls. 31, onde não se precisa si ficou comprovada a cumplicidade, em um crime de furto attribuido ao mesmo réo;

Atendendo ao mais dos autos, julgo não provado o libello quanto ao réo Eugenio Boschi para absolvel-o da accusação, que lhe foi intentada, pelo que se passará a seu favor alvará de relaxamento da prisão, si por al não estiver preso e julgo provado o mesmo libello quanto ao réo João Marques dos Reis, para o condemnar como incurso nas penas do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, grão minimo, pela concorrência da circumstancia attenuante do art. 42, § 9º. 1ª parte, e desaparecimento da agravante do ajuste a saber: Tres annos e quatro mezes de prisão celllular e perda das notas apprehendidas e a pagar as custas.

A pena será cumprida na penitenciaria do Ouro Preto.

Bello Horizonte, 31 de maio de 1917. — Antonio Rodrigues Coelho Junior.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Uma medida, autorizada por lei e pelos principios de direito publico internacional, tomada no interesse geral da nação, não poderá ser burlada em seus effectos por embargos ou arresto requerido em garantia de direitos individuais, que poderão ser assegurados mediante indemnização pecuniaria, quando julgados liquidos.

A garantia de responsabilidade de um navio estrangeiro por dividas privilegiadas, em vez de diminuir ou se extinguir, augmenta e adquire mais efficacia com a apropriação do navio pelo Governo nacional

N. 2.274. — Vistos, expostos o relatados estes autos de agravo de instrumento, agravantes Domschke & Comp., agravada a União Federal, interposto do despacho do juiz federal na secção do Estado da Bahia de fls. 49, que lhes indeferiu o requerimento de embargo no navio Santa Lucia de nacionalidade allemã, sujeito ao pagamento de dividas privilegiadas de que são credores os agravantes e ameaçado de confisco por parte do Governo brasileiro:

Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim, como confirmam, o despacho agravado pela manifesta improcedencia das razões allegadas na minuta de fls. 2.

Além de ter sido e embargo requerido contra uma medida de ordem publica, que não poderia por esse modo ser burlada, a apropriação e utilização do navio de que se trata não tem o caracter de confisco, como o proprio Governo o declarou.

Ainda, porém, que tivesse, isso em nada alteraria as garantias das dividas, que porventura onerem o navio, porque garantias muito maiores e mais efficazes offerece aos agravantes a responsabilidade do Governo brasileiro si em acção regular forem considerados liquidos os seus direitos creditórios.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Despacho do juiz federal na secção do Estado da Bahia

O arresto ou embargo, processo preparatorio, preventivo e assecutorio, acarretando a apprehensão judicial da coisa sobre que se litiga ou de bens suficientes para segurança da divida até decidir-se a questão della, ou já pendente ou a propôr-se, é um procedi-

mento executivo, é uma medida um tanto violenta que só pôde ser decretada nos restrictos casos determinados por lei, tornando-se necessario para a sua concessão prova litteral da divida ou justificação de algum dos casos de embargo referidos no art. 12 e seguintes, parte 4ª, do decreto n. 3.081, de 1898.

No caso vertente é inapplicavel tal providencia, porquanto, o decreto legislativo numero 3.266, de 1 do cadente mez, declarando sem effecto o decreto n. 12.438, de 25 de abril ultimo, que estabelecia a neutralidade do Brasil na guerra dos Estado Unidos com o imperio allemão, autorizou o Poder Executivo a utilizar os navios mercantes allemães ancorados nos portos do paiz, podendo para isso praticar os actos que fossem necessarios.

A utilização, pois, dos navios allemães ancorados neste porto foi legalmente determinada como um acto de represalia, sob a fórma de embargo, com o intuito de compellir o paiz offensor a reparar a injuria ou a reconhecer o direito contestado, devendo, portanto, cessar com a reparação pedida, segundo as normas do direito internacional.

Nestas condições, quando liquida e certa fosse a divida, constatada com prova litteral, inadmissivel é a medida assecuratoria requerida pelos agentes da Hamburg Dudenamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft sobre o vapor Santa Lucia, pertencente a mesma companhia, por importar um credor querer assegurar o seu credito com o proprio bem da companhia de que é agente, em prejuizo do interesse da soberania nacional que se executou com aquelle acto.

Por toes fundamentos, indefiro o pedido, pagas as custas pelos requerentes.

Bahia, 28 de junho de 1917. — Paulo Martins Fontes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Para o arresto é essencial a exhibição de documento de divida liquida e certa.

O unico caso em que se pôde ajustar o sequestro, segundo o art. 133 letra d., parte 3ª do decreto n. 3.084, de 1898, depende da demonstração da preexistencia de uma demanda e da ausencia de bens de raiz que valham tanto como a coisa demandada, ou de caução ou fiança para segurança da execução.

A ord. liv. 3ª tit. 31 pr., e § 1º autoriza o sequestro de coisa controversa e nos §§ 2º e 3º, o sequestro de bens do devedor para garantia da divida.

O sequestro de cousas moveis sobre que versa a acção real ou pessoal se rege especialmente pela cit. ord. liv. 3ª tit. 31 princ. a qual exige para a decretação dessa medida o requisito de não possuir o devedor bens de raiz livres e desembargados que cubram o valor da demanda.

N. 2.429. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição em que são agravantes G. Souza & Comp. e agravado o coronel Francisco Azarias Villela:

Considerando que os agravantes, requeream um arresto ou sequestro no manganez — em qualquer lugar em que este se ache nesta cidade — remettido da Fazenda do agravado, situada em S. Sebastião da Estrella, no Estado de Minas, a terceiras pessoas, que não sejam os agravantes com os quaes o agravado se compromettera por um contracto de compra e venda a lhes consignar todo o minério da referida fazenda, minério já vendido, portanto, pelo contracto aos agravantes;

Considerando que o Juiz Federal da 2ª Vara não lhes concedeu a providencia pedida, porque qualquer das invocadas medidas, na especie, não estava justificada. Para o arresto seria essencial a exhibição de documento do divida liquida e certa, e como sequestro não

tem cabimento, pois, o unico caso em que poderia ajustar-se, segundo o art. 133, letra d, parte terceira, do decreto n. 3.081, de 1898, dependeria da demonstração da preexistencia de uma demanda e da ausencia de bens que devessem responder pela execução do julgado;

Considerando que os requerentes aggravaram deste despacho, fundados no art. 715, letra o, do referido decreto, citando como lei offendida o citado art. 133, letra d;

Considerando — não vencida a preliminar de incompetencia da Justiça Federal para conhecer da especie — que a ord. do liv. 3º t. 31, princ. e § 1º autoriza o sequestro do coisa controversa e nos §§ 2º e 3º o sequestro de bens do devedor para garantia da divida;

Considerando que o sequestro de cousas moveis sobre que versa a acção real ou pessoal se rege especialmente pela citada ord. do liv. 3º, tit. 31, princ., a qual exige para a decretação dessa medida o requisito de não possuir o devedor bens de raiz livres e desembargados, que cubram o valor da demanda, o que os agravantes não provaram;

Considerando que só depois do indeferido o pedido do sequestro lembraram-se os agravantes de propor no mesmo juizo a acção de perdas e damnos pela violação do contracto, dando á demanda o valor de cento e cincoenta contos de réis;

Considerando que o que os agravantes pretendem realmente sob o nome de sequestro é o arresto regido pelo art. 321, o seguintes do decreto n. 737, de 1850;

Considerando, porém, que a divida ha de provar-se, como exige o citado artigo do decreto n. 737, de 1850, por prova litteral, o que os agravantes não fizeram com os depoimentos e documentos juntos;

Considerando, além disto, que sendo o arresto uma medida preventiva, destinada a evitar as fraudes previstas no referido artigo 321, só poderia ser concedido si o manganez já não tivesse sido vendido a outras pessoas: Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator, vencido na preliminar. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' recebida somente no effecto devolutivo a appellação da sentença que rejeitou, in limine, a excepção de suspeição.

N. 2.434. — Relatados e discentidos estes autos de agravo de petição, vê-se que Migalides & Comp., commerciantes, nesta praça, propuzeram, contra Demostenes Constantino Jacovides e Jorge Nanú a presente acção summaria especial para annullar a patente n. 9.598, que, a 2 de janeiro de 1917, lhes foi concedida.

Os réos oppuzeram excepção de suspeição do juiz federal da primeira vara, a qual foi in limine, rejeitada pela sentença de fls. 36 v. o 37.

Desta sentença appellaram, e do despacho que recebeu a appellação somente no effecto devolutivo interpuzeram o presente agravo do petição.

E tudo devidamente ponderado:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, confirmar o despacho agravado, que se funda

em dispositivo expresso da lei — o art. 19, letra a, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos.

Despacho do juiz a quo

Recebo a apelação tomada per termo a fls. 42 no effecto devolutivo; subam os autos á Instancia Superior no prazo legal.

Districto Federal, 26 de junho de 1918. — Henrique Vaz.

Sustentação de despacho do juiz a quo

O despacho de fls. 43 do qual ora se aggravam os agravantes foi proferido na conformidade de um texto expresso de lei.

Assim é que o art. 19, letra a, do decreto n. 848, de 1890, consolidado no decreto numero 3.984, de 1898, art. 69, letra a, parte 2ª, título 1º, capítulo VI, expressamente dispõe que a apelação das sentenças que julgam as suspeições oppositas aos juizes seccionaes deve ser recebida somente no effecto devolutivo.

Não me parece, pois, *data venia*, que o despacho recorrido haja feito gravame aos agravantes. Subam os autos.

Districto Federal, 8 de julho de 1918. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

CARTA TESTEMUNHABEL

São de receber os embargos ao accordão confirmatorio de decisão da justiça local denegando recurso extraordinario, quando nelles se suscita questão, que ponha em duvida a admissibilidade ou não do recurso extraordinario, e que com mais acerto só poderá ser decidido, á vista dos autos originaes.

N. 2.157. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, embargante Dona Maria Luiza de Sá Peixoto Adures, embargado o espólio de Luiz Pereira de Sá Peixoto, oppositos ao accordão de fls. 141, que confirmou o accordão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, denegando-lhe recurso extraordinario de sua decisão que julgou não provados os artigos de habilitação de fls. 32 v.:

Allega a embargante que o accordão embargado merece reforma para que seja julgada procedente a carta testemunhavel e tomado o recurso extraordinario denegado:

1º, porque faltava ao tribunal a quo competência para decidir da admissibilidade do recurso;

2º, porque fora este interposto, não por haver o referido tribunal julgado não provados os artigos de habilitação, mas porque admitira, em prejuizo della embargante, que outrem contestasse o estado de casado, em cuja posse falleceram seus paes, sem entretanto exhibir certidão, extrahida dos livros do Registro Civil, e que um delles era casado com outra pessoa, o que era contrario ao texto expresso do art. 51 do decreto n. 181, de 21 de fevereiro de 1890, cuja applicação reclamara no art. 4º dos de habilitação, a fls. 33 v.

O primeiro fundamento dos embargos é manifestamente improcedente. Tanto a lei reconhece competência nos tribunales de ultima instancia da Justiça dos Estados para decidir da admissibilidade do recurso extraordinario, que instituiu de taes decisões os recursos para este Tribunal. (Lei n. 221 de 1894, art. 58 § 1º).

Quanto ao segundo fundamento: é certo e verifica-se de fls. 33 v. dos autos que a em-

bargante reclamou sempre a applicação á especie do art. 51 do decreto n. 181, mas não é menos certo que o tribunal a quo só declarou-lhe não aproveitar este dispositivo por não haver sido provado o estado de casado de seus paes fallecidos, questão de facto, que não autorizava a interposição de recurso extraordinario, nos termos da lei, conforme decidiu o accordão embargado.

Como, porém, a embargante insistia em que assim julgou o tribunal a quo, porque admitiu outrem a contestar a prova dada, violando o art. 51 citado, para um mais detido exame da preliminar da admissibilidade do recurso interposto, — o Supremo Tribunal Federal resolve receber os embargos e, reformando o accordão embargado, mandar que, tomado o recurso, subam os autos originaes a esta instancia; pagas as custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Godofredo Cunha.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Violam os principios constitucionaes da União, nos termos do art. 63 da Constituição Federal, a Constituição e leis dos Estados, que autorizam as reduções dos vencimentos dos juizes de direito, quando declarados avulsos em consequencia de supressão das respectivas comarcas

Intelligencia dos arts. 15, 57 paragrapho unico e 74 da Constituição Federal

N. 1.070. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario recorrente o bacharel Aurelio de Figueiredo Rimes, recorrida a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, interposto da decisão de ultima instancia do mesmo Estado de fls. 53, confirmatoria da de fls. 33, que, reformando em parte a sentença de fls. 22, considerou validos os dispositivos da Constituição e leis do Estado, impugnadas pelo recorrente, e em virtude das quaes foram reduzidos os seus vencimentos de juiz de direito com a supressão da comarca do Iguaçu, em que tinha exercicio, e,

Considerando que o caso é do recurso extraordinario com fundamento na letra b § 1º, III do art. 59 da Constituição Federal;

Considerando que, segundo a jurisprudencia do Tribunal firmada por diversos accordões, entre os quaes o invocado pelo recorrente a fls. 61, si é certo que aos Estados só não pôde contestar a faculdade de organizar os seus serviços como lhes approuver, criando e supprimindo empregos, não menos certo é que attentam elles contra os principios constitucionaes da União e violam o art. 63 da Constituição Federal, quando, no exercicio da faculdade de supprimir empregos, privam os magistrados, vitalicios e inamoviveis, das vantagens do seu cargo, asseguradas como condição de independencia do poder judiciario consagrada no art. 13 da Constituição Federal, e pelos arts. 57 paragrapho unico e 74 da mesma Constituição;

Considerando que contrarios á Constituição Federal são os dispositivos da Constituição e leis do Estado do Rio de Janeiro, que reduzem os vencimentos dos juizes de direito, quando declarados avulsos em consequencia da supressão das respectivas comarcas, como bem o demonstram as razões do recorrente e o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 72;

Aaccordam, conhecendo do recurso, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de fls. 22º

que julgou procedente a acção intentada pelo recorrente contra o recorrido; pagas por este as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A interposição do recurso de agravo pelo appellado interrompe o prazo legal para apresentação da apelação á instancia superior.

A falta de poderes por parte do procurador não dá motivo á nullidade do processo, quando supprida em tempo.

Para que a allegação de correr no juizo local litigio de equal natureza do suscitado no Juizo Federal possa obstar a intervenção deste é necessario que se dê entre as mesmas partes e fique provada a identidade do objectivo.

N. 3.118. — Vistos, expostos e relatados estes autos de apelação civil, appellante o Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Mello, appellado José Alves Ferreira, interposto da sentença do juiz federal na Seção do Rio de Janeiro de fls. 173, que julgou improcedente a acção de manutenção de posse, intentada pelo appellante contra o appellado por falta de prova da posse, devita á incerteza dos limites dos immoveis pertencentes ao A. e Réu, proposta e não vencida a preliminar de se não conhecer da apelação, por não terem sido os autos apresentados a esta instancia no prazo legal:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal da Seção do Estado do Rio de Janeiro

Vistos e examinados estas autos de acção de manutenção de posse intentada pelo Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Mello e seus filhos contra José Alves Ferreira:

Allegam os autores que são senhores e possuidores da fazenda de Piratininga em S. Gonçalo, neste Estado, haviada por herança; que o réo com trabalhadores, que o acompanhavam, praticára derrubadas nas mattas da referida fazenda, prejudicando assim a propriedade e turbando-os na posse della; que, consequentemente, deve ser o turbador compellido a cessar tal devastação, comminando-lhe a pena de vinte contos de réis, para o caso de infringir o preceito.

Deferido o pedido e cumprido o mandado, defendeu-se o réo allegando:

a) a nullidade do processo por illegitimidade do procurador, que iniciara a causa;

b) achar-se já mantenido na posse do mesmo local por decisão do Dr. Juiz de direito desta Capital;

c) ter sido, portanto, concedida posse contra posse.

Na dilação depuzeram as testemunhas de fls. 46 v., 49 e 51, arroladas pelo réo, e os de fls. 58, 59 e 63 arroladas pelos autores. Juntaram as partes os documentos de fls. 38, 67, 77 e 78 e arrazoaram a fls. 83, 91 e 92.

inclusive o Dr. curador a lide, nomeado por despacho de fls. 35.

Subindo os autos á conclusão, fil-os baixar em diligencia, para que se procedesse a uma vistoria, realizada, aliás, ut auto de fls. 127, ouvindo-se nessa occasião, a requerimento dos autores, as testemunhas, que já haviam deposto na justificação, não se tendo opposto o réo.

Em seguida ao laudo, offereceram as partes os docs. de fls. 140, 147, 151, 156, 160 e 167.

O que tudo bem ponderado;

Preliminarmente :

Considerando que não procede a nullidade arguida nos embargos de fls. 28, *falta de poderes por parte do procurador dos autores* uma vez que, em tempo, pode ser supprida pelo despacho de fls. 97 v. (Decreto n. 3.081, de 1898, parte III, art. 93);

Considerando que também não é do se attender a allegação constante na existencia de litigio de igual natureza, sobre as mesmas terras, agitado no juizo commum, porquanto, nelle figuram partes diversas e não ficou provada a identidade do objecto;

De meritis :

Considerando que para o uso da acção de manutenção de posse exige o nosso direito o concurso dos seguintes requisitos :

a) existencia da posse juridica, legitimamente exercida sobre uma determinada coisa;

b) incidencia de actos turbativos;

c) a continuação da posse por parte do turbado, a despeito da violencia do turbador;

Considerando que, na especie, os autores provaram que são senhores e possuidores da Fazenda de Piratininga, facto que é affirmado por todas as testemunhas e não o contesta o réo;

Considerando que a turbação de que os autores se queixam é por estes reputada como incidindo em uma parte desse immovel, outr'ora já objecto de identica controversia movida contra os antecessores do supplicado;

Considerando que, em defesa, sustenta o réo ser o local em que effectuou as derrubadas de sua posse exclusiva, oriunda de titulos regulares e attestada por actos expressos, entre os quaes um mandado de igual natureza, de que é portador, concedido pela justiça commum, anteriormente a este pleito, contra um terceiro, que invadira tal ponto de suas terras;

Considerando que a questão se reduz a saber-se se effectivamente a área das derrubadas, que motivaram a manutenção concedida a fls. 16, se comprehende no perimetro da Fazenda de Piratininga ou, no das terras chamadas dos inglezes, e hoje do Jacaré; para, em seguida, investigar-se a natureza e extensão da posse, que ambos os litigantes disputam a um só tempo;

Considerando que, neste particular, os depoimentos das testemunhas não esclarecem de modo sufficiente. Limitam-se a dizer que tais terras pertencem á Fazenda de Piratininga o alludem vagamente a um pleito ha tempo travado entre antecessores das partes, chegando a negarem, contra a letra dos docs. exhibidos pelos autores e pelo réo, que a referida fazenda confronta com as chamadas *terras dos inglezes*.

Accerca da posse propriamente dita, não indicam um só acto dos autores, que faça presumir-a, quanto mais affirmar-a, exercida no questionado local;

Considerando que nessas circumstancias a doutrina aconselha recorrer-se ao exame dos titulos, não para estatuir sobre o petitorio, mas, apenas sobre o possessorio. (P. Baptista, Th. do Proc. § 30, nota 3). Tal investigação,

porém, na especie, so resente de igual deficiencia, porquanto, vagos são também os termos usados, quer na escriptura do antecessor dos autores (doc. a fls. 38, de 13 de novembro de 1909).

E' assim que a primeira, descrevendo os limites diz: "...confrontando a mesma fazenda com terras dos herdeiros do finado José Albino da Rocha, Bento Antonio do Menezes, herdeiros do finado João Francisco da Cruz, com as que foram de uns inglezes, com as do finado Antonio de Souza Nunes etc..." e a segunda se expressa: "...so divide por um lado com a Fazenda de Piratininga, fazenda do Engenho do Matto com a fazenda do Iphiba etc..." e acrescenta: "sendo esses confrontantes dessa data de terras, que pertenceram a Guilherme Arvê, subdito inglez o que arrecadada pelo juizo de ausentes desta comarca, foi, em virtude de autorização judicial vendida ao outorgante, por escriptura publica do 11 de abril de 1899", o que levou, certamente, os peritos a não darem resposta positiva e formal aos quesitos formulados no despacho de fls. 103, ut laudo de fls. 133;

Considerando não estar da mesma sorte provado que o embargo, de que dá noticia a certidão de fls. 67, tivesse sido feito nas mesmas terras sobre os quaes versa o actual litigio. O exame dos autos demonstra que naquelle pleito tratava-se de uma picada de dous met'os de largura, destinada a abertura de rumos (fls. 108 v. e 147 v., ao passo que neste se argue a existencia de derrubadas em um perimetro de 50.000^m², mais ou menos (fls. 133);

Considerando que a ausencia de prova da existencia de actos de natureza possessoria praticados pelos autores sobre a arca mantida é a incerteza dos limites das propriedades confinantes, aliás já accentuada no documento de fls. 67, questões que aos autores incumbia não deixar de ser elucidada, sufficientemente, conduzam a que se não tenha provado um dos elementos essenciaes ao julgamento definitivo da demanda, isto é, a individuação da coisa, ou, em outros termos, a sua situação physicamente determinada — *locus certus ex fundo*;

Por estes fundamentos, julgo improcedente a acção e condeno os autores nas custas.

Publique-se e registre-se, intimadas as partes. Excedi o prazo por affluencia de serviço.

Nitheroy, 9 de maio de 1914. — Octavio Kelly.

APPELLAÇÃO CIVEL

I Dá-se a identidade de origem, de que fula o art. 46 da lei n. 221, quando se tratar de uma mesma lei, um mesmo contracto, um mesmo quasi contracto, um mesmo delicto ou um mesmo quasi delicto.

Não é da competencia da justiça federal a acção de perdas e damnos por infracção de uma patente de invenção

N. 2.781. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta Capital, entre Henrique Salusse Lussac, appellante e ora embargado, e a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico e outras, como appelladas e ora embargantes;

Henrique Salusse Lussac, proprietario da patente n. 3.193, de 14 de novembro de 1900, para um systema destinado á fiscalização de *bonds*, *tramways*, estradas de ferro e transporte fluvial e marítimo, denominado *Fisc System*, propoz a presente acção ordinaria contra as Companhias Jardim Botânico, São Christovão, Villa Isabel, Carris Urbanos e Jacarepaguá, pedindo-lhes uma indemnização de duzentos contos de réis, por infracção do alludido privilegio.

A sentença appellada annullou todo o processado, por incabivel, na especie, a cumulação subjectiva de acções; mas foi reformada

pelo accórdão de fls. 307 v., que, validando o processo, mandou que o juiz a quo julgasse *de meritis*.

A esse accórdão foram opportunamente oppostos os embargos de fls. 320 e 321, devidamente impugnados e sustentados. Isto posto,

Accordam em Supremo Tribunal Federal receber os embargos para restabelecer a sentença appellada, que annullou todo o processado;

1º) pelos fundamentos da mesma sentença, isto é, por não haver, na especie, identidade de origem dos direitos e obrigações ajuizadas.

Com effeito o direito e a obrigação correspondente nem se originam de um facto — *ex facto jus oritur* —, facto que, em regra, so classifica ou como — lei, ou como contracto, quasi contracto, delicto ou quasi delicto.

Dá-se, assim, a identidade do origem do que falla o art. 46 da lei n. 221, quando so trata de uma mesma lei, um mesmo contracto, um mesmo quasi contracto, um mesmo delicto ou, afinal, um mesmo quasi delicto : é o que bem se vê em Loazio, Dias Ferreira e na jurisprudencia italiana, como se patentea no *Forum*, v. 8º, pag. 42 e seguintes.

Ora, na especie, so trata de diversos quasi-delictos que ás rés attribue o autor : logo não pôde ter cabimento a cumulação subjectiva de acções, como bem o decidiu a sentença appellada;

2º) e, quando pulesse, é incompetente, para a acção proposta, a Justiça Federal, por se não dar nenhuma das hypothses do artigo 60 da Constituição.

Não procede a letra f, invocada pelo embargado, na impugnação dos embargos, como resalta da simples leitura — « as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações »; porquanto, na especie, nem o autor allegou ser estrangeiro, nem so fundou em contracto algum com o governo da União ou em qualquer convenção deste com as outras nações.

Pague o embargado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator, por ambos os fundamentos supra. — Sebastião de Lacerda. — Golofredo Cunha. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal, vencido pelas razões constantes de fls. 307 v., que confirmava, rejeitando os embargos. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — André Cavalcanti. — Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal

Pela presente acção ordinaria pede o autor, engenheiro Henrique de Salusse Lussac, proprietario da patente n. 3.193, de 14 de novembro de 1900 — para um systema destinado á fiscalização de *bonds*, *tramways*, estradas de ferro, transporte fluvial e marítimo, denominado *Fisc System*, que sejam condemnadas as Companhias Jardim Botânico, São Christovam, Villa Isabel, Carris Urbanos e Jacarepaguá, a pagarem uma indemnização que para determinar a alçada estima em 200.000\$, visto terem nas suas respectivas linhas adoptado a idéa do resgate do coupons e outras providencias caracteristicas daquello seu invento.

Na inicial de fls. 2 e nas razões de fls. 206 expõe o autor desenvolvimento os fundamentos do pedido, argumentando no sentido de demonstrar que as rés assim procedendo, mesmo antes de concedida a carta patente de fls., mas depois de depositado o pedido no Ministerio da Industria, infringiram em parte o privilegio e ficaram obrigadas á indemnização reclamada.

As rés contestaram por negação e nas razões finais allegaram: preliminarmente, que é nullo o processado pela indevida e illegal cumulação de acções; de meritis, que é improcedente o pedido, porque o procedimento que lhes attribue o autor, anterior á concessão do privilegio, não constitue infracção desse privilegio, não é sequer uma imitação e antes diverge fundamentalmente do *Fisc System*.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando, preliminarmente, que a lei 221, de 1894, permitindo que o autor demande diferentes rés conjuntamente no mesmo processo, exige como condição que os direitos e obrigações tenham uma mesma origem;

Considerando que na hypothese dos autos não se verifica esta condição; pois que o direito que julga ter o autor a uma indemnização por parte das rés e as obrigações que a estas attriui procedem, não de uma mesma origem, mas de varios actos, praticados por cada uma dellas isoladamente, em épocas diferentes e por di verso modo.

Considerando que o accordo invocado (acc. n. 536, de 20 de novembro de 1894 — Carta testemunhavel) não suffraga a pretensão do autor; porquanto, o que ali decidiu o Egregio Tribunal foi que sendo diversos rés devem accordar-se para a nomeação de um só perito — o que absolutamente não importa em afirmar que bem andara o autor accionando conjuntamente as rés:

Julgo nullo o processo e condemnno o mesmo autor ao pagamento das custas.

Districto Federal, 1 de abril de 1907. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

A pensão de montepio corresponde á metade do ordenado que tiver servido de base ao calculo da joia e da contribuição, descontada dos vencimentos do instituidor na respectiva folha de pagamento (art. 41 do decreto n. 912 A, de 3 de outubro de 1890)

N. 3.252. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellantes, o juiz federal da 1ª Vara desta Capital, ex-officio, e a União Federal; appellados, D. Ida Regueira Cavalcanti e outros; interposta da sentença de fls. 30, que julgou procedente a acção intentada pelos appellados contra a União, por ella haverem a differença da pensão de montepio, que deixaram de receber, por errônea interpretação dos arts. 31 e 37 do decreto n. 912 A, de 3 de outubro de 1890:

Accordam, negando provimento a ambas as appellações, confirmar a sentença appellada, que é conforme a jurisprudencia do Tribunal; eliminadas, porém, as restricções postas por ella na condemnação ao pedido e referentes á prescripção parcial de pensão, que não occorreu na especie, porquanto, tendo o instituidor fallecido em 31 de outubro de 1909 (documento de fls. 5), a acção foi proposta em 23 de outubro de 1914 (fls. 4), antes, portanto, de decorridos cinco annos, o corrigido tambem o equívoco sobre a maioridade do appellado Alfredo Cavalcanti, a qual se deu a 15 de junho de 1914, segundo se verifica da certidão de fls. 32 e escriptura de fls. 33, e não a 15 de junho de 1912, como o de clara a sentença appellada. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha, vencido, de accordo com os meus votos anteriores sobre casos analogos ou semelhantes. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal

Ida Regueira Cavalcanti, Idalina Barbalho Uchoa Cavalcanti, Alfredo Barbalho Uchoa Cavalcanti e Maria Annuncia-da dos Santos Cavalcanti, propõem contra a União Federal a presente acção ordinaria para o fim de serem elevadas com o pagamento das differenças vencidas as pensões do montepio deixado pelo seu finado paç Dr. João Barbalho Uchoa Cavalcanti, como ministro do Supremo Tribunal Federal, de 3:600\$ annuaes, repartidamente por todos, que teem recebido, para 8:000\$, metade do ordenado que tinha o referido contribuinte quando falleceu e na razão do qual pagou joias e todas as prestações. A ré contestou por negação, sustentando nas suas razões finais a improcedencia da acção em face do art. 37 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, e 83 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

O Supremo Tribunal Federal já se tem pronunciado numerosas vezes sobre o caso em questão, e sempre uniformemente no sentido de que o art. 31 do decreto regulador do montepio n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, dispondo imperativamente que por morte do contribuinte a pensão devida á familia o seja na importância da metade do ordenado do qual tenha sido descontada a contribuição, accentua tal relação entre aquella e esta que o disposto no art. 37 do mesmo decreto não pôde de modo algum attingir para restringir a quantidade de 3:600\$ annuaes, no maximo, que pretende a ré, seja qual for a contribuição, por ter sido isto estabelecido para hypothese diversa e por motivo differente, e que não se comprehende se augmento o desconto da contribuição de funcionarios que já concorriam para o montepio maximo, nem que se dê augmento de joia, si elles não podem deixar á sua familia mais de 3:600\$000.

Pouco importa que o art. 83 da lei numero 2.842, de 3 janeiro de 1914, tenha declarado que «a disposição do art. 37 do decr. 912 A, de 31 de outubro de 1890, comprehendendo, não só o caso de pensões cumuladas, como de uma unica pensão, o institue o limite maximo para o montepio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte». Não ha como se considerar interpretação authenticica, como sustenta a ré, do preceito a que se refere, elle só pôde ter vigor para o futuro e não para os factos transactos já perfectos e acabados. A unica autoridade competente para interpretar authenticamente uma norma juridica é a propria que a confeccionou o estabeleceu, só ella pôde conhecer e declarar o seu verdadeiro sentido e conteúdo. O dec. 912 A de 1890, que creou e regulou o montepio civil dos funcionarios publicos, foi expedido pelo Governo Provisorio da Republica, e não cabe assim de todo em todo á legislatura ordinaria do regimen constitucional que se seguiu, e mais de 20 annos depois. Ihe dar o pensamento, explicito ou por uma disposição de caracter geral, retrotrahindo á data em que entrou elle em vigor.

As duas primeiras autoras só teem, porém, direito ás differenças das importancias recebidas desde os cinco annos anteriores á propositura da acção, o mesmo não acontecendo ao autor Alfredo Barbalho Uchoa Cavalcanti, que attingiu á maioridade em 15 de junho de 1912, e á ultima autora Maria Annunciada dos Santos Cavalcanti por então ainda menor, á vista do disposto no art. 43 do mesmo dec. 912 A de 1890 — ancorem em prescripção a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos, observada a disposição do artigo 5º do dec. 837, de 12 de novembro de 1851. Desta prescripção estão isentas as pensões dos menores.

Assim pois, julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré no pedido com a restricção acima assignalada. Custas pela ré.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARREIRA

Expediente de 9 a 14 de setembro de 1918

Justificações

Justificante, Francisco de Araujo Machado. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Anna da Rocha Martins. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria Rosa de Andrade. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria Leonor da Silva Cunha. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Luiza dos Santos Poixoto. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Francisco de Araujo Machado. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Maria Rosa de Andrade. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Anna da Rocha Martins. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, Francisca Preciosa Monteiro Martins e outros; fallecidos, Antonio Custodio Monteiro e D. Joaquina do Patrocinio Monteiro. — Julgo o calculo de fls. 101, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos.

Execução

Exequente, Alfredo Hypolito Estruc; executada, a União Federal. — Vista ao exequuto para dizer sobre a impugnação da executada.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, The Rio de Janeiro City Improvements Co., Limited; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Recbidos os embargos como contestação, convertido o preceito em simples citação, na forma da lei, prosiga-se.

Manutenção de posse

Supplicantes, Araujo Maia & Comp. e outros. — Cumpra-se o venerando accordo.

Artigos de attentado

Autores, Herminio Borges da Costa e outros; ré, a Municipalidade do Districto Federal. — Em prova.

Acções de despejo

Autora, Maria Ribeiro de Andrade Botelho; réo, Rodrigo Teixeira do Castro. — Recebo a appellação no efeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Autora, Eva Coelho de Mello; réo, Ramiro Domingues. — Concedo o novo prazo requerido até o dia 16 do corrente, improrogavelmente.

Especialização de hypotheca

Supplicante, Francisco Moreira da Silva; supplicada, a União Federal.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Arbitramento

Supplicante, o Dr. Americo Baptista Gonçalves.—Julgo por sentença o laudo de fls. 41 a 43, para ser cumprido, e, feita a conta, mando que se passe mandado executivo, na forma da lei.

Deposito

Supplicante, Maria Carlota de Andrade.—Officio-se, rectificando o engano de que trata o pedido retro de informação.

Protesto marítimo

Supplicante, Antonio Henrique Pinto de Figueiredo.—Julgo por sentença a rectificação do protesto de fls. 4 a 5 sobre o sinistro sofrido pelo biate *Macahense*, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Dê-se instrumento á parte para dello se utilizar quando e como lhe convier.

Ação rescisoria

Autora, Maria da Cunha Rocha; réo, Julio Fróes.—Em prova.

Ação summaria especial

Autores, a baroneza de S. Joaquim e outros; ré, a União Federal.—Recibo as apellações interpostas nos seus officios regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Amilear opes Pecogueiro e outros.—Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos conformes ao direito e á prova dos autos. O escrivão intimar as partes e, passado o prazo legal sem ter sido interposto o recurso facultado a ellas, dê vista ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello.

Autora, a Justiça; accusado, Ignacio Braga.—Designo o escrivão dia desempedido para o julgamento, fazendo-se as notificações legais das partes e testemunhas.

Habeas-corpus

Impetrante, Octavio Botafogo Gonçalves; paciente, Newton Carneiro.—A presente ordem de *habeas-corpus* é requerida sob os mesmos fundamentos e baseada nos mesmos documentos que instruíram pedido anterior feito ao Dr. juiz federal da 2ª Vara e cuja decisão foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, como se declara na propria petição. Julgo-me por isso incompetente. Foram proferidas em pedidos originarios as decisões minhas, a que se refere o impetrante, de 17 e 30 de julho e de 13 e 22 de agosto ultimos, confirmados pelos accordãos do egregio Tribunal de 27 de julho e 10, 24 e 31 de agosto, nos *habeas-corpus* 4.591, 4.602, 4.610 e 4.622.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Salvador Panno.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Nicolau Elias Sultago.—Na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Elias Nunes.—Na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, os expostos da Santa Casa, Paulino Corrêa do Amaral, João de Souza Junior e Angelo Vetromille & Comp.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Habeas-corpus

Impetrante, Octavio Botafogo Gonçalves; paciente, Newton Carneiro.—Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Ações ordinarias

Autor, João Jacintho de Medeiros Sobrinho; réos, Miranda Jordão & Comp.—A contraminnuta do aggravado me dispensa de quaesquer considerações em sustentação do despacho recorrido. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Joaquim Pereira da Silva; réo, Dr. Giovanni Eboli.—Vista ao autor.

Autor, Augusto de Sá Mendes; réos, José Gomes Lavrador e Constantino Alves de Miranda.—Cumpra-se o venerando accordão.

Autora, D. Joanna Hercilia de Almeida Pinto; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co.º Limitd.—Concedo a prorrogação requerida.

Autores, Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira e outros; ré, a União Federal.—Recibo a apellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Antonio José da Rocha; ré, a União Federal.—Recibo a apellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, o Banco Hypothecario do Brasil; ré, a União Federal.—Na forma do art. 179 do decreto 848, de 1899, converto o julgamento em diligencia para que se proceda ao exame dos livros do autor quanto aos seguintes pontos, cujo conhecimento reputo indispensavel. 1.º Em 11 de dezembro de 1911, quando se deu o accordão com o Governo de que tratam os autos, estava o Banco autor aparelhado com os recursos necessarios para preencher os seus fins, na forma da sua concessão? Em caso positivo, quaes eram esses recursos, e de onde provinham? 2.º De 11 de dezembro de 1911 em diante procurou o Banco dar cumprimento a todas as suas obrigações, auferindo as vantagens e lucros inherentes ao dito accordão? 3.º Houve, a partir de 11 de dezembro de 1911, causa estranha que produzisse perdas e dimnos? A quem se deve attribuir a responsabilidade de taes prejuizos: ao proprio Banco autor ou a terceiro? 4.º Tem o Governo cumprido o accordão de 1911? Nomeio peritos, ca-zi do art. 191 do regulamento 737, de 1899, os guarda-livros Luiz Genesio Gomes e Juvenal P. Ramos de Azevedo, que deverão nas suas respostas ter em vista o laudo do exame existente nos autos, podendo acrescental-o ou esclarecer na parte que por ventura achem com ligação com os referidos quesitos.

Notificação

Supplicante, Oscar Ossovetsky; supplicados, José Loureiro e outros; os réos aggravados requereram, e foi deferido pelo despacho recorrido do accordão com o art. 18 do Código Civil, que os autores aggravantes, estrangeiros residentes fóra do paiz, prestem caução sufficiente ás custas, por não terem no Brasil bens imoveis que lhes assegurem o pagamento.

Os aggravantes, nada, porém, dizem na sua minuta sobre este ponto; pedem, pura e simplesmente, a reforma do referido despacho para que seja julgada logo procedente a presente causa de notificação ou embargos á primeira, quanto a uns réos, proseguindo-se quanto aos outros, aos que entendem podiam se utilizar do prazo assignado para os embargos. Não conheço lei, julgado ou autor que autorize termos e dilações distinctas para os réos da mesma causa, e muito menos a prolação de mais de uma sentença definitiva sobre o mercamento de um processo, desta-

cadamente para cada réo ou grupo de réos contra quem é elle proposto. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação summaria de marca de fabrica

Autor, Antonio José de Almeida; réo, Juvenal José de Almeida.—Segundo as disposições legais consolidadas no art. 66, da parte 1ª do decreto n. 3.084, de 1898, excedem apenas a alçada dos juizes de secção, que é fixada em 2:000\$, as questões do direito criminal, do direito constitucional publico ou privado, as do divorcio, nullidade ou annullação de casamento, as que se fundarem em convenções ou tratados da União com outras nações, as que derivarem de actos administrativos do Governo federal e de actos das autoridades administrativas federaes, que offendam direitos individuaes e todas aquellas em que fór parte a União ou algum Estado. Ora, em nenhuma destas se acham ou podem se incluir as questões sobre marcas de fabrica. Para conhecer si a causa excede á alçada do juiz, são palavras textuais do art. 1.533, da Consolidação das Leis do Processo Civil de Ribas, no inicio da secção sob a rubrica «Do processo da apellação na instancia inferior», *deverá ella ser avaliada por peritos nomeados pelas partes ou pelo juiz á revelia dellas, salvo si se houver declaração o valor nos artigos ou inquirições*. Para o mesmo fim evidentemente dispoz o art. 333, do decreto n. 848, de 1899: «Interposta a apellação, será a causa avaliada em quantia certa por arbitros nomeados pelas partes, ou pelo juiz á revelia dellas, dispensada a avaliação, quando houver pedido certo ou os litigantes concordarem no valor do pleito expressa ou tacitamente, deixando o réo de impugnar na contestação a estimativa do autor». Foram estas as razões que me levaram a proferir o despacho aggravado. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação ordinaria

Autor, A. A. do Nascimento; réos, Antonio Moreira Leão e Alberto Bins.

Sentença — A. A. do Nascimento, industrial em S. Paulo, fabricante dos cofres fortes denominados Nascimento, pede pela presente acção ordinaria que sejam condemnados Antonio Moreira Leão, estabelecido nesta Capital, e Alberto Bins, industrial no Rio Grande do Sul, fabricante dos cofres Berta, a lhe indemnizar o damno causado, que computa em 300:000\$, por ter, segundo allega, o primeiro réo, como representante do outro, exposto na sua agencia á rua da Uruguayana n. 141, ao lado da do autor, que occupa o n. 143, um cofre serrado ao meio em duas partes, deixando ver cortadas as chapas externas e internas e completamente vazios os interstícios ou intervallos reservados á substancia isolante contra o calor, com a marca dos cofres do mesmo autor, cujas chapas foram substituída por outras mais finas, ordinariamente usadas na fabricação de fogões e caixas d'agua, para o descrédito do semelhante producto, muito bem accetito em todos os mercados, o que de facto logo affectou as suas vendas aqui e em São Paulo. Na contestação, dizem os réos que, bom ou máo, o cofre encontrado no estabelecimento referido é um producto legitimo da fabrica do autor, com as mesmas chapas com que foi fabricado e vendido por elle proprio a terceiro, que o deixou ali para guardar, e se a sua marca cahiu em descrédito, nenhuma culpa lhes cabe, mas á legitima concorrência do vendedores de bons productos nacionaes no mesmo mercado e por isso preferidos, pedindo, em reconvenção, a condemnação do autor nas perdas e damnos que se liquidarem na execução, pela affirmação calumniosa de terem contrafeito um cofre da sua marca e a appa-

ratosa busca e apprehensão que delle promoveu, com o que lhes prejudicou o bom nome que sempre mereceram como negociantes honestos.

No depoimento que prestou em juizo a requerimento do autor, assegura o réo Antonio Moreira Leão que, em outubro de 1916, seu amigo Zelino Simões, antigo empregado da casa Gonçalves Zenha & Comp., lhe entregou um cofre do fabricante Nascimento para o examinar, por parecer não ter a precisa segurança, e, como não podia fazer aqui esse serviço remetteu-o á fabrica Berta do Porto Alegre, de que é gerente, voltando elle serrado, de modo a deixar ver todo o material empregado, ficando guardado no fundo do armazem, com a substancia isolante dentro de um sacco na sua poanba, á disposição do referido dono (fls. 80 a 82). As tres testemunhas de fls. 101 a 104 são accordes em que jamais semelhante cofre esteve exposto á porta do referido estabelecimento, a primeira por passar habitualmente por ali e as duas outras como vizinhos proximos, tendo todas ellas assistido a sua apprehensão, quando só o viram, dentro do armazem, por detrás dos outros cofres da fabrica Berta. A declaração das tres outras testemunhas de fls. 87 a 90, moradores em logares distantes, do haverem visto exposto na porta da casa o cofre, serrado ao meio, com as partes cortadas voltadas para cima, se contrapõe o proprio depoimento do autor, que diz que, vindo de proposito de São Paulo apurar a verdade do que lhe mandaram dizer, «verificou a existencia de um cofre effectivamente na porta do co-reo Leão, não reparando, no entanto, por não querer entrar no estabelecimento, si o mesmo se achava ou não serrado; e que ignora si se tratava effectivamente de um cofre de sua marca ou fabrico ou de uma falsificação» (fls. 83 v.). A não ser a primeira dessas testemunhas, que declara ter entrado na casa para comprar um cofre, mas, apesar de chamada a sua attenção para o cofre Nascimento serrado, foi adquirir um, deste fabricante na agencia do lado, as duas outras dopõem como simples transuntes, sem o interesse do autor, que, no entanto, não ponde afirmar que o cofre existente na porta estava ou não serrado, exposto na forma conta la nos tres depoimentos das suas testemunhas.

Procedido o exame do cofre, foram unanimes os peritos em reconhecer que as peças o chapas do ferro das duas metades cortadas eram as mesmas que serviram na confecção do primitivo cofre; que as paredes externas e internas eram identicas em qualidade e resistencia a de outros cofres do fabrico do autor a elles apresentados; e que a exposição do cofre, depois de submettido á operação por que passaram as duas metades vistoriadas não podia concorrer directamente ou por si só para o descredito do fabricante e dos productos das suas fabricas (fls. 114 e 115). Esta ultima affirmacão é corroborada justamente pela primeira testemunha do autor, de fls. 87, unica pessoa que declara ter ouvido na agencia dos réos que os cofres do autor não prestavam á vista das chapas do cofre serrado, e que, apesar disso, não ficou com o da marca Berta o foi adquirir na agencia do autor um dos seus cofres.

A concorrência desleal, conforme o conceito geralmente aceito, consiste em manobras illicitas empregadas por um industrial ou commerciante para lançar o descredito sobre uma casa rival, desviando o attrahindo para si a respectiva clientela. É um acto illicito, fraudulento ou injurioso com o fim de prejudicar o concorrente. Si não ha prejuizo algum, a concorrência absolutamente não póde dar nascimento a uma accção de responsabilidade. Ora, não se póde negar a quem adquire um objecto o direito de verificar, por qualquer meio, o material da sua fabricacão e de mostrar a terceiro

como é feito. Si dahi advem descredito ao fabricante, como notam com razão os réos, não é pelo facto em si, mas pela qualidade da propria fabricacão, isto é, não por culpa do outrem, mas por culpa propria. Não póde ferir o credito do concorrente ou lhe depreciar o commercio quem tem no seu estabelecimento machina ou aparelho dello afim de fazer apreciar as differenças do seu, comtanto que não o haja alterado (R. de Conder, *Diction. de Droit Comm.*—V. *Concurr. déloyale*, n. 131; *Pandectes Franç.*, *Répert.*—V. *Concurr. déloyale*, n. 653). Ficou cumpridamente apurado que o cofre cortado da marca do autor não se achava exposto na porta do estabelecimento dos réos, mas guardado no seu interior, sem nenhuma substituição de peças, e que longe da perfeita exhibição assim dessas peças lhe terem prejudicado, levou, ao contrario, o unico pretendente, que consta dos autos procurava na occasião adquirir um cofre no mesmo estabelecimento, a compral-o fóra dello, justamente na casa e da marca do autor. Por mais attentamente que se examine os autos, não se encontra outro facto ou a mais simples indicacão sobre as vendas de semelhante producto. Foi assim apenas allegada, mas não se provou de fórmula alguma a diminuicão dellas pelo acto praticado pelos réos de que trata o autor.

Não ficou tambem constatado que o autor, promovendo a busca e apprehensão, tivesse agido de má fé, isto é, soubesse ser legitimo o cofre com a sua marca existente no estabelecimento dos réos. Elle a levou a effeito sem espalhifato ou escandalo, com as cautelas legaes, á vista dos elementos de informacão constantes do respectivo processo, nem ha nos autos circumstancias explicitas ou implicitas que autorizem a affirmacão de ter semelhante diligencia causado qualquer damno real aos mesmos réos.

Nestas condições, julgo improcedente a accção bom como a reconvenção, e condemnno nas custas, respectivamente, ambas as partes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — Raul de Souza Martins.

Accção executiva

Autores, Celestino Mauricio Quintanilha e Agenor Augusto da Silva Moreira; réos, Manoel Joaquim Marinho e sua mulher.

Sentença — Vistos o examinados estes autos de accção executiva, proposta pelos Drs. Celestino Mauricio Quintanilha e Agenor Augusto da Silva Moreira contra Manoel Joaquim Marinho e sua mulher para pagamento dos salarios que lhes foram arbitrados como peritos em uma vistoria promovida pelos réos;

Considerando que a petição inicial foi apresentada, despachada e atuada no dia 30 de outubro de 1917, realizando-se a penhora em 5 de novembro seguinte, quando já haviam os réos anteriormente, em 24 daquelle mez, depositado a importancia dos mesmos salarios com citacão dos autores, conforme se vê das certidões de fls. 23 a 24 e 25 a 25;

Considerando que effectuado o deposito com citacão das pessoas interessadas, ficam exoneradas e remidas as obrigações pessoas e os onus reaes» (reg. n. 737 de 1850, art. 395, decreto n. 3.084 de 1898, P. 3ª, art. n. 147);

Julgo improcedente a accção proposta e condemnno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918. — Raul de Souza Martins.

Accção de reivindicacão

Autor, Luiz Teixeira da Motta; ré, D. Antonia Teixeira da Silva Peixoto.

Sentença — Luiz Teixeira da Motta, residente no Estado do Rio de Janeiro, pede pela presente accção ordinaria que seja condemnada Antonia Teixeira da Silva Peixoto, domiciliada nesta Capital, a lhe restituir,

com os rendimentos, o terreno que fica em frente ao antigo prelio II da chacara da rua Itapirú n. 45 e que houve por morte do seu pai, por nada ter, segundo allega, de comum com o mesmo predio, arrematado pela ré no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal. A ré contestou por negacão, arrazando afinal ambas as partes.

Como se vê da certidão de fls. 38 v. a 41, promovido pela Fazenda Municipal o processo executivo fiscal contra o autor para a cobrança do imposto predial do referido predio, foi elle pessoalmente intimado, não só do mandado executivo como da penhora realizada depois do mesmo predio juntamente com o terreno reivindicando, tendo sido annunciada a 1ª praça doze vezes, a 2ª duas vezes e a 3ª quatro vezes, em consequencia de prazos concedidos pela Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal por sollicitacão ainda do autor, até ser afinal arrematado pela ré, em favor de quem foi expedida a respectiva carta com todos os preceitos legaes, sem que jamais tivesse o mesmo autor usado de qualquer dos recursos, que lhe eram facultados, de embargos ou appellação, quer quanto á penhora, quer quanto á arrematacão ou á immissão do posse. Pouco importa que por occasião da partilha dos bens do finado pai do autor, aliás feita ha mais de trinta annos, tenha figurado o terreno destacadamente do predio. O facto é que a execucão fiscal recahiu de moito expresso sobre um o outro, como reconheço nas suas razões, e o autor, no entanto, nada absolutamente articulou a respeito em todo o correr do respectivo processo. Nem ha ou se póde conceber accção de reivindicacão por parte de quem foi vencido em execucão regular que versou, justamente por lhe pertencer livre o desembaraçado, sobre o proprio immovel que pretende reaver.

Nestas condições, julgo improcedente a accção proposta e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918. — Raul de Souza Martins.

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Sequestro

Autor, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; ré, a Companhia Electricidade e Lavoura. Attendendo á quo já tendo sido decretado o effectuado o despejo da sequestrada Companhia Electricidade e Lavoura, conforme se verifica da certidão á fls. 218, já não ha mais sequestro e, pois, sem razao do ser o petitorio do fls. 215.—Nestes termos, julgando, como julgo extinto o sequestro requerido pelo autor, por prejudicado e já sem effeito, condemnno a sequestrada nas custas.

Districto Federal, 9 de setembro de 1918. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica não recebeu hontem pessoa alguma, tendo se conservado nos seus aposentos particulares no Palacio do Catete, por assim exigir o seu estado de saude.

Sepultaram-se no dia 19, 38 pessoas, sendo: nacionais, 32; estrangeiros, 6; do sexo masculino, 17; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 13; menores de 12 annos, 25; gratias, 13.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 20 de setembro de 1918.

Zona Norte — No littoral da Bahia o tempo apresenta-se bom. Não recebemos o nosso serviço dos demais Estados. Zona Centro—Com raras excepções, o tempo é incerto em toda a parte. As chuvas hontem e esta manhã, foram fracas e geraes em Minas, onde a temperatura manteve-se estavel; em algumas localidades do Estado do Rio chuveou esta manhã. Zona Sul—Reina bom tempo em toda a região paulista; nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande o tempo é incerto e máo. Choveu hontem em Santa Catharina e em alguns pontos do Rio Grande. A temperatura soffreu em geral pequena elevação. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Pão de Assucar; a menor, 5.0, em S. João Evangelista. Previsão de tempo para o Districto Federal. Tempo—bom (2); muito ligeira probabilidade de passageira instabilidade no correr das vinte e quatro horas (3); nevoeiro (2). Temperatura—ligeiro declínio á noite; em ascensão de dia (2). Ventos—normaes; viração tardia (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—A deficiência do serviço telegraphico argentino desvaloriza as previsões, já que são firmadas em cartas isobaricas incompletas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 20 de setembro de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	762.3	26.0	1.0	SE	3	5	II	I. (ns. manhã.)	36.0	21.0	0.7	C. am.
Aracajú.....	66.9	26.8	-0.2	E	5	4	II	B. v.	28.7	22.4		
Bahia.....	65.4	26.0	-2.0	E	3	6	II	I. ns. (ns. m.)	28.0	22.0	—	Ns. am. pm.
Caetité.....	64.1	20.0	0.0	SE	6	3	II	B. (v. manhã.)	26.0	17.0		
Januaria...s.....	62.9	23.0	-2.0	SE	6	6	II	B.	31.0	17.0		
Bello Horizonte.....	67.5	16.0	0.0	SE	4	5	II	B.	20.0	15.0	3.0	Chs. pm.
Theophilo Ottoni (X)...												
Uteraba.....	64.5	21.0	0.0	NE	4	0	I	B.	23.0	17.0		
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	59.9	19.0	-1.0	E	4	10	II	B.	29.0	13.0		
Cuyabá.....	58.3	27.7	4.1	N	1	6	II	B.	33.5	21.9	—	R. pm.
Corumbá.....	58.2	28.0	2.0	—	—	—	II	B.	34.4	20.4	20.4	Ns. am. pm.
Victoria.....	69.8	19.0	-1.0	SW	4	10	Tranquillo.	M. chs. (c. m.)	26.5	17.3	25.6	
Capital Federal.....	70.0	19.2	0.9	ENE	4	10	Peqs. vagas.	I. (nt. m.)	20.4	17.1		
Campos.....	71.1	19.0	2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	20.0	16.0	5.0	C. pm.
Friburgo.....	69.3	16.0	1.0	Calma	0	8	—	I. chs. manhã	17.0	12.9		
Petropolis.....	67.9	15.5	1.5	Calma	0	10	—	M. chs.	16.0	11.3	0.7	C. pm.
Recendo.....	68.7	17.0	1.0	Calma	0	9	—	I.	20.0	14.0		
Cabo Frio.....	70.6	20.0	-1.0	Calma	0	8	Chão.	I.	23.0	17.0		
Theresopolis.....	67.9	16.0	3.0	N	2	10	—	I. (chs. m.)	16.0	10.0		
S. Paulo.....	67.1	15.0	1.0	NE	4	6	—	B.	22.5	12.0		
Santos.....	68.0	23.0	3.0	SE	1	0	Peqs. vagas.	B.	23.0	16.0		
Paranaguá.....	68.5	18.0	1.0	SW	1	10	Tranquillo.	I.	19.0	12.0	3.8	C. am. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	69.7	17.0	1.0	N	3	10	Vagas.	I. (chs. m.)	20.0	14.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; no, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, gaudas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	22.0	16.6	Itapirú.....	0.0	21.6	15.7
Engenho de Dentro.....	0.0	22.1	15.4	S. Januario.....	0.0	22.6	16.9
Penha.....	0.0	22.0	16.2	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	21.5	16.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	20.8	16.2				

Nota (X) Não veio telegramma.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.229; estrangeiros, 635; total, 1.864; entraram: nacionais, 56; estrangeiros, 25; total, 81; saíram: nacionais, 33; estrangeiros, 8; total, 41; faleceram: nacionais, 6; estrangeiros, 3; total, 9; existem: nacionais, 1.246; estrangeiros, 619; total, 1.865.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 618 consultantes para os quaes se aviaram 667 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

Durante o mez de julho de 1918 o Laboratório Nacional de Analyses realizou analyses, sendo parte dellas para a classificação do mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas.

Foram condemnadas tres amostras.

Aguas mineraes — Seis amostras

Procedentes de Hespanha (tres amostras): uma de Carabana e duas de Rubinat.

Procedentes de França (duas amostras): uma de Rubinat e uma Villacabras.

Procedente de Portugal: uma amostra de Carabana.

Azeite — Tres amostras

Procedente de Portugal: uma de Bernardino Frista e Irinio e duas de Ancora Thomar.

Azeitonas — 26 amostras

Procedentes de Hespanha (15 amostras): duas de Juan Ant. de Leon e 13 sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal (11 amostras): duas de Brandão Gomes & Comp.; oito de Lopes Coelho Dias & Comp. e uma sem designação de fabricante.

Bebidas gazozas artificiaes — Duas amostras
Procedentes da Inglaterra: uma de Quinino Tonic Water e uma de Ross's Royal Belfast Ireland.

Bebidas amargas — 17 amostras

Procedentes de Portugal (12 amostras): uma de Porto Quina Cotelto; cinco de Quinado Constantino; uma de Quinado Ferreirinha; duas de Quinado Ramos Pinto; uma de Vasconcellos e duas de Vig. Lagrima Quina.

Procedentes de França (tres amostras): uma de Apérital e duas de Dubonnet.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Field Sons & C.º Orange Bitter.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Antonio R. Ruiz y Hnos Jerez Quina.

Bitartarato de potassio, bicarbonato de sodio, amido e outras substancias — Uma amostra

Procedente de Nova York: uma amostra de Royal Baking Powder.

Cerveja — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de E. & J. Burke Guinness's Foreign Stout.

Chá — Nove amostras

Procedentes de Nova York: sete amostras sem designação de fabricante.

Procedentes do Japão: duas amostras idem idem.

Cognacs — Seis amostras

Procedentes da França (tres amostras): uma de Jas Hennessi & Cie., uma de Jules Robin & Cie. e uma da Société Anonyme des Distilleries de Jonzac.

Procedentes de Portugal: tres amostras de José Maria Macieira.

Conservas de carnes — Seis amostras

Procedentes de Nova York (duas amostras): uma de Libby Mc. Neill & Libby e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da França (quatro amostras): duas de A. Saupiquet Nantes e duas de Philippe & Canaud.

Conservas de legumes — 19 amostras

Procedentes de Nova York (oito amostras): uma da Compagnie Française d'Alimentation Ch. Provet & Cie., tres de Libby's California Asparagus, duas de Libby Mc. Neill & Libby e duas de Libby's Sour Mixed Pickles.

Procedentes de Portugal (nove amostras): tres de Brandão Gomes & Comp., uma de Coelho Dias & Comp., duas de Lopes Coelho Dias & Comp. Lda. e tres de M. A. Brito & Comp. Lda.

Procedentes da França: duas amostras da Société Arsène Saupiquet.

Conservas de peixes — Duas amostras

Procedentes de Portugal: duas amostras sem designação de fabricante.

Caril — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Currie Powder C. & E. Morton.

Caramello — Cinco amostras

Procedentes de Nova York: Cinco amostras sem designação de fabricante.

Coalhos — Quatro amostras

Procedentes de Nova York: tres amostras sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York: uma amostra marca C. B. L., n.º 50/69, pertencente a uma partida de 20 barris, vindos no vapor americano *Jobshaven*, consignada á Companhia Brasileira de Lactecios. Esta amostra continha acido bórico, o que é nocivo á saúde.

Doce — Uma amostra

Procedente de Nova York: uma amostra de Libby Mc. Neill & Libby.

Farinhas — 13 amostras

Procedentes da Republica Argentina: cinco amostras sem designação de fabricante.

Procedentes de Nova York (quatro amostras): tres de Henri Nestlé e uma de Mellin's Food Limited.

Procedentes de Portugal: tres amostras da A. Napolitana.

Procedente da França: uma amostra de Phosphatina Fallières.

Frutos seccos — cinco amostras

Procedentes de Nova York: cinco amostras sem designação de fabricante.

Genebras — duas amostras

Procedentes da Inglaterra: uma de Gordon & C.º Dry Gin London e uma sem designação de fabricante.

Leite — sete amostras

Procedentes de Nova York: seis amostras da Anglo Swiss Condensed Milk C.º

Procedente da Alemanha: uma amostra, idem, idem.

Licores — tres amostras

Procedentes da França: duas amostras de Marie Brizard & Roger e uma de Peppermint Get Freres.

Molhos — duas amostras

Procedentes da Inglaterra: duas amostras de Lea & Perrins.

Minerio do cobre contendo chumbo — uma amostra

Sem procedencia: uma amostra marca O. M. E. G.

Minerio de ferro chromado — uma amostra

Sem procedencia: uma amostra sem marca.

Oxydo de zinco — uma amostra

Procedente de Nova York: uma amostra sem designação de fabricante.

Pimenta em pó — uma amostra
Procedente da Inglaterra: uma amostra de C. & E. Morton White Pepper.

Queijos — duas amostras

Procedentes de Buenos Aires: duas amostras sem designação de fabricante.

Rhum — duas amostras

Procedentes da França: duas amostras de Rhum Negrita Barinet.

Succo de frutos — uma amostra

Procedente de Nova York: uma amostra de Welch Grape Juice.

Sal commum — uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Table Salt Liverpool.

Vermouths — sete amostras

Procedente de Portugal: quatro amostras de J. Vasconcellos e duas de Vermouth Ferreirinha.

Procedente da Italia: Uma amostra de Fratelli Gancia.

Vinho commum em caixas — 103 amostras

Procedentes de Portugal (89 amostras): tres de A. A. Calem & Filho, cinco de Adriano Ramos Pinto, duas de Antonio Ferreira Meneses, uma de A. P. Guedes de Paiva, uma de A. Nicolau de Almeida & Comp. Limitada, tres de Antonio da Rocha Leão, uma de C. de Almeida Junior, seis de Constantino do Almeida, nove de Colares F. C. (Francisco Costa), uma da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, uma de Verde Constantino, tres de Fonseca Dias & Comp., uma de Fonseca & Silva, uma de Gouvea Peixoto & Comp., uma de José Teixeira P. Vasconcellos, uma de José Vasconcellos, uma de João Ribeiro de Mesquita, 14 de J. M. da Fonseca, successor, tres de J. de Carvalho Macedo, uma de Lopes Coelho Dias & Comp. Limitada, 13 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, duas de Silva & Silva, Limitada, uma de Villar d'Allen, sete da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, cinco de Valente Costa & Comp. e duas sem designação de fabricante.

(Continua.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de setembro de 1918....	2.812:933\$508
Renda arrecadada em 20 de setembro de 1918.....	14:165\$010
	2.837:099\$518
Em igual periodo de 1917...	2.583:936\$811
Diferença para mais em 1918	271:162\$707

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 20:	
Em ouro.....	1:810\$850
Em papel.....	1:813\$080
Total.....	3:623\$930
Renda arrecadada de 1 a 20 de setembro de 1918.....	4.621:331\$862
Em igual periodo de 1917..	2.318:197\$894
Diferença a maior em 1918	2.303:133\$968

PATENTES DE INVENÇÃO

MARCAS REGISTRADAS

EDITAES E AVISOS

N. 12.917

N. 10.064 — Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho destinado a facilitar a descida de baleeiras e lanchas dos navios mercantes ou de guerra, denominado «Alavanca Coelho», para que pede privilegio Rodolpho Augusto Coelho, domiciliado nesta Capital.

Refere-se a presente invenção a um novo aparelho destinado a collocar fóra da borda dos navios mercantes ou de guerra, as baleeiras e lanchas, em tres minutos no maximo, occupando somente dous homens para o funcionamento das alavancas que denomino «Coelho» e que passo a descrever:

A fig. 1, representa o aparelho em planta baixa, vendo-se as duas corrediças s-s', ponto de apoio das alavancas h-h' que se destinam a pegar o barco -k- na quilha pelo extremo d-d', como mostra a projecção pontuada para levantar o barco dos turcos e-e'; f-f' são as bases destinadas a dar inclinações ás corrediças já descriptas s-s'.

Todas essas peças giram sobre um taboado -g- para tornar-se mais facil o seu transporte de um para outro bordo do navio.

A fig. 2, secção longitudinal a -b-, mostra a elevação de todas as peças para sua maior clareza, sendo s-s' as corrediças-e- o carrinho que serve de apoio ás alavancas -b- que pegam na quilha de bordo -h-; levantarem-n'o dos turcos -e-; f-f' são os consolos destinados a dar inclinações ás carreiras para facilitar o movimento dos carrinhos c; i-i' são os cylindros do carrinho assim como j-j' são presilhas de fixação dos dous lados do mesmo.

A fig. 3, é uma vista da perspectiva do alludido aparelho, vendo-se as alavancas h-h', pegando na quilha -k- do barco -h-a-

Este aparelho tem por base a economia de tempo e de braços nas descidas desses barcos que consomem 16 homens em mais de 10 minutos de um trabalho extremamente fatigante até conseguir-se o giro da embarcação de um bordo para fóra do navio e a sua descida á tona da agua; com a presente e minha invenção, dando alarme, destacam-se dous tripulantes do navio e pegando cada um nas alavancas h-h' fig. 3, carregando o da popa e o da prôa até passal-o para fóra de um dos turcos, fazendo em seguida o mesmo o outro tripulante, ali os carrinhos se retrahem e funcionam - as cordas presas aos turcos, cordas que existem em todos os bordos para este fim.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho destinado a facilitar a descida de baleeiras e lanchas dos navios mercantes ou de guerra, caracterizado por ser construido de ferro ou madeira sobre um taboado, com duas carreiras inclinadas, onde correm dous carrinhos sobre dous cylindros destinados a descer as baleeiras e lanchas dos navios mercantes ou de guerra, tendo uma alavanca em cada carrinho com extremo em forma de pá em angulo recto como claramente indica o desenho junto.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918. — Rodolpho Augusto Coelho.

Viuva Fernandes & Castro, estabelecidos á avenida Passos n. 91, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir crystaos, talheres, trens de cozinha, lampeões, objectos de fantasia, brinquedos, ferro esmaltado, ferros para engommar, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Casa do 23», entre aspas. A marca, que poderá variar no typo o côr, será applicada nos artigos acima, em envolveros que os contiverem, em notas, annuncios, reclames, facturas e no mais que for conveniente, para garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918. — Viuva Fernandes & Castro (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 14 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.917 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha do valor de 20\$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.917 a transferencia da marca «Casa do 23» de Viuva Fernandes & Castro para seus successores J. Castro & Comp. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — Isidoro Campos, director.

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO
N. 3.609

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca Pyramid Quality Products, em rotulo rectangular contendo duas circumferencias concentricas e no centro da segunda dellas a figura de uma pyramide, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 3.609, por English & Painton, para distinguir os vernizes, pinturas, tintas, artigos de toilette, productos chimicos, artigos dentarios, medicamentos, tintas para escrever, gomas, collas, solução para pratear metaes, anilinas de sua fabricação em formatos de liquidos, sabonetes, extractos, pastilhas, pós, etc., foi depositada nesta junta em 19 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de setembro de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100).

N. 3.603

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente de um rotulo rectangular contendo um desenho de forma redonda onde se vê a figura de creaturas humanas tendo na parte superior os dizeres: Divinum opus est sadare dolorum e um monogramma formado pelas iniciaes M. C. D., na parte inferior leem-se diversos dizeres, registrada pela Novotherapica Italo-Brasileira, sociedade em commandita por acções, De Mattia & Comp., na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.603, foi depositada nesta Junta, em 19 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista, o escrevi. Em tempo: A referida marca distingue todos os productos e formulas pharmaceuticas de sua fabricação e commercio.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de setembro de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 27 do corrente, serão vistoriados os seguintes predios:

Rua Silva Manoel n. 137 ás 14 horas.

Rua Silva Manoel n. 159 ás 14 horas e 15 minutos.

Rua Silva Manoel n. 161 ás 14 horas e 30 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo improrogavel de 30 dias, contado desta data, as inscrições para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da comissão examinadora, fazendo-as acompanhar dos documentos, com firmas reconhecidas, e que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 21 annos e menor de 30.

Os funcionarios de 1ª e 2ª entrancia que concorrerem ao presente concurso ficam, de accordo com o art. 1º do decreto n. 2.351, de 10 de janeiro de 1912, isentos da prova do idade, devendo os de 1ª entrancia que ainda não tenham prestado o de 2ª juntar ás suas petições os seguintes documentos: certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição; e, bem assim, certidão extrahida do livro do ponto e que prove contar o funcionario mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 10 do regulamento approved pelo decreto n. 8.135, de 18 de agosto de 1910.

As materias do presente concurso são as seguintes, de accordo com o art. 14 do citado regulamento:

- a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- b) francez (leitura, traducção, versão e analyse);
- c) inglez (leitura, traducção, versão e analyse);
- d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições do Fazenda);
- e) algebra (até equações do 2º grão inclusive);
- f) geographia (geral, especialmente do Brasil);
- g) legislação aduaneira.

Os concurrentes submeter-se-ão tambem á prova pratica em que demonstrem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo menos.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia de Fazenda, de accordo com a segunda parte do art. 7º do mesmo regulamento, ficam apenas

sujeitos ás provas que ainda não tenham prestado.

De accôrdo com o art. 13, os exames constarão de prova escripta e oral, sendo todas consideradas eliminatórias, de conformidade com o art. 20.

Os funcionarios do 1.^a entrancia, que requererem inscripção no presente concurso, declararão em suas peticões, si já obtiveram approvação no de 2.^a entrancia e quaes as datas em que foram submettidos aos concursos exigidos para empregos de Fazenda.

Os pedidos de inscripção deverão ser entregues ao secretario da mesa examinadora, no Lyceu de Artes e Officios e dentro das horas do expediente.

Sala do concurso, 13 de setembro de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de geographia do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Edgard da Cunha Machado.
2. Pedro Medina Colli.
3. João Barbosa Rodrigues.
4. Oswaldo Lindeberg Porto Rocha.
5. Octacilio Bello de Amorim.
6. Carlos Maximo Freire.
7. Mario Gomes.
8. Luiz Gabriel Medella da Silva.
9. Socrates dos Passos Chagas.
10. Octavio da Silva Barbosa.
11. Jayme Roxo Pinheiro Guimarães.
12. João José Ceannini.
13. Carlos da Gama Garcia.
14. Iberê Timotheo Peixoto.
15. Ignacio Tavares Guimarães.
16. Mario Mego.
17. Tito Vieira de Rezende.
18. Mario Brasil Machado Portella.
19. Waldemar da Silva Moreira.
20. Eduardo Pinto de Faria.

Turma suplementar

1. Edgar I Maniz de Abreu.
2. Orlando Bandeira Villela.
3. José Miranda Megole.
4. Marcellino de Freitas Arruda.
5. José Mario Moniz Barreto.
6. Paulo Cesar de Aguiar.

Sala do concurso, 21 de setembro de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no con-

sulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o prego ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente aceito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpellação judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois do findo o prazo do sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as benfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fôra do presente edital de concorrência sómente serão acceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimônio Nacional, 25 de julho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convitados os Srs. St. Jonh d'El Rey Mining Comp. Ltd. e The Ouro Preto Gold Mining Comp. Ltd. (pelos seus procuradores P. S. Nicolson & Comp.), Joaquina Emilia Rosa Pereira, Virginia Maria da Conceição, José Ribeiro & Comp., Manoel Gonçalves Arruda, Alberto Fauro, E. Mafra & Comp., Maria Seud, Joaquim Fernandes do Carvalho e Manoel José de Oliveira, a comparecerem nesta Procuradoria no prazo improrrogavel de oito dias, a contar desta data, afim de satisfazerem os pagamentos de sellos de certidões requeridas a esta Procuradoria, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem extrahidas certidões de dividas para a cobrança executiva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 29 de setembro de 1918. — *Bueno Brandão*, servindo de ajudante de procurador.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçõ os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *Drottning Sophia*, entrado em 27 de agosto de 1918:

Armazem n. 2—DD—Pernambuco : 1 caixa n. 2, repregada.

DD—Rio: 1 dita n. 3, idem.

DD—Macció: 1 dita n. 7, idem.

UBT—785: 5 fardos diversos numeros, avariados.

HB—718: 3 ditos n. 9, sem numero e n. 34, idem.

20.267: 1 dito n. 6, idem.

SKF: 3caixas diversos numeros, repregadas.

Vapor dinamarquez *Pensylvania*, entrado em 29 de agosto de 1918:

Armazem n. 3 — PMC: 3 encapados ns. 23, 29 e 27, repregados e avariados.

PJCC: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.

AL: 1 dita n. 35, repregada.

CAW—Isnard: 4 ditos ds. 29, 25, 21 e 11, idem.

Navio: 4 ditos ns. 17, 1, 15 e 14, idem.

CAW—Isnard: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita n. 40, idem.

AREAS: 1 dita n. 306, repregada e avariada.

Antonio Pinto: 1 dita n. 986, idem idem.

ABC: 1 encapado n. 9, repregado e avariado.

Antonio Pinto: 1 caixa n. 1.001, repregada e avariada.

AFI: 1 dita n. 14, idem idem.

ECC: 1 dita n. 8, idem idem.

Armazem n. 3—FPYC: 1 caixa n. 44, repregada e avariada.

FJO: 1 dita n. 56, idem, idem.

FFB: 1 barrica n. 29, idem, idem;

FRMC: 1 dita n. 17, idem, idem.

CH&C: 1 caixa n. 1, idem, idem.

HL: 1 dita n. 1, idem, idem.

IC: 2 ditos ns. 15 e 8, idem, idem.

JC: 2 ditos ns. 3.630 e 3.736, idem, idem.

JEB: 1 dita n. 25, idem, idem.

ML: 1 dita n. 92.193, idem, idem.

MB—300: 1 dita n. 1, idem, idem.

MRC—Patron: 1 dita n. 1, idem, idem.

MVC: 1 dita n. 3, idem, idem.

JR&Comp. — 1 dita sem numero, repregada.

Rodrighos Ferreira: 1 dita n. 3, idem.

RFC: 1 dita n. 57, idem.

S—2.177—S: 1 dita n. 101, idem.

CGE do B: 2 ditos, ns. 49.747, 49.479, repregadas e avariadas.

Dr. ZWHACKETT: 1 dita n. 3.508, idem, idem.

17—GAZ—38: 1 dita sem numero, idem, idem.

JRCC: 1 dita n. 201, idem, idem.

MRM: 1 dita n. 2, idem, idem.

37—B: 1 dita n. 58, idem, idem.

SS—2.177: 1 dita n. 73, idem, idem.

ACV: 1 dita n. 302, repregada.

Ao Papai Noel: 1 dita n. 67.612, idem.

BEG: 1 dita n. 170, idem.

12.172: 1 dita n. 24, idem.

CBECCComp.: 1 dita n. 705, avariada.

CNE: 1 dita n. 26, repregada.

Armazem n. 3 —CF&C: 1 caixa n. 480, repregada.

CCB: 1 dita n. 6.701, idem.

Dr. L. W. Hackan: 1 dita sem numero, idem.

ESC: 1 dita n. 6.0932, idem.

FG: 1 dita n. 8, idem.

FPV&C.: 1 dita n. 45, idem.

FNC: 1 dita n. 1, idem.

FRMC: 1 barrica n. 15, idem.

FG: 1 caixa sem numero, idem.

GC: 1 dita n. 2, idem.

Glossop & Comp.: 1 dita n. 1, idem.

GAZ—1.733: 1 dita n. 193.370, idem.

JC: 1 dita n. 118, idem.

JS&C: 1 dita n. 243, idem.

JBO: 1 dita n. 5.032, idem.

SS—2.177: 1 dita n. 51, idem.

SJ: 2 barricas sem numero, idem.

VBC: 1 caixa n. 26, idem.

AFI: 1 dita n. 457, idem.

AJC: 1 dita n. 37.199, idem avariada.

JG—Brasil: 1 dita n. 1, idem.

B7—9: 1 dita n. 786, idem.

CGE do R: 1 dita n. 1.290, idem.

CCG: 1 barrica sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

G&C: 1 caixa n. 10, idem.

HSS: 1 dita n. 2.725, idem.

I&G: 2 ditos ns. 3 e 5, idem.

LIC: 1 dita n. 11, idem.

MC: 5 fardos sem numero, idem.

Armazem n. 3—MB—306: 1 caixa n. 1, repregada.

MVC: 1 dita n. 3, idem.

MSC: 4 dita n. 3.328, idem.

82—Casa Cruz: 1 dita sem numero, idem.

RTLPC: 1 dita n. 9.021, repregada e avariada.

S—S—2.177: 4 ditos ns. 5, 46, 57 e 6, repregadas.

Armazem n. 4—CRC: 3 ditos, idem.

DOC: 15 ditos, idem.

Barca norueguesa *Fiori*, entrada em 31 de agosto de 1918:

Armazem n. 16—Almink: 1 barrica numero 16, repregada e avariada.

Bellico: 2 ditos, idem idem.

CMB: 1 caixa n. 5, idem idem.

CFC: 10 amarrados, diversos numeros, idem idem.

CFC: 2 caixas n. 69 e uma sem numero, idem idem.

CLS: 1 barrica, idem idem.

CBC: 1 caixa n. 44, avariada.

9—B: 1 dita n. 16, repregada e avariada.

SCM—PHG: 1 dita n. 3, idem idem.

Giffoni: 1 dita n. 29, avariada.

GdeCYCA: 1 amarrado do caixas n. 14, repregadas e avariadas.

IMC: 2 caixas ns. 3 e 3 A, avariadas.

JSDC: 45 ditos, idem.

Omega: 36 fardos, idem.

RAC: 13 caixas, idem.

RWC: 13 ditos, idem.

E—R—S—São Paulo: 2 ditos ns. 811 e 204, idem.

Idem: 2 ditos ns. 295 e 206, idem.

1RT: 45 barricas, vasando.

Araujo: 1 caixa n. 5.163, avariada.

CLS: 1 barrica, sem numero, repregada e avariada.

CPC: 1 amarrado de caixa n. 471, repregado e avariado.

CLS: 1 barrica sem numero, idem.

Christovão Fernandes: 1 caixa idem, idem.

C—ELC: 1 dita n. 81, idem.

SFC: 1 dita n. 6, idem.

C: 1 dita n. 307, idem.

Barca americana *Johns N. F.*, entrada em 27 de agosto de 1918:

Armazem n. 17—BBB: 1 caixa n. 111, repregada.

BF: 1 dita n. 49.103, idem.

CFTS: 1 dita n. M 23.180, repregada e avariada.

COSTA: 4 amarrados de caixa ns. 11, 12, 10 e 20, idem.

Idem: 1 caixa n. 23, idem.

CME: 1 dita n. M 11.419, idem.

DPC: 6 ditos de diversos numeros, repregadas.

DIA: 1 dita n. 76.305, idem.

FJOCO: 1 dita n. 45.831, repregada e avariada.

RJORM — C 3/14: 9 bobinas sem numero, avariadas.

JMO: 1 caixa n. M 30.510, repregada e avariada.

JBO: 6 ditos de diversos numeros, idem.

J de CO—26.031: 1 dita n. 30, idem.

J—L—C—C: 1 amarrado de caixa n. 17, avariadas.

JLC&C: 1 caixa n. 729.013, repregadas e avariadas.

J—L—C—C: 1 dita n. 13, idem.

JMC: 1 dita n. 15.499, idem.

MB—316: 1 dita 1, idem.

Idem—286: 2 marrados de caixa ns. 7 e 8, idem.

Idem—386 1 dita n. 1, idem.

Idem—411: 2 ditos ED, idem.

395: 1 dita n. 4.645, idem.

RWC: 2 ditos n. M 26.435 e M 20.661, idem.

Almink: 164 saccos sem numero avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçõ os volumes abaixo mencionados, sem signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor sueco *Drottning Sophia*, entrado em 27 de agosto de 1918:

Armazem n. 2 — AC&S — 1.411: 1 fardo n. 11, repregado e avariado.

ACS—1.411—2: 1 dito n. 1, idem.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

ACS—M: 1 dito n. 4, idem.

DPR—10.922 T: 1 dito n. 19, idem.

H—807—B: 1 dito sem numero, idem.

Vapor *Pensylvania*, entrando em 29 de agosto de 1918:

Armazem n. 3 — AFI: 2 caixas ns. 20 e 8.309, repregadas e avariadas.

BEG — 12.171: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 148, avariado.

Casa Støbe Santos: 1 barrica n. 5, idem.

Casa Cirio: 1 dita n. 86, repregada.

CF—C: 1 dita n. 2, idem.

C. G. E. do B.: 1 encapado n. 48.972, avariado.

Idem: 1 caixa n. 49.121, idem.
FDS: 1 dita n. 53, repregada.
FG: 1 dita n. 1, idem.
GAZ: 1.738: 1 dita n. 18.504, idem.
GP e Comp.: 1 amarrado de caixas n. 23, idem.
JBO: 2.723: 1 caixa sem numero, idem.
JBO: 891: 1 dita n. 129.634, idem.

Armazem n. 3 — JBO: 11 caixas diversos numeros, repregadas.
JRC: 2 ditos ns. 30 e 20, idem.
Idem: 5 ditos diversos numero, idem.
JEB: 1 dita n. 5, idem.
JBC: 1 dita n. 516, idem.
LIC: 3 ditos ns. 5, 1 e 3.713, idem.
MBC: 3 ditos ns. 53, 54 e 61, idem.
MAC: 1 dita n. 7.076, idem.
M—21.000: 1 dita n. 80, idem.
R—2.620: 1 dita n. M—9.239, avariada.

S—2.177—S: 1 dita n. 60, repregada.
Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.
VBC: 1 caixa n. 73, idem.
Armazem n. 4 — A: 14 ditos sem numero, repregadas e avariadas.
DOC: 1 dita idem, idem idem.
A: 4 ditos idem, idem idem.
Vapor japonês *Hakata Maru*, entrado em 4 de setembro de 1918:
Armazem n. 5 — ATC—R: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
CF: 1 dita n. 23, idem idem.
EAC: 1 dita n. 10, idem idem.
F: 13 ditos diversos numeros, idem idem.

GH: 5 ditos idem, idem idem.
Idem: 7 ditos, idem, idem idem.
G: 1 dita n. 31, idem idem.
GCC: 1 dita n. 432, idem idem.
Idem: 1 dita n. 436, idem idem.
Idem: 1 dita n. 437, idem idem.
J: 1 dita n. 8, idem idem.
NBK: 4 ditos diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.808, avariada.
Idem: 9 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
RFC: 1 dita n. 230, idem idem.
K—S—N: 1 dita n. 10, idem idem.
NBK: 25 ditos diversos numeros, idem idem.

B—NBK—13: 1 dita n. 2.913, idem, idem.

NYK—Agentes: 1 dita sem numero, idem idem.
NN—Santos: 6 ditos diversos numeros, idem idem.

RFC: 3 ditos ns. 239, 229 e 231, idem idem.

SA: 1 dita n. 1, idem idem.
K—S—N: 2 ditos ns. 9 e 7, idem idem.

J—R—C—C: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.

JB: 3 ditos ns. 23, 31 e 39, idem idem.

Loubet: 2 ditos ns. 31 e 36, idem idem.

MBB: 2 ditos ns. 20 e 19, idem idem.

M: 1 dita n. 1.794, idem idem.

MURARI: 1 dita n. 36, idem idem.

NBK: 2 ditos ns. 2.816 e 2.890, idem idem.

Idem: 28 ditos diversos numeros, idem idem.

CF: 4 ditos ns. 1, 12, 17 e 20, idem idem.

EAC: 2 ditos ns. 6 e 7, idem idem.

F: 38 ditos diversos numeros, idem idem.

Idem: 3 ditos idem, idem idem.

GH: 32 ditos idem, idem idem.

GCC: 2 ditos ns. 433 e 431, idem idem.

G: 1 dita n. 26, idem idem.

J: 1 dita n. 12, idem idem.

F: 42 ditos diversos numeros, idem idem.
J—13: 1 fardo n. 2, idem idem.
F: 28 caixas diversos numeros, idem idem.

Armazem n. 5—Idem: 1 encapado numero 2.430, roto e avariado.

GH: 11 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CF: 5 ditos ns. 6, 4, 7, 21 e 16, idem, idem.

EJS: 2 ditos ns. 30 e 32, idem, idem.

F: 34 ditos diversos numeros, idem, idem.

G: 1 dita n. 23, idem, idem.

GCC: 2 ditos ns. 435 e 2.091, idem, idem.

Loubet: 4 ditos diversos numeros, idem, idem.

M: 2 ditos ns. 1.792 e 1.793, idem, idem.

NBK: 7 ditos diversos numeros, idem, idem.

NN—Santos: 3 ditos ns. 10; 11 e 7, idem, idem.

RFC: 1 dita n. 213, idem, idem.

K—S—N: 1 dita n. 12, idem, idem.

S—SK—G—C—A: 2 ditos ns. 5 e 1, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem.

VBB: 1 dita n. 50, idem, idem.

WCC: 9 ditos sem numero, idem, idem.

GH: 42 ditos diversos numeros, idem, idem.

F: 2 ditos ns. 2.589 e 2.674, idem, idem.

GH: 29 ditos diversos numeros, idem, idem.

G: 2 ditos ns. 16 e 27, idem, idem.

GH: 1 dita n. 790, idem, idem.

Idem: 14 ditos diversos numeros; idem, idem.

Idem: 1 dita n. 723, idem, idem.

Loubet: 3 ditos ns. 35, 33 e 32, idem, idem.

LB: 1 dita n. 21, idem, idem.

NN—Santos: 1 dita n. 9, idem, idem.

R—S—N—C: 2 ditos ns. 11 e 8, idem, idem.

C—SR—P—C—H: 1 dita n. 4, idem, idem.

Armazem n. 5—Idem: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

VBB: 2 ditos ns. 4 e 63, idem, idem.

WCC: 1 dita sem numero, idem, idem.

CF: 4 ditos diversos numeros, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8 e 11, idem, idem.

E: 36 ditos diversos numeros, idem, idem.

Vapor japonês *Seattle Maru*, entrado em 4 de setembro de 1918:

Armazem n. 5—AD: 21 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

GH: 1 dita n. 2.094, idem, idem.

Holsudaam: 1 sacco n. 137, roto.

J. Pacja: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

MOB: 1 dita n. 7 A, idem, idem.

RA&C: 7 ditos diversos numeros, idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem, idem.

Sem marca—RA&C: 2 ditos sem numero, idem, idem.

RHC: 2 ditos n. 23, idem, idem.

RF&C—R: 1 dita n. 113, idem, idem.

Armazem n. 4—Gallia: 23 saccos sem numero, rotos e avariados.

Idem: 180 ditos idem, idem, idem.

Lutetia: 4 ditos idem, idem, idem.

Idem: 203 ditos idem, avariados.

Saltana: 16 ditos idem, repregados e avariados.

Vapor hespanhol *Leon XIII*, entrado em 2 de setembro de 1918:

Armazem n. 9—AGC: 2 caixas ns. 637 e 638, repregadas e avariadas.

Barca noruega *Nore*, entrado em setembro de 1918:

Armazem n. 8—DC: 4 amarrados de caixa, repregados.

4.351—S. Haulo: 3 caixas, idem.

Armazem n. 16—ARX3.013: 23 hobinas, avariadas.

CNC—S. Paulo: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Armazem n. 16—CFC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

A—E—64: 17 fardos, idem, idem.

DIA: 1 caixa n. 41, idem, idem.

FXI: 42 amarrados de arame, avariados.

AM: 107 amarrados de ferro, idem, idem.

INC—48: 1 caixa n. 42.036, repregada.

JKI: 2 ditos ns. 3 e 2, repregadas e avariadas.

OCJ: 1 dita n. 3.301, repregada.

Omega: 26 fardos, avariados.

R: 20 barris, vasando.

RWC: 10 caixas, avariadas.

Socob: 40 barris, repregados.

Idem: 2 ditos, q. 36 fardos.

V—B—B—2.893: 6 latas, idem.

V—B—B—2.897: 1 dita, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Elsa—RWC: 130 caixas, avariadas.

RWC: 150 ditos, idem.

Of: 1 dita n. 6.033, repregada e avariada.

C—N—N—C—54: 1 dita n. 511, idem.

Barca americana S. T. Johns N. F., entrada em 26 de agosto de 1918:

Armazem n. 17 — ARC: 1 caixa n. 32.101, repregada e avariada.

Alminks: 38 saccos, rotos.

Casa Guarany: 1 caixa na 1, repregada.

V—C—C: 2 ditos ns. 42.703 e 42.701, idem.

Casa Guarany: 1 dita n. 2, vasia.

DPC: 2 ditos.

Fontes: 1 dita sem numero, repregada.

Horace & Cardenifell: 1 barrica n. 2, repregada e avariada.

MB: 1 caixa n. 2, repregada.

MC: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.

MB—285: 1 dita n. 815, idem idem.

C—B—30—S: 2 ditos ns. 45.501/1 e 45.501/2, idem idem.

NAVIO: 1 dita n. 31, idem idem.

S—D—86: 2 ditos ns. 2 e 3, idem idem.

F—D—89: 1 dita n. 83, idem idem.

OG: 2 ditos ns. 49 e 43, idem idem.

Vapor *Highland Rover*, entrado em 2 de setembro de 1918:

Armazem n. 18—AF: 1 barrica n. 392, repregada e avariada.

A&FP—CPC: 1 caixa n. 1, idem idem.

C: 2 ditos ns. 218 e 215, idem.

CB—1.883: 1 dita n. 6, idem idem.

Dia—HCH: 6 P. sanitarias, sem numero, quebradas.

Idem: 29 ditos idem, idem.

FFC: 1 caixa n. 23, avariada.

Giffoni: 1 dita n. 3.541, repregada.

HM&Co: 4 ditos ns. 12, 13, 14 e 14, avariadas.

Pacheco: 1 dita n. 612, avariada.

PSN—HCC: 1 pacote sem numero, repregado.

RH&Co: 1 barrica n. 13, repregada.

SHIP Stores: 1 dita n. 23, idem.

W—T—L—C: 1 caixa n. 7.131, vasando.

Armazem n. 8—Ship Montlams: 5 ditos, repregados.

ASC: 2 ditos, idem.

Vapor nacional *Maranguape*, entrado em 4 de setembro de 1918:

Armazem n. 18—Casa Moeda: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

DIA: 1 dita n. 177.704, idem idem.

R. JOB M.—C 3/8: 2 ditos ns. 19 e 10, avariadas.

OTC: 1 amarrado de pós, sem numero, avariado.

SSC: 1 caixa n. 139.521, repregada e avariada.

T: 2 caixas ns. 13.312 e 2, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 12.549, idem idem.

PWC: 30 caixas, avariadas.

Idem: 20 barricas, idem.

NOC: 5 ditos, idem.

LOIC: 45 ditos, idem.

NOC: 51 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo

menclonados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Pennsylvania*, entrado em 29 de agosto de 1918:

Armazem n. 3—BC—Rio: 1 caixa n. 97, repregada.

CMJ: 1 barrica sem numero, idem.

CCB: 2 caixas ns. 6.700 e 6.706, idem.

Dr. L. W. Huchal: 1 ditas n. 2, idem.

FAC—97: 1 fardo n. 63, avariado.

FRM: 1 barrica n. 14, repregada.

FDS: 2 ditas ns. 469 e 471, idem.

GAZ—1.738: 1 dita n. 193.408, idem.

Granado: 1 dita n. 85, idem.

GP: 1 dita n. 2, idem.

H&C: 1 dita n. 145, idem.

A—B—F—H: 1 dita sem numero, idem.

A: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

I&C: 2 ditas ns. 3 e 23, idem.

JBO: 4 ditas de diversos numeros, idem.

LIC: 1 dita n. 18, idem.

MAC: 1 dita n. 7.080, idem.

MB: 1 dita n. 7, avariada.

MBC: 1 dita n. 59, repregada.

MB—484: 1 dita n. 824, idem.

MG: 1 fardo n. 4, avariado.

MSC: 1 caixa n. 3.324, repregada.

51: 5 ditas diversos numeros, idem.

21.000—M: 1 dita n. 163, idem.

OG: 2 ditas ns. 2 e 7, idem.

RWC: 3 barricas n. 11 e sem numero, idem.

SM: 2 caixas ns. 38 e 26, idem.

SNOW—GPC: 1 fardo sem numero, avariado.

S 2.148 S, 1 amarrado de caixa n. 5, repregado.

CCE do B: 1 caixa D 8.048, idem.

CP&C: 2 ditas s/n 3.722, idem.

CAW—Isnard: 2 ditas ns. 90 e 103, avariadas.

COFRE: 30 amarrados de ferro, idem.

Armazem n. 4—A: 16 caixas, repregadas.

DOC: 7 ditas, idem.

Vapor hespanhol *Leon XIII*, entrado em 4 de setembro de 1918.

Armazem n. 6—Martins Costa 7. Sg: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 7—TBC: 12 ditas, vasando.

FIC: 5 ditas, idem.

OLSC: 2 ditas, idem.

CPM: 7 quartolas, idem.

APC: 8 ditas, idem.

JARC: 3 ditas, idem.

VAS: 15 quintos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

D Iza: 4 ditos, vasando.

Idem: 4 dito, vasio.

CC: 1 encapado, vasando.

GLSC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

JCC: 10 ditas, idem.

CBC: 3 ditas, idem.

Armazem n. 7—ASC: 3 caixas, repregadas.

DAC: 1 dita, vasando.

CTC: 3 ditas, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, avariada.

LC: 3 ditas, repregadas e avariadas.

FYA: 1 dita, avariada.

PLC: 1 dita, repregada e avariada.

VMC: 1 dita, idem idem.

NZC: 1 dita, idem idem.

CNC: 1 dita, repregada.

AAC: 2 ditas, repregada e avariada.

MPC: 1 dita, idem idem.

CNC: 1 dita, idem idem.

PBC: 1 dita, idem idem.

PTC: 1 dita, idem idem.

Indo: 1 dita, idem idem.

Barca *Fiore*, entrada em 31 de agosto de 1918:

Armazem n. 16—Casa Emisor: 1 caixa numero 805, repregada e avariada.

CMC: 1 amarrado n. 7, repregado e avariado.

R—W—C: 1 caixa n. 2.082, idem idem.

FRY: 1 dita n. 983, idem idem.

VST—Campos—Fred Frigner: 1 dita numero 13.472, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.283, idem idem.

Fontes: 2 ditas, uma sem numero e avariada.

Gomes Pereira: 2 ditas ns. 69 e 58, idem idem.

V—C—E—2.903: 2 barricas uma sem numero e n. 15.668, idem idem.

SCDM: 1 caixa n. 15, idem idem.

VJS: 1 barrica n. 5, idem idem.

WVM—164: 1 dita n. 37, idem idem.

ARO: 1 caixa n. 93, avariada.

CNM—LIC: 1 dita, repregada e avariada.

Campos: 1 dita n. 863, idem idem.

Fontes: 1 dita n. 3, idem idem.

Granado: 2 barricas ns. 6.668 e 5.660, idem idem.

J—R—C—C: 1 amarrado de caixas n. 31, idem idem.

LM—VSJ: 1 caixa n. 1.087, idem idem.

MC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.

V—C—B—2.903: 2 barricas, idem idem.

2.898: 1 lata, quebrada.

OCJ: 1 caixa n. 5.301, repregada e avariada.

SFC: 3 ditas ns. 11, 10 e 13, idem idem.

Sem marca: 1 barrica, idem idem.

Idem: 1 lata, quebrada.

VJC: 3 barricas, repregadas e avariadas.

Sem marca: 1 amarrado de caixas, idem idem.

Vapor sueco *Oscar Fredrick*, entrado em 21 de setembro de 1918:

Armazem n. 16—SD: 6 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

BMC: 1 dita, sem numero, idem idem.

ASG: 1 dita n. 25/2, avariada.

Vapor nacional *Itauba*, entrado em 4 de setembro de 1918:

Armazem n. 17—BL—S. Paulo: 3 fardos ns. 1, 3 e 4, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 2 e 5, idem.

Armazem n. 7—JO: 1 caixa n. 52, repregada.

MPC: 1 decimo, vasando.

Barba americana S. T. Johns N. F., entrada em 26 de agosto de 1918:

Armazem n. 17—AC&C: 1 caixa n. 81.021, repregada e avariada.

AC: 1 dita n. 3, idem idem.

BR: 1 dita n. M—11.002, idem idem.

BBB: 1 dita n. 119, idem idem.

Brasil: 1 dita n. 669, idem idem.

EALFEEF: 3 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Fontes: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

GN&C: 1 dita n. M 14.186, idem.

GC&N: 1 dita n. 76.703, idem.

H—R—51.304—2: 1 dita n. 51.302, idem.

JMC: 1 dita n. M 15.498, repregada.

R—M—JOB: 1 dita sem numero, avariada.

IN—134—JAD: 1 dita n. 53.410, repregada e avariada.

JCA: 2 ditas ns. 337.109 e sem numero, idem.

R—M—JOB: 18 bobinas sem numero, avariadas.

C—3/14—LR: 1 caixa n. 37.302, idem.

MB—418: 1 dita n. 97, repregada e avariada.

178—1: 1 barril n. 8, vasio.

165: 1 dito n. 3, idem.

174—12: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

S—D—86: 1 dita n. 4, idem.

OG: 1 dita n. M 39.351, idem.

RWC: 1 dita n. M 19.638, idem.

RA—C: 1 dita n. 56.901, idem.

RC: 1 fardo n. 2.386, avariado.

SNC: 1 caixa n. 53.601, repregada e avariada.

S&S: 1 dita n. 1.001, avariada.

Idem: 1 dita n. 857, repregada e avariada.

SC: 2 ditas ns. 61.328 e 71.320, idem.

Vapor *Highland Rover*, entrado em 2 de setembro de 1918:

Armazem n. 18—RL&C: 2 caixas ns. 70 e 71, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 17 e 10, idem.

Sem marca: 1 barrica n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada.

Sem marca: 1 caixa sem numero, vasio.

Ship Stors: 1 barrica n. 27, avariada.

W—T—L—C: 1 caixa n. 7.163, repregada.

Idem: 1 barrica n. 7.087, avariada.

Idem: 1 caixa n. 7.159, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.155, repregada e avariada.

AGC—700: 1 dita n. 59, avariada.

AI&I: 1 dita n. 7.491, repregada e avariada.

A&C: 1 barrica n. 461, avariada.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

A&F: 1 caixa n. 7.483, repregada.

AS&C: 1 dita n. 7.492, idem.

AV&C—707: 1 fardo n. 269, avariado.

CP&C: 1 caixa ns. 1.148 e 1.150, idem.

CRL: 1 dita n. 1, repregada.

CB—883: 3 ditas ns. 11, 9 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

J—U—COC: 1 dita n. 20, idem.

CB—2.893: 1 dita n. 4, idem.

E—FF: 2 ditas ns. 1 e 5, avariadas.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

D. Cecilia Neves: 1 dita n. 6, avariada.

Idem: 1 engradado n. 3, idem.

DF&C: 1 caixa n. 105, repregada.

FF&C: 1 dita n. 73, repregada e avariada.

FBO: 2 fardos ns. 103 e 104, avariados.

FFC: 1 dita n. 80, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 86, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 76 e 93, avariadas.

Idem: 1 dita n. 74, repregada e avariada.

FP&C: 1 dita n. 1.152, repregada.

Armazem n. 18—Giffoni: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.537, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.539, idem.

Giffoni: 1 dita n. 3.536, repregada e avariada.

JBC: 1 dita n. 3, repregada.

JO: 1 dita n. 1.136, repregada.

K: 4 fardos diversos numeros, avariados.

LR: 3 encapados ns. 13, 17 e 14, idem.

Idem: 1 caixa n. 19, idem.

Idem: 1 encapado n. 23, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.124, repregada.

MM: 1 encapado n. 27, avariado.

LR: 2 encapados ns. 13 e 23, idem.

MM: 1 caixa n. 28, repregada.

Malino: 1 dita n. 194, repregada e avariada.

MG&C: 1 dita n. 271, repregada.

Monhbarann: 1 fardo n. 21, avariado.

7.520—B: 3 encapados ns. 2, 1 e 3, idem.

ND: 1 caixa n. 1.123, repregada e avariada.

4.532: 1 dita n. 1, idem idem.

O&C: 1 dita 7.493, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.494, repregada e avariada.

Z—DB&C—S—&—C: 1 fardo n. 4, avariado.

PSN—HC&E: 2 ditos ns. 3.255 e 3.259, idem.

Idem: 1 dito n. 3.264, idem.

Pacheco: 1 caixa n. 644, repregada e avariada.

RTR: 2 barricas ns. 1.474 e 1.472, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.469 e 1.473, idem.

RFC: 1 caixa n. 3, repregada.

RII: 2 barricas ns. 100 e 98, avariadas.

Item: 1 dita n. 97, repregada.
RP: 3 caixas ns. 18, 16 e 17, repregadas e avariadas.

Armazem n. 8 — CMC: 9 ditas, item idem.

OLSC: 6 ditas, item idem.
SVC: 6 ditas, item idem.

JPW—Paranaguá: 1 dita, item idem;
FAH: 6 ditas, item idem.

F&G: 4 saccos rotos com faltas.

Pmc: 1 dito, item.

SBC: 1 dito, item.

Pring: 2 ditos, item.

ABC: 1 dito, item.

FG: 2 ditos, item.

JTAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Paco: 4 ditas, item idem.

MC: 4 ditas, item idem.

HS: 5 ditas, item idem.

ASC: 1 dita, item idem.

GTO: 1 dita item idem.

VMC: 1 dita, item idem.

PRC: 1 dita, item idem.

CBC—B. Ayres: 1 dita, item idem.

F&G: 17 ditas, item idem.

Brazão—S. Paulo: 1 dita, item idem.

TBC: 7 ditas, item idem.

ASC: 2 ditas, item idem.

França—Santos: 6 ditas, item idem.

CTC: 7 ditas, item idem.

PBC: 10 ditas, item idem.

CR&C: 10 ditas, item idem.

Armazem n. 8 — VMC: 9 caixas, repregadas e avariadas.

DAC: 4 ditas, item idem.

Vapor nacional *Maranguape*, entrado em 4 de setembro de 1918:

Armazem n. 18—A 2 caixas ns. 189.520 e 189.523, repregadas e avariadas.

KJOBM—883: 1 dita n. 43, item idem.

FF—HMB: 1 bobina n. 123, item idem.

SSC: 1 barrica, item idem.

Idem: caixa n. 139.639, item idem.

T: 8 ditas diversos numeros, item idem.

Barca norueguesa *Fiazgine*, entrado em 23 de agosto de 1918:

Ilha do Cajá—WE—28—AC: 30 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 6 ditas idem, com uma aberta.

Idem: 10 ditas idem, vasando.

Almôido: 46 ditas idem, avariadas.

Idem: 13 ditas idem, vasando.

Idem: 8 ditas idem, com uma lata cheia e outra vazia.

Idem: 3 ditas idem, totalmente vazias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de setembro corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas de preços para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos, sete (7), calçados, couros e peles; oito (8), correames, armamento e equipamentos das praças, e nove (9), roupas para hospitais e enfermarias.

As propostas devem ser feitas em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias, de accordo com as leis em vigor, escriptas a tinta, sem emendas ou rasuras, e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer, ou se fazer representar legalmente, na occasião da sessão, não sendo tomada em consideração a proposta que tiver artigo proposto por dous ou mais preços.

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão, prévia-

mente, o recibo ou caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, no valor de cinco contos de réis (5:000\$000), caução esta que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente, cujos preços forem preferidos, se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e ás contidas nas letras a e g do art. 51 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

AO Governo fica o direito de annullar a concorrência, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Os impressos para as propostas dos grupos acima referidos, acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval, mediante a apresentação do recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito N.º 1 do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás senhoras costureiras que, no sabbado 21 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás senhoras costureiras matriculadas na terceira e quarta categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias acima chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1.º tenente assistente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 700 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPPOS E 500 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM UM TAMPO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 700 quartolas vasias, de oleo, com dous tampus, e 500 quartolas, vasias, de oleo, com um tampo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as, em seguida, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Fimdo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de setembro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de 10 dias, nos termos do § 1 do art. 493 do regulamento vigente e a contar da presente data para que Agenor Terra Lopes, praticante de 1.ª classe desta directoria geral, apresente sua defesa, visto se achar incurso no n.º 4 do art. 483 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS ARMACOES NA 5.ª SECÇÃO DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL (COLIS POSTAUX).

Da conformidade com o despacho do Sr. director geral, do 28 de agosto proximo findo, exarado no processo «Trafego 114/918», faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na 3.ª Secção desta Sub-directoria, serão recebidas, até ás 14 horas do dia 2 de outubro proximo futuro, propostas, encerradas em envoltorios devidamente fechados e lacrados, para a construcção de duas armacoes na 5.ª Secção da Sub-directoria do Trafego Postal (Colis Postaux) (iguales á existente no armazem de colis postaux da Alfandega), de accordo com o desenho que se acha na 3.ª secção desta Sub-directoria e especificações seguintes:

Madeira a empregar, peroba;
Comprimento, 26 metros.
Altura, cinco metros.
Fundo, 90 centimetros.
Fechamentos: portas corredizas no sentido horizontal, com almofadas.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE FORMULAS IMPRESSAS

As referidas armações serão lustradas, com escova, deverão ter dez prateleiras com divisões internas, e serão servidas em toda sua extensão por uma varanda com corrimão, tendo uma escada de ferro com dois lances ou por uma escada corrediça do systema de abrir, devendo os preços se referir a estas duas formas (varanda ou escada).

Depois do dia e hora mencionados acima, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas serão feitas em duas vias, a segunda das quaes só escripta no *averso*, ambas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou borrões.

No acto da apresentação das propostas deverão os concurrentes exhibir o recibo da caução de 1:000\$ (um conto de réis) depositada na Thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, não sendo recebidas aquellas cujos autores deixarem de satisfazer essa exigencia.

O preço maximo estabelecido para as obras de que trata o presente edital é de 22:500\$900 (vinte e dois contos quinhentos e sessenta mil réis) não sendo tomadas em consideração as propostas que excederem a esse maximo quaesquer que sejam as razões apresentadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer, não sendo tomadas em consideração as que se referirem a quaesquer modificações ou alterações não previstas no edital ou contiverem emendas, rasuras ou borrões.

Os preços serão estipulados em moeda nacional e deverão se referir á totalidade das obras.

As propostas insufficientes selladas só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem, logo após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

O concorrente preferido depositará no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2:000\$000 (dois contos de réis) para garantia da execução do contracto, a qual só será levantada depois de julgadas definitivamente e acceptas as obras contractadas.

O concorrente que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias depois de convidado por escripto, perderá o direito á caução de 1:000\$000 depositada na thesouraria desta repartição, revertendo a mesma para a Fazenda Nacional.

As obras deverão ser iniciadas no prazo maximo de cinco dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminadas dentro de sessenta dias depois de iniciadas.

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 2 de outubro proximo futuro, tendo logar no dia 3 do mesmo mez, ás 13 horas, no Gabinete desta Sub-directoria o julgamento de idoneidade dos concurrentes e a abertura e leitura das propostas apresentadas por uma commissão de funcionarios, especialmente designada para esse fim, devendo os concurrentes exhibir, nessa occasião, documentos comprobatorios do pagamento de impostos a que são obrigados, federaes ou municipaes, e quaesquer outros que provem sua idoneidade, assim como o recibo da caução depositada na Thesouraria desta Repartição.

Em seguida serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concurrentes julgados idoneos, em presença dos interessados ou seus bastantes procuradores.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e mais disposições em vigor.

A directoria se reserva o direito de annular a presente concorrência.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 3 de setembro de 1918.—
O Sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

De conformidade com o despacho do Sr. director geral de 9 de agosto ultimo, exarado no processo «Diversos 1914/1917», faço publico que ate ás 14 horas do dia 23 do corrente serão recebidas na 3ª secção desta sub-directoria, em envolveros devidamente fechados e lacrados, propostas para fornecimento de formulas impressas a esta repartição, constantes da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima mencionados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As amostras do papel a empregar na impressão das formulas, objecto da concorrência, se encontram no almoxarifado desta directoria geral, onde deverão ser examinadas pelos concurrentes.

No acto da apresentação das propostas deverão os concurrentes exhibir o recibo da caução de 500\$ (quinhentos mil réis) depositada na thesouraria desta repartição para garantia da assignatura do contracto. Sem a observancia dessa formalidade nenhuma proposta será recebida.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas ou modificações não previstas no mesmo.

O proponente que, uma vez accoita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja quantia reverterá para a Fazenda Nacional.

Em cada proposta deverá constar com a maior clareza o preço pelo qual o artigo será fornecido, não podendo em caso algum os proponentes se afastar das clausulas estabelecidas no edital ou apresentar artigos diferentes dos pedidos, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas, bem como as que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços excederem do maximo estabelecido por esta directoria, de accordo com os cobrados pela Imprensa Nacional e constantes da referida relação.

As propostas serão feitas em duas vias, a segunda das quaes só escripta no *averso* ambas devidamente selladas, datadas e assignadas, devendo os concurrentes citar o numero de ordem do artigo, de accordo com o edital apresentando os preços para a unidade no mesmo

estabelecida, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem essa formalidade, assim como aquellas que por qualquer forma se afastarem das condições do edital.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

Os preços serão estipulados em moeda nacional e devem se referir aos artigos entregues no almoxarifado desta repartição.

E' vedado aos concurrentes proporem alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo.

Os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) para garantia da execução dos respectivos contractos, a qual só poderá ser levantada depois de fielmente executados os mesmos, provando os contractantes não estarem em debito com a Fazenda Nacional.

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 26 deste mez, tendo logar no dia 27 do mesmo mez, ás 13 horas, no gabinete desta Sub-directoria, o julgamento da idoneidade dos concurrentes e a abertura e leitura das propostas, por uma commissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura e leitura das propostas e antes de se proceder a essa formalidade deverão os concurrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e, bem assim, quitação dos impostos a que estiverem obrigados (federaes, estaduais e municipaes), apresentando, tambem, o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição e as procurações para o fim da concorrência.

Julgada proviamente a idoneidade dos concurrentes, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concurrentes julgados idoneos, tendo na presença dos interessados que desde já ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a commissão já referida assignarão as actas dos trabalhos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

E' conveniente que as propostas tenham de margem á esquerda cinco centimetros no minimo.

Para quaesquer outras informações, poderão os concurrentes se dirigir á chefia da 3ª secção desta sub-directoria que os attenderá nos dias uteis, das 10,45 ás 16 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 3 de setembro de 1918.—
O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Relação dos artigos a que se refere o presente edital contendo os preços maximos por unidade acima dos quaes nenhuma proposta será tomada em consideração.

Numero de ordem	Quantidade	Modelo	Especie	Unidade	Preço maximo
1.	1.000	29	Talão	Um	1\$200
2.	1.000	30	Talão	Um	2\$000
3.	30.000	43	Block	Milheiro	81\$600
4.	200.000	45	Avulso	Milheiro	21\$800
5.	300	57	Talão	Um	2\$980
6.	200	70	Talão	Um	2\$500
7.	200	71	Talão	Um	2\$500
8.	1.000.000	85	Avulso	Milheiro	5\$567
9.	100.000	144	Avulso	Milheiro	16\$200
10.	200	167	Talão	Um	1\$500
11.	200	168	Talão	Um	3\$200
12.	100.000	191	Avulso	Milheiro	15\$900
13.	30.000	207	Avulso	Milheiro	21\$000
14.	50	232	Talão	Um	5\$100
15.	50	233	Talão	Um	3\$000
16.	1.000.000	1. V. P.	Avulso	Milheiro	3\$383
17.	1.000.000	Notas de mala em branco		Milheiro	7\$761

Repartição de Aguas e Obras Públicas

GRUPO N. 4

Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes

Propostas para o fornecimento durante o anno de 1919

Os abaixo assignados, moradores á avenida Passos ns. 103 e 107, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes :

Especificação—Unidade	Preços de unidade		Preços de unidade	
	Entregues no Almoxarifado Geral	Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio de Ouro	Entregues no Almoxarifado Geral	Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio de Ouro
Ferro e outros metaes :				
Arame de cobre, kilo.....	14\$000	14\$000		
Arame de ferro galvanizado, kilo.....	2\$100	2\$400		
Bronzo velho em pedaços para fundição, kilo....	4\$950	4\$950		
Chumbo em lençol, kilo.....	3\$120	3\$120		
Alfango com cabo para aparar grama, de 28", amostra n. 40, um.....	20\$000	20\$000		
Alfango sem cabo para aparar grama, de 28", amostra n. 40, um.....	14\$000	14\$000		
Algarismos de aço para gravar de 0 a 9, amostra n. 41, um.....	2\$5000	2\$5000		
Alicate chato, um.....	3\$900	3\$900		
Alicate de corte, tamanho médio, um.....	3\$900	3\$900		
Alicate universal, de 8", amostra n. 42, um....	5\$190	5\$190		
Almofaças inglezas de ferro — Amostra n. 44, uma.....	2\$100	2\$100		
Ancinho de ferro com oito dentes, reforçado, (amostra n. 43), um.....	3\$500	3\$500		
Arestas de ferro sortidas em tamanhos e grossuras, kilo.....	3\$500	3\$500		
Argolas para cabrestos sortidas, uma.....	1\$500	1\$500		
Argolas para cabeçada, sortidas, uma.....	1\$500	1\$500		
Botão de latão, cento.....	30\$900	30\$900		
Borboleta de ferro para caixilho, singela, par....	1\$000	1\$000		
Borboleta de ferro para caixilho, dobrada, par....	1\$500	1\$500		
Borboleta de metal, par.....	5\$000	5\$000		
Cabos para alfanges de cortar grama, um.....	8\$000	8\$000		
Cabos de madeira para lima, sortidos, um.....	\$400	\$400		
Cadeados de ferro confiança, grandes, um.....	6\$000	6\$000		
Cadeados de ferro confiança, médios, um.....	4\$000	4\$000		
Cadeados de ferro confiança, pequenos, um.....	2\$500	2\$500		
Carrancas para janellas, com rosca, uma.....	1\$500	1\$500		
Carrancas para janellas, sem rosca, uma.....	1\$500	1\$500		
Chaves de parafusos de fenda até 0 ^m ,10, uma....	\$800	\$800		
Chaves de parafusos de fenda, de 0 ^m ,11 a 0 ^m ,20, uma.....	1\$500	1\$500		
Chaves de parafusos de fenda, de 0 ^m ,21 a 0 ^m ,30, uma.....	3\$900	3\$900		
Colher para pedreiro até 0 ^m ,10, uma.....	1\$100	1\$100		
Colher para pedreiro de 0 ^m ,11 a 0 ^m ,20, uma....	2\$900	2\$900		
Compasso de ferro, médio, um.....	1\$800	1\$800		
Dobradiças de ferro batido e de mola até 4", par	18\$000	18\$000		
Dobradiças de ferro de machina de 2", numero 15.000, par.....	\$610	\$610		
Dobradiças de ferro de machina de 2 1/2", n. 15.030, par.....	\$700	\$700		
Dobradiças de ferro de machina de 3", numero 15.030, par.....	1\$100	1\$100		
Dobradiças de ferro junta de 2", reforçadas, par.....	\$300	\$300		
Dobradiças de ferro junta de 2 1/4", reforçadas, par.....	\$100	\$100		
Dobradiças de ferro junta de 2 1/2", reforçadas, par.....	\$400	\$400		
Dobradiças de ferro junta de 2 3/4", reforçadas, par.....	\$500	\$500		
Dobradiças de ferro junta de 3", reforçadas, par.....	\$300	\$300		
Dobradiças de ferro junta de 3 1/4", reforçadas, par.....	\$750	\$750		
Dobradiças de ferro junta de 3 1/2", reforçadas, par.....	\$750	\$750		
Dobradiças de latão junta de 2", commun, par....	4\$500	4\$500		
Dobradiças de latão junta de 2 1/4", commun, par.....	2\$000	2\$000		
Dobradiças de latão junta de 2 1/2", commun, par.....	3\$150	3\$150		
Dobradiças de latão junta de 3", commun, par.....	3\$750	3\$750		
Dobradiças de latão junta de 3 1/2", commun, par.....	4\$150	4\$150		
Dobradiças de latão junta de 4", commun, par.....	5\$150	5\$150		
Dobradiças nickeladas, com molas de 4", par....	22\$000	22\$000		
Engenho de furar n. 42, um.....	550\$000	550\$000		
Entradas de madeira para fechaduras de armários e gavetas, uma.....	\$200	\$200		
Enxadas de aço de 2 lbs. inglezas, n. 40, uma	8\$000	8\$000		
Enxadas de aço de 2 1/2 lbs. inglezas, n. 40, uma.....	9\$500	9\$500		
Enxadas de aço de 3 lbs. inglezas, n. 40, uma	9\$900	9\$900		
Enxadas de aço de 3 1/2 lbs. inglezas, n. 40, uma.....	10\$350	10\$350		
Enxadas de aço de 4 lbs. inglezas, n. 40, uma	10\$850	10\$850		
Enxós da ribeira, Greaves, n. 1, uma.....	7\$500	7\$500		
Escova de piassava com cabo, dobradas, n. 16 (amostra n. 63), uma.....	1\$190	1\$190		
Escova de piassava sem cabo, dobradas, n. 16 (amostra n. 63), uma.....	\$900	\$900		
Espanadores de cabelo (bem cheios), um.....	4\$100	4\$100		
Espanadores de penas n. 20 — Amostra numero 65, um.....	3\$400	3\$400		
Espanadores de penas n. 40 — Amostra numero 66, um.....	4\$500	4\$500		
Espanadores de penas n. 60 — Amostra numero 67, um.....	7\$500	7\$500		
Esticador com moitão e corda para arame farpado, um.....	13\$000	13\$000		
Faca americana, grande, uma.....	17\$000	17\$000		
Faca reforçada, de cortar capim, uma.....	2\$500	2\$500		
Faca de sapateiro de 8", uma.....	2\$500	2\$500		
Facões Collins de 14", para matto, cabo e bainha de sola, uma.....	17\$500	17\$500		
Fechaduras de caixão para porta, francezas, uma.....	2\$900	2\$900		
Fechaduras de caixão com trinco, francezas, uma.....	3\$100	3\$100		
Fechaduras de ferro para armario ou gaveta, uma.....	1\$500	1\$500		
Fechaduras do Porto para porta e pertences, uma.....	3\$150	3\$150		
Fechaduras para porta, com trinco, maçaneta e pertences de metal, um.....	6\$000	6\$000		
Fechaduras para porta, com trinco, sem maçaneta, com pertences, uma.....	3\$100	3\$100		
Fecho cremone para porta e janella e competente castanha, metro.....	9\$000	9\$000		
Fecho de ferro de embutir com placa, metro....	3\$000	3\$000		
Fecho de ferro pedrez, com a competente castanha, metro.....	2\$500	2\$500		
Fogareiros de ferro de diversos tamanhos, kilo..	1\$500	1\$500		
Limas de tres quinas bastardas de tres pollegadas, dos fabricantes Ibbotson Brothers Globo Fry, Greaves ou Morson Company, duzia....	4\$800	4\$800		
Limas de tres quinas bastardas de quatro pollegadas, dos fabricantes Ibbotson Brothers, Globo Fry Greaves ou Morson Company, duzia.....	4\$800	4\$800		
Limas de tres quinas bastardas de cinco pollegadas, dos fabricantes Ibbotson Brothers Globo Fry, Greaves ou Morson Company, duzia.....	6\$000	6\$000		
Limatões quadrados ou redondos bastardos de tres pollegadas, dos fabricantes Ibbotson Brothers Globo Fry, Greaves ou Morson Company, duzia.....	4\$800	4\$800		
Limatões quadrados ou redondos bastardos de quatro pollegadas, dos fabricantes Ibbotson Brothers Globo Fry, Greaves ou Morson Company, duzia.....	4\$800	4\$800		

Preços de unidade

O abaixo assignado, morador á rua dos Ourives n. 83, obriga-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade

	Entregues no Almojarifado Geral	Entregues no Almojarifado da E. F. Rio do Ouro
Limatões quadrados ou redondos murças do tres pollegadas, dos fabricantes Ibbotson Brothers Globo Fry, Greaves ou Morson Company, duzia.....	4\$800	4\$800
Limatões quadrados ou redondos murças de quatro pollegadas, dos fabricantes Ibbotson Brothers Globo Fry, Greaves ou Morson Company, duzia.....	4\$800	4\$800
Lixa em papel, do fabricante Acton & Bormann, sortidas em numeros, folha.....	\$100	\$100
Lixa em papel, do fabricante Navarre, sortidas em numeros, folha.....	\$100	\$100
Maçaneta de ferro esmaltado para trinco, uma.....	4\$000	4\$000
Maçaneta de metal para trinco, uma.....	2\$500	2\$500
Machado inglez, um.....	9\$100	9\$100
Martellos inglezes de um kilo, um.....	4\$000	4\$000
Mola para porta, tamanho médio, uma.....	3\$800	3\$800
Pá dupla americana, uma.....	17\$500	17\$500
Pá de ferro direita para jardim, com cabo, uma.....	5\$300	5\$300
Pá de ferro reforçada, ingleza, Alexandre, do bico ou quadrada, uma.....	15\$000	15\$000
Parafuso de ferro, fenda, cabeça chata, de 1/2" x 2 e 3, grossa.....	\$800	\$800
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata, de 5/8" x 4 a 6, grossa.....	1\$500	1\$500
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata, de 3/4" x 5 a 8, grossa.....	1\$800	1\$800
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata, de 7/8" x 5 a 8, grossa.....	2\$000	2\$000
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata, de 1" x 6 a 11, grossa.....	2\$800	2\$800
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata, de 1 1/4" x 6 a 11, grossa.....	3\$000	3\$000
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata, de 1 1/2" x 8 a 13, grossa.....	4\$100	4\$100
Parafusos de ferro francezes de 20 x 9, cento...	8\$000	8\$000
Parafusos de ferro francezes de 30 x 9, cento...	8\$000	8\$000
Parafusos de ferro francezes de 50 x 8, cento...	10\$000	10\$000
Parafusos de ferro francezes de 50 x 9, cento...	10\$000	10\$000
Parafusos de ferro francezes de 60 x 9, cento...	11\$000	11\$000
Parafusos de ferro francezes de 70 x 9, cento...	11\$000	11\$000
Parafusos de ferro francezes de 80 x 9, cento...	14\$000	14\$000
Parafusos de ferro com rosca e porca com cabeças e porcas sextavadas ou quadradas, kilo.....	6\$000	6\$000
Pedra para afiar, qualquer dimensão, uma.....	4\$100	4\$100
Pedra de amolar alfange, uma.....	1\$100	1\$100
Peneiras de arame de latão de 0 ^m ,50 de diametro, uma.....	5\$000	5\$000
Picareta de cavar, de 7 1/2 libras, Septimus, uma.....	6\$000	6\$000
Picaretas de socar de 7 1/2 libras, Septimus, uma.....	9\$500	9\$500
Pontas de paris com cabeça, sortidas em tamanho, kilo.....	2\$500	2\$500
Pontas de paris sem cabeças, sortidas em tamanho, kilo.....	2\$000	2\$000
Puxadores de madeira para gavetas, um.....	\$300	\$300
Puxadores de metal com argola e porca, um.....	\$600	\$600
Puxadores nickelados para gaveta, um.....	1\$100	1\$100
Serrote de mão de 0 ^m ,40 de comprimento, de W. Greaves, um.....	5\$100	5\$100
Talhadeira de aço, kilo.....	3\$900	3\$900
Tesoura para tosar animaes — Amostra n. 69, uma.....	11\$000	11\$000
Trinco de ferro de 0 ^m ,056, um.....	3\$000	3\$000

Obriga-se a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes no almojarifado todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeita-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918. — Fontes Garcia.

Especificação — Unidade

Ferro e outros metaes:

	Entregues no Almojarifado Geral	Entregues no Almojarifado da E. F. Rio do Ouro
Aço Kleusa em barras e vergalhões, kilo.....	18\$000	18\$000
Ferramentas, ferragens, etc.:		
Bomba de ferro para desentupir pias d'agua, uma.....	38\$000	38\$000
Bomba de ferro d'aphragma, n. 3, de Gouids, com saída lateral e pertences (peças de ligação, tubo de borracha, etc.), uma.....	49\$500	49\$500
Broca para catraca de diversas dimensões, uma.....	12\$000	12\$000
Chaves bico de papagaio com pino.—Amostra n. 52, uma.....	6\$000	6\$000
Chaves inglezas combinadas de 13", amostra numero 37, uma.....	15\$000	15\$000
Martellos para machinistas, de 700 grammas, um.....	2\$800	2\$800

Obriga-se a fornecer de 1^a qualidade, conforme as amostras aceitas e existentes no almojarifado, todos os artigos offerecidos nesta proposta: sujeita-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918. — M. Costa.

O abaixo assignado, morador á rua Primeiro de Março n. 73, obriga-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade

Ferro e outros metaes:

	Entregues no Almojarifado Geral	Entregues no Almojarifado da E. F. Rio do Ouro
Arame de aço, kilo.....	5\$500	5\$500
Arame de bronze, kilo.....	15\$000	15\$000
Arame de chumbo, kilo.....	6\$000	6\$000
Arame de cobre, kilo.....	15\$000	15\$000
Arame de ferro, kilo.....	2\$800	2\$800
Arame de ferro galvanizado, kilo.....	2\$400	2\$400
Arame de latão, kilo.....	15\$000	15\$000
Chumbo inglez em barras, kilo.....	1\$900	1\$900
Chumbo em leuol, kilo.....	3\$300	3\$300
Chumbo velho, kilo.....	1\$800	1\$800
Cobre em barras e vergalhões, kilo.....	8\$500	8\$500
Cobre doce em folhas para calhas, kilo.....	8\$000	8\$000
Cobre velho em cavilhas para fundição, kilo.....	3\$500	3\$500
Estanho em verguinhas, de 1 ^a qualidade, Carneiro legitimo, amostra n. 38, kilo.....	26\$000	26\$000
Latão em barras e vergalhões, kilo.....	8\$500	8\$500
Latão em chapas, kilo.....	14\$000	14\$000
Zinco em barras, kilo.....	2\$950	2\$950
Zinco liso em folhas de 2 ^m ,00 x 1 ^m ,00, kilo.....	3\$900	3\$900

Ferramentas, ferragens, etc.:

	Entregues no Almojarifado Geral	Entregues no Almojarifado da E. F. Rio do Ouro
Alavanca de aço de cunha, kilo.....	4\$500	4\$500
Alavanca de aço de ponta, kilo.....	4\$500	4\$500
Alicate chato, um.....	4\$500	4\$500
Alicate de corte, tamanho médio, um.....	5\$000	5\$000
Alicate Universal de 8", amostra n. 42, um.....	5\$500	5\$500
Arruellas de ferro para parafusos, de diversas dimensões, kilo.....	6\$500	6\$500
Balança de Howe para 200 kilos, uma.....	200\$000	200\$000
Balde de ferro zincado, cravado, de 10", amostra n. 48, um.....	6\$000	6\$000
Balde de ferro zincado, cravado, de 12", amostra n. 48, um.....	7\$000	7\$000

Preços de unidade

Entregues no
Almoxarifado
Geral

Entregues no
Almoxarifado
da E. F. Rio
do Ouro

Especificação — Unidade

Balde de ferro zincado, cravado, de 14", amostra n. 48, um.....	8\$500	8\$500
Detunadeiras, espátula, sortidas em tamanhos, uma.....	3\$500	3\$500
Bomba de ferro, diaphragma n. 3, de Goulds, com saída lateral e pertences (peças de ligação, tubo de borracha, etc.), uma....	393\$000	393\$000
Bomba de ferro, diaphragma n. 3, de Goulds, com saída pelo fundo e pertences (peças de ligação, tubo de borracha, etc.), uma....	393\$000	393\$000
Dobradiças de ferro de machinas de 1 1/2", n. 13.060, par.....	\$100	\$100
Dobradiças de ferro de machina de 2", n. 13.060, par.....	\$500	\$500
Dobradiças de ferro de machina de 2 1/2, n. 13.060, par.....	\$800	\$800
Dobradiças de ferro de machina de 3", n. 13.060, par.....	1\$200	1\$200
Dobradiças de ferro de machina 3 1/2", n. 13.060, par.....	1\$500	1\$500
Dobradiças de ferro de machina 4", n. 13.060, par.....	2\$000	2\$000
Dobradiças de ferro junta de 1", reforçadas, par.....	\$200	\$200
Dobradiças de ferro junta 1 1/2", reforçadas, par.....	\$250	\$250
Dobradiças de ferro junta de 2", reforçadas, par.....	\$300	\$300
Dobradiças de ferro junta de 2 1/2" reforçadas, par.....	\$400	\$400
Dobradiças de ferro junta de 3", reforçadas, par.....	\$500	\$500
Dobradiças de ferro junta de 3 1/2", reforçadas, par.....	\$800	\$800
Dobradiças de ferro junta de 4", reforçadas, par.....	\$900	\$900
Enxadas de aço de 2 lbs. inglesas, n. 40, uma.....	8\$500	8\$500
Enxadas de aço de 2 1/2 lbs. inglesas, n. 40, uma.....	9\$000	9\$000
Enxadas de aço de 3", lbs. inglesas, n. 40, uma.....	10\$000	10\$000
Enxadas de aço de 3 1/3 lbs. inglesas, n. 40, uma.....	10\$500	10\$500
Enxadas de aço de 4" lbs. inglesas, n. 40, uma.....	11\$000	11\$000
Espanulas de ferro para arame farpado, kilo....	1\$400	1\$400
Espanadores de pennas n. 20—Amostra n. 65, um.....	3\$000	3\$000
Espanadores de pennas n. 40—Amostra n. 66, um.....	4\$800	4\$800
Espanadores de pennas n. 60—Amostra n. 67, um.....	8\$000	8\$000
Facões Collins de 14", para mato, cabo e bainha de sola, um.....	18\$000	18\$000
Fechaduras de caixão para porta, francezas, uma.....	2\$200	2\$200
Fechaduras de caixão com trinco, francezas, uma.....	3\$500	3\$500
Fechaduras ordinarias para porta, um.....	2\$000	2\$000
Fechadura de latão, com trinco, maçaneta e pertences para carro de passageiros.....	50\$000	50\$000
Fechaduras de trinco, com duas chaves, Georges, e pertences, uma.....	9\$900	9\$900
Fecho de ferro pedrez, com a competente castanha, um.....	\$800	\$800
Foices nacionais, 1/2 roça, uma.....	2\$800	2\$800
Foices portuguezas (tamanho correspondente a 1/2 roça), uma.....	4\$300	4\$300
Folha de serra, do fabricante Victor, qualquer tamanho, uma.....	\$300	\$300
Grampas de ferro para emendar correias, um....	1\$500	1\$500
Lixa em panno, do fabricante Davies, sortidas em numeros, folha.....	\$193	\$193
Lixa em papel do fabricante Navarre, sortidas em numeros, folha.....	\$193	\$193
Machina de moer tinta n. 1, uma.....	140\$000	140\$000
Machina de moer tinta n. 2, uma.....	160\$000	160\$000
Machina de moer tinta n. 3, uma.....	200\$000	200\$000
Martellos para machinista, de 700 grammas, um.....	4\$500	4\$500

Preços de unidade

Entregues no
Almoxarifado
Geral

Entregues no
Almoxarifado
da E. F. Rio
do Ouro

Especificação — Unidade

Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata de 1/2" x 2 e 3, grossa.....	1\$700	1\$800
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata de 1/2" x 4 a 6, grossa.....	1\$200	1\$200
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata de 5/8" x 4 a 6, grossa.....	1\$500	1\$500
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata de 5/8" x 7 a 12, grossa.....	1\$900	1\$900
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata de 3/4" x 5 a 8, grossa.....	1\$800	1\$800
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata de 3/4" x 9 a 12, grossa.....	2\$100	2\$100
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata de 7/8" x 5 a 8, grossa.....	2\$900	2\$900
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata de 7/8" x 9 a 12", grossa.....	2\$300	2\$300
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata de 1" x 6 a 11, grossa.....	3\$000	3\$000
Parafusos de ferro rosca soberba, kilo.....	6\$800	6\$800
Parafusos de ferro com rosca e porca com cabeças e porcas sextavadas ou quadradas, kilo.....	6\$300	6\$300
Parafusos de ferro para trilhos qualquer feitio ou tamanho, kilo.....	4\$000	4\$000
Pedra para rebolo de 0m,30 x 0m,05, francez, natural, uma.....	16\$000	16\$000
Picaretas americanas de aço, de ponta e pá, uma.....	5\$500	5\$500
Picaretas de cavar, de 7 1/2 libras, Septimus, uma.....	6\$000	6\$000
Pontas de paris com cabeças, sortidas em tamanhos, kilo.....	2\$900	2\$900
Pontas de paris sem cabeças, sortidas em tamanho, kilo.....	2\$800	2\$800
Porcas de ferro quadradas com rosca, ingleza, kilo.....	6\$500	6\$500
Porcas de ferro quadradas com rosca, nacionais, kilo.....	6\$900	6\$900
Porcas de ferro sextavadas com rosca, ingleza, kilo.....	6\$500	6\$500
Porcas de ferro sextavadas com rosca, nacionais, kilo.....	6\$700	6\$700
Rebites de cobre com arruelas, qualquer dimensão, kilo.....	16\$900	16\$900
Rebites de ferro Lowmoor, idem idem, kilo.....	4\$800	4\$500
Rebites de ferro Patente, idem idem, kilo.....	4\$500	4\$500
Rebites de ferro Sueco, idem idem, kilo.....	4\$800	4\$800
Tachas de cobre kilo.....	18\$000	18\$000
Tachas de ferro, kilo.....	7\$500	7\$500
Talhadeira de aço, kilo.....	5\$700	5\$500
Tijolo inglez para arear, um.....	\$450	\$460
Torneira de estanho, qualquer tamanho, uma.....	3\$700	3\$900
Tornos de bancada, de ferro, kilo.....	2\$800	2\$800
Trena de fio metallico de 5m, de Chesterman, uma.....	9\$950	9\$950
Trena de fio metallico de 10m, de Chesterman, uma.....	13\$500	13\$500
Trena de fio metallico de 20m, de Chesterman, uma.....	19\$000	19\$000
Trena de fio metallico de 25m, de Chesterman, uma.....	21\$000	21\$000
Trena de fio metallico de 30m, de Chesterman, uma.....	23\$000	23\$000
Trena de fio metallico de 50m, de Chesterman, uma.....	42\$000	42\$000

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes todos os artigos oferecidos nesta proposta, sujeitando-se às multas e mais condições que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contrato que assignarem.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918.—Fonseca Almeida & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE INSECTICIDA E APPARELHOS DE DESINFECÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na sede deste serviço, á praça Vermelha, nesta Capital, serão recebidas, até ás 14 horas do dia 28 do corrente mez de setembro, propostas, encerradas em envolveros, devidamente fechados e lacrados, para o fornecimento immediato á esta directoria, de duas (2) toneladas de sulfato de cobre, duzentos (200) kilos de enxofre em pó, uma (1) tonelada de verde de Paris, de primeira qualidade, quatro (4) caixas de kerozene, quatro (4) kilos de acido phenico, vinte (20) litros de lysol, mil (1.000) caixas de formicida Merino, dez (10) bombas «Success» e dous (2) pulverisadores especiaes para ambiente.

Depois do dia e hora mencionados acima, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas serão apresentadas em duplicata, ambas legalmente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

No acto da apresentação das propostas, deverão os concurrentes exhibir os documentos de quitação dos impostos federaes e municipais, do corrente anno e quaesquer outros que proveni a sua idoneidade, assim como o conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de seiscentos mil réis (600\$), deposito este que será feito mediante guia expedida por esta directoria.

Os preços serão estipulados em moeda nacional, por extenso e em algarismos em seguida e devem se referir ao total de cada um dos artigos especificados.

O fornecimento de cada artigo de que trata o presente edital caberá ao concurrente ou concurrentes, cujo preço respectivo for mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de aceitação de uma ou mais propostas, pelas vantagens offerecidas, fica entendido que o concurrente que se recusar a fazer o respectivo fornecimento perderá em favor da Fazenda Nacional a caução supra mencionada, sem direito algum a qualquer indemnização.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offerias ou modificações não previstas no mesmo.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

Julgada previamente a idoneidade dos concurrentes, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concurrentes julgados idoneos, tudo diante dos interessados que se acharem presentes.

No caso de absoluta igualdade, entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcenta-

gem de abatimento nos respectivos preços. Essas offerias serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas vinte e quatro horas depois da abertura das propostas.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que com isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

As propostas serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 18 de setembro de 1918. — O director, *Dias Martins*.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que reberá este Serviço propostas para a compra dos seguintes lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado «Itatiaya», situado no municipio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, distante nove kilometros da estação de Campo Bello da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as condições abaixo:

Lote n. 42, com casa e área de 250,978 m2, avaliado em 1:250\$978;

Lote n. 66, com casa e área de 250,825 m2, avaliado em 1:250\$825;

Lote n. 96, com casa e área de 265,540 m2, avaliado em 1:265\$540.

Condições

1.º A venda é feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 128, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não se vendendo mais de um lote a cada proponente.

2.º Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem constantes do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

3.º As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concurrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

4.º No involucro serão declarados: o nome do proponente, sua residencia, profissão e o objectivo da proposta.

5.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 27 de setembro corrente, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

6.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra antes de qualquer decisão.

7.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, observada a restricção contida na clausula 1.ª, sendo recusadas as offerias cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

8.º As offerias deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

9.º As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaesquer offerias ou vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um acrescimo sobre a maior proposta.

10. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será preferida a do concurrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offerias serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia previamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

11. Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na sede do nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima a importancia respectiva, dentro do prazo que for fixado, findo o qual ficará de nenhum effeito a preferencia.

12. Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos, mediante apresentação e entrega do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 13 de setembro de 1918. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA—NICTHEROT, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I—Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Adição e subtracção. Reducção de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios; Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coefficientes indeterminados. Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II—Equações do 1º grão

Princípios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Applicações á resolução das equações do 1º grão.

Princípios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Applicações á resolução de systemas de equações do 1º grão.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grão a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grão.

Problemas do 1º grão a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grão.

III Equações do 2º grão

Resolução da equação do 2º grão a uma incognita.

Relação entre os coeficientes da equação geral e as raizes.

Applicações:

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinómio do 2º grão a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grão. Propriedades fundamentais do trinómio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$\pm \sqrt{A} \pm \sqrt{B}$$

Equações reciprocas do 4º grão.

Exemplos de equações binomias e trinomias.

Systemas de N equações a N incognitas, sendo uma do 2º grão e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grão ou de grão superior ao 1º (Artificios de calculo).

Resolução e discussão de problemas do 2º grão.

IV Progressões e logarithmos

Progressões por differença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logarithmos.

Logarithmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Applicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos: Angulo recto. Angulos adjacentes. Angulos oppostos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer. Propriedades usuas dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos de lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogrammo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triangulo.

II—Circumferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circumferencias.

Medida dos angulos—Problema geral:

Divisão da circumferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto e do segmento. Angulo de dous secantes que se cortam dentro ou fóra do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia:

Construcção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentes.

Circulos circumscripto e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triangulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilíneos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripto a um triangulo em funcção dos lados.

Transversaes. Theoremas de Menelau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes. Quarta proporcional a tres rectas dadas;

3ª, proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construcção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.

Divisão de uma recta em meio e extremo.

Construcção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscripção dos principaes polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em funcção do raio.

Medida da circumferencia,

Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogrammo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.

Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dous polygonos semelhantes, de dous circulos, de dous sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.

Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triangulo e em um qua-

drado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Duas figuras planas semelhantes, sendo dada a construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI—Plano

Propriedades fundamentaes relativas ao plano e á linha recta.

Rectas e planos perpendiculares.

Rectas e planos parallelos.

Projecções sobre um plano.

Angulo de uma recta e de um plano.

Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.

Angulos diedros.

Planos perpendiculares.

Angulos polyedros

Propriedades fundamentaes dos angulos e polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.

Triedros supplementares.

Casos de igualdade dos angulos triedros.

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.

Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.

Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.

Volume do prisma.

Pyramides. Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco de pyramide regular.

Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.

Volume do tronco de prisma triangular.

Area e volume de um polyedro qualquer.

Theoria da semelhança dos polyedros.

Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume.

Conc de revolução — Area e volume.

Troncos de cono de revolução de bases parallelas (Area e volume).

Esfhera — Propriedades geraes.

Area da zona espherica e da espherica.

Volume do sector espherico, da espherica e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Variacões das linhas trigonometricas.

Relações fundamentaes entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.

Formulas de Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonometrica da equação do 2º grão. Identidades.

Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.

Construcção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triangulo e as linhas trigonometricas dos seus angulos.

Resolução dos triangulos rectangulares.

Resolução dos triangulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918. — Thomé Madeira Poppe, inspector de alumnos, addito.

Visto. — Mario Quintão, pelo secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS IDADES DAS MULHERES SEM MARIDO, ACOMPANHADAS DE FILHOS E SÓS ENTRADAS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO DURANTE O ANNO DE 1916

1916

Mezes	Idades das mulheres chefes de familia						Idades dos filhos					Idades das mulheres sós						Observações
	20 a 30 annos	30 a 40 annos	40 a 50 annos	50 a 60 annos	Maiores de 60 annos	Total	Maiores de 12 annos	7 a 12 annos	3 a 7 annos	Menores de 3 annos	Total	Menores de 20 annos	20 a 30 annos	30 a 40 annos	40 a 50 annos	50 a 60 annos	Maiores de 60 annos	
Janeiro.....	7	20	6	1	1	35	11	19	27	13	70	14	35	18	8	11	1	87
Fevereiro.....	21	12	5	4	1	43	11	20	32	26	89	30	47	21	5	10	2	115
Março.....	21	15	3	3	—	42	5	18	31	18	72	21	63	21	10	10	1	123
Abril.....	13	15	12	2	—	32	12	17	16	16	61	3	48	28	4	5	2	90
Maió.....	15	18	7	2	1	43	22	15	36	18	91	16	47	18	5	4	—	90
Junho.....	13	17	5	1	—	37	14	22	21	14	71	9	26	8	4	1	1	49
Julho.....	15	10	4	—	1	30	4	19	7	17	47	10	20	11	10	2	—	53
Agosto.....	22	22	6	2	1	53	19	27	35	21	102	17	62	18	2	5	—	104
Setembro.....	14	16	12	3	—	45	20	15	34	22	91	8	33	13	5	2	—	61
Outubro.....	36	20	4	—	1	61	14	29	39	17	99	12	40	27	5	6	1	91
Novembro.....	37	25	8	4	—	74	24	42	52	27	145	21	65	26	6	6	5	129
Dezembro.....	40	65	21	7	2	135	21	73	122	63	279	52	87	36	12	9	3	199
	254	233	83	30	8	630	177	316	452	272	1.217	213	573	245	76	71	16	1.194

Directoria do Serviço de Povoamento

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS IDADES DAS MULHERES SEM MARIDO, ACOMPANHADAS DE FILHOS E SÓS ENTRADAS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO DURANTE O ANNO DE 1917

1917

Mezes	Idades das mulheres chefes de familia						Idades dos filhos					Idades das mulheres sós						Observações
	20 a 30 annos	30 a 40 annos	40 a 50 annos	50 a 60 annos	Maiores de 60 annos	Total	Maiores de 12 annos	7 a 12 annos	3 a 7 annos	Menores de 3 annos	Total	Maiores de 20 annos	20 a 30 annos	30 a 40 annos	40 a 50 annos	50 a 60 annos	Maiores de 60 annos	
Janeiro.....	12	23	5	5	—	47	19	23	35	10	87	13	35	9	6	5	—	68
Fevereiro.....	4	5	1	—	—	10	2	10	3	—	15	6	6	3	1	2	—	18
Março.....	22	20	8	2	1	53	12	15	43	18	87	18	23	26	2	3	2	83
Abril.....	16	16	8	2	—	42	10	31	26	16	83	15	27	20	5	3	—	70
Maió.....	6	10	2	3	—	21	11	12	10	8	41	6	21	6	4	3	—	44
Junho.....	25	24	4	4	1	58	12	28	38	26	101	19	42	48	10	8	—	130
Julho.....	5	5	1	—	—	11	2	4	14	4	24	2	18	12	7	—	—	39
Agosto.....	6	4	1	—	1	12	2	6	9	3	20	3	8	3	3	1	—	18
Setembro.....	17	22	4	3	—	46	21	30	29	23	103	1	13	13	10	6	—	48
Outubro.....	12	19	2	1	—	34	10	22	19	6	57	4	38	14	3	5	—	64
Novembro.....	10	10	4	—	—	24	6	11	12	10	39	8	16	12	1	5	—	42
Dezembro.....	6	13	4	4	—	27	6	12	27	10	55	12	30	27	6	6	—	81
	141	173	44	24	3	381	113	201	265	135	717	107	277	195	61	52	9	703

Directoria do Serviço do Povoamento

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS IDADES DAS MULHERES SEM MARIDO ACOMPANHADAS DE FILHOS E SÓZ ENTRADAS DURANTE OS MEZES DE JANEIRO, ABRIL, JUNHO E JULHO DE 1918, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1918																			
Mezes	Idades das mulheres chefes de familia						Idades dos filhos					Idades das mulheres sóz							Observações
	20 a 30 annos	30 a 40 annos	40 a 50 annos	50 a 60 annos	Maiores de 60 annos	Total	Menores de 12 annos	7 a 12 annos	3 a 7 annos	Menores de 3 annos	Total	Menores de 20 annos	20 a 30 annos	30 a 40 annos	40 a 50 annos	50 a 60 annos	Maiores de 60 annos	Total	
Janeiro.....	33	27	11	2	1	76	21	43	50	23	141	31	69	31	11	4	—	119	Durante os mezes de fevereiro, março e maio não houve entradas de mulheres com filhos e mulheres sóz. Até 29 do julho.
Abril.....	37	89	8	4	1	139	69	51	132	38	281	68	40	86	28	12	8	212	
Junho.....	1	2	—	—	—	3	2	2	4	—	8	—	2	2	—	—	—	4	
Julho.....	11	13	9	5	—	40	14	23	28	7	71	10	39	9	4	2	1	63	
	81	133	28	11	2	258	97	123	214	73	510	112	150	128	43	18	9	460	

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e do accordo com as instrucções para o serviço interno desta repartição, faço publico que estará aberta nesta intendencia, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso de duas vagas de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador legal ao intendente da Guerra por intermedio do secretario da commissão examinadora, das 12 ás 15 horas, annexando, além da carteira de identidade, documentos que provem: ser maior de 18 annos e menor de 39 annos, ter bom comportamento moral e civil. Provará ainda não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel em inspecção medica na Directoria do Saude da Guerra, antes de ser effectuada a primeira prova.

O concurso versará sobre: portuguez, francez, arithmetica até proporções e geometria elemental, chorographia do Brasil, historia do Brasil, escripturação mercantil, calligraphia, redacção official e dactylographia.

As provas serão escriptas, praticas e oracs sobre os pontos sorteados, não havendo, em hypothese alguma, segunda chamada.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito, do exemplar conducta, os quacs, juntamente com os reservistas do Exercito e da Armada, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Intendencia da Guerra, 27 de agosto de 1918.—O secretario da commissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia Technica e Importadora

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assemblea geral extraordinaria no dia 24 do corrente no escriptorio da companhia á Avenida Rio Branco n. 60, ás 2 horas da tarde, para deliberarem sobre uma proposta de reforma do estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918.—
A directoria.

COMPANHIA AGRICOLA DE ITABORAHY

SUBSCRIPÇÃO DE CAPITAL

Chamam-se subscritores para o capital de 400:000\$000, com que se constituirá a Companhia Agricola de Itaborahy, para os fins constantes de seus estatutos e prospectos, depositados em poder dos incorporadores, á rua Primeiro de Março n. 71, sobrado, para serem examinados por quem deseje subscrever. A subscricao começará oito dias depois da publicação deste aviso. — Os incorporadores.

Banco Vitalicio do Brasil

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a constituição da assemblea geral extraordinaria annunciada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas para, no mesmo local e hora do proximo dia 23 do corrente, resolverem sobre a subscricao dos restantes 330:000\$ do capital de 1.000:000\$ determinado no art. 6º, passando o valor de cada accção a 200\$ e o seu numero a 5.000 c. outrossim, deliberarem sobre a reforma dos estatutos, que será indicada em proposta do conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918.—
Dr. Carlos Veiga, director secretario.

MULLER & Co.

Sociedade em commandita por accções
CERTIFICADO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO
Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 16 de setembro de 1918, archivou-se nesta repartição sob o numero 4.937, o seguinte documento referente á sociedade em commandita por accções Muller & Comp., a saber.

Uma certidão da escriptura publica da dissolução e liquidación da sociedade. Eu João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Inutilizando duas estampilhas no valor de 118 está: Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado está o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Ataplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1905... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$500
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$500
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Tratê d'), de E. Liais... \$500
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$500

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$500
Garros (Tabellas para os preços dos). Reis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$500
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$500

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia do Ceará... \$500

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartornado... \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. p. 5.143, de 13 de março de 1897... \$500

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)... \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$5000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— **Decreto** n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$2000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1899... \$2000

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4500

de 1893... \$2500

de 1894... \$4500

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5600

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$500

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.260, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$500

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$1000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). \$500

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$500

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$3000
do anno de 1898..... \$8000
do anno de 1899..... \$9000
do anno de 1900..... \$9000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$2500
de 1810 a 1811..... \$2500
de 1812 a 1815..... \$2000

de 1816 a 1817.....	\$2000
de 1818 a 1819.....	\$2000
de 1821.....	\$2000
de 1822.....	\$2000
de 1823.....	\$2000
de 1824.....	\$2000
de 1825.....	\$2000
de 1826.....	\$5000
de 1832.....	\$5000
de 1833.....	\$5000
de 1834.....	\$3200
de 1835 — 2 volumes.....	\$5000
de 1836.....	\$5000
de 1837.....	\$5000
de 1838.....	\$5000
de 1839.....	\$5000
de 1840.....	\$5000
de 1841.....	\$5000
de 1842.....	\$5000
de 1843.....	\$5000
de 1844.....	\$5000
de 1845.....	\$5000
de 1846.....	\$5000
de 1847.....	\$5000
de 1848.....	\$5000
de 1849.....	\$5000
de 1850.....	\$5000
de 1852 — 2 volumes.....	\$5000
de 1853.....	\$5000
de 1855.....	\$5000
de 1856.....	\$5000
de 1857 — 2 volumes.....	\$5000
de 1858 — 2 volumes.....	\$5000
de 1859 — 2 volumes.....	\$5000
de 1860 — 3 volumes.....	\$5000
de 1861 — 2 volumes.....	\$5000
de 1862 — 2 volumes.....	\$5000
de 1863 — 2 volumes.....	\$5000
de 1864 — 2 volumes.....	\$5000
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	\$5000
de 1866 — 2 volumes.....	\$5000
de 1867 — 2 volumes.....	\$5000
de 1868 — 2 volumes.....	\$5000
de 1874 — 3 volumes.....	\$5000
de 1875 — 3 volumes.....	\$5000
de 1876 — 3 volumes.....	\$5000
de 1877 — 3 volumes.....	\$5000
de 1878 — 2 volumes.....	\$5000
de 1879 — 2 volumes.....	\$5000
de 1880 — 2 volumes.....	\$5000
de 1881 — 3 volumes.....	\$5000
de 1882 — 3 volumes.....	\$5000
de 1883 — 3 volumes.....	\$5000
de 1884 — 2 volumes.....	\$5000
de 1886 — 2 volumes.....	\$5000
de 1887 — 2 volumes.....	\$5000
de 1889 — 3 volumes.....	\$5000
de 1892.....	\$5000
de 1894 — 2 volumes.....	\$5000
de 1896.....	\$5000

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$006
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	5\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, traducção e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caelano Montenegro (M)..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597, de 22 de maio de 1915. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de), Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$300

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do), Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre), Decrs. ns. 2.862, 2.865 e 2.895..... 3\$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de), Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos), Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. . . . 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e innoveis o para a distribuição de premios mediante sorteo (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de), Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 1\$00

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteo Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$90

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização o de sorteo das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica), Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de), Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre), Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.